



**PUC** GOIÁS

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, RELAÇÕES  
INTERNACIONAIS E DESENVOLVIMENTO - MESTRADO**

VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR

**AGRICULTURA FAMILIAR: DESAFIOS PARA  
A SUSTENTABILIDADE SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL**

Goiânia  
2011

VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR

**AGRICULTURA FAMILIAR: DESAFIOS PARA  
A SUSTENTABILIDADE SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento da Pontifícia Universidade Católica de Goiás como requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito, sob a orientação do Professor Doutor Gil César Costa de Paula.

Goiânia  
2011

A282

Aguiar, Vera Mônica Queiroz Fernandes  
Agricultura familiar: desafios para a sustentabilidade  
socioeconômica e ambiental / Vera Mônica Queiroz Fernandes  
Aguiar. Goiânia, 2011.  
164f.il.

Dissertação (Mestrado em Direito) Pontifícia Universidade  
Católica de Goiás / PUC Goiás.

Orientador: Prof. Dr. Gil César Costa de Paula

1. Agricultura familiar 2. Políticas agrícolas 3 Crédito rural 4.  
Desenvolvimento rural sustentável 5. Sustentabilidade  
socioeconômica I. Paula, Gil César Costa de II. Título.

CDU: 347.243:631

VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR

**AGRICULTURA FAMILIAR: DESAFIOS PARA  
A SUSTENTABILIDADE SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL**

Dissertação defendida no Curso de Mestrado em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, para obtenção do grau de Mestre. Aprovada em 19 de agosto de 2011, pela Banca Examinadora constituída pelos seguintes professores:

---

Dr. Gil César Costa de Paula  
Orientador e Presidente da Banca  
UFG-GO

---

Dr. Nivaldo Santos  
Professor e Membro da Banca  
PUC-GO

---

Dr. João Alves da Silva  
Professor e Membro da Banca  
UNIFOR-CE

## **DEDICATÓRIA**

À memória de José Edson Fernandes Costa, meu querido tio. A Edson Apolônio da Costa, meu avô, modelo de homem culto e honesto. A Ivo Carneiro de Queiroz, meu amado e saudoso pai. A Maria Bernadete Fernandes, minha tia, um exemplo de vida.

## AGRADECIMENTOS

A Deus, sublime e magnífico arquiteto do Universo, nosso criador, fonte de todo o bem e da justiça - autor da Vida!

A minha virtuosa mãe, Maria do Carmo Fernandes de Queiroz, mulher sensível ao chamado de Deus para cumprir a árdua e belíssima missão de ser mãe, esposa, avó, filha, irmã, companheira, amiga, de forma exemplar e única. Ela me presenteou com a vida... Cuidou de mim, me educou, me protegeu... A ela, a plena gratidão, pois em muitas oportunidades demonstrou o espírito de luta, de guerreira, trabalhando em uma máquina de costura para prover o sustento da família, evitando que nos faltassem alimentos na mesa. Amparou seus filhos, nos momentos difíceis e alegres, incentivando-os aos estudos, à busca de realizações profissionais. Ensinou-nos a respeitar o próximo, a valorizar a nossa dignidade, a exercitar a fé, a ser entusiastas, a ter esperança no futuro, para que na vida pudéssemos enfrentar as lutas e o sucesso; os embates e a vitória; a impiedade e o senso de justiça. Muitíssimo grata, mãe, especialmente por estar tão perto de mim neste momento difícil e ao mesmo tempo venturoso, em que concluo meu mestrado. Beijos de luz e de gratidão!

Ao meu querido esposo, Paulo Antônio Cavalcante Aguiar, por permitir em outubro/2009 a minha transferência para o Jurídico do Banco do Brasil S/A em Goiânia (GO), e, assim, eu pudesse pleitear uma vaga no Mestrado. Grata por ter concordado que eu levasse nosso filho, Alessandro Fernandes Cavalcante Aguiar, a fim que ele também se preparasse para cursar a faculdade de medicina. Obrigada, Alessandro, meu amado filho, pela compreensão nos momentos de ausência e dedicação ao trabalho, aos estudos e pela companhia.

À formidável e jovem Giovana Guimarães de Miranda, pela demonstração de coleguismo, pela companhia, pelas palavras de carinho e força nas etapas importantes de estudo e pesquisa. Muito grata pelos gestos de intensa amizade, conforto e encorajamento dedicados a mim por ocasião de desafios na saúde do meu esposo. Agradeço pelo amparo, respeito, bondade e auxílio ao enviar material para elaboração de trabalhos, informando assuntos do curso.

A Eliane Rodrigues, que no último semestre do curso, também mostrou-se solidária, encaminhou-me material para estudos e pesquisas, dando-me dicas e apoio para a matéria da prova.

A Maria Aparecida de Bastos, amiga e colega de trabalho da Assessoria Jurídica do Banco do Brasil S/A em Goiás, pelo incentivo a ingressar no Mestrado.

Ao Professor Nivaldo dos Santos, ex-coordenador do Mestrado, pela compreensão, auxílio e apoio durante momentos exclusivos do Curso.

Ao secretário do Mestrado, Marcelo Lopes Ferreira, que me encorajou a prosseguir, a buscar com entusiasmo minhas metas e valorizar a oportunidade de conquistar meus objetivos.

Agradeço à Universidade pela oportunidade oferecida, fator importante que contribui ao crescimento e aprimoramento da pesquisa, a fim de retornar à sociedade benevolências advindas do conhecimento.

Aos professores, José Antônio Tietzmann e Silva, Haroldo Reimer, Ycarim Melgaço Barbosa e Jean Marrie, que ministraram aulas com sabedoria, responsabilidade, exigência, a fim de fazer com que o nosso conhecimento fosse privilegiado. Nos momentos especiais de desafios na saúde do meu esposo, foram

compreensivos, amáveis, solidários, me fortalecendo e me entusiasmando a concluir este Curso.

Ao célebre professor Dr. Gil César Costa de Paula, ministrante de duas disciplinas, ato que desempenhou com eloquência, paciência, discernimento e elevado grau de conhecimento. A você, ilustre professor, que me honrou, ao aceitar realizar a orientação desta pesquisa, quero, de um jeito bem especial, relatar sincera gratidão por toda a dedicação e profissionalismo, pois seu auxílio enveredou-me-á ao título de mestre, que representa para mim uma grande vitória, que faz parte de um projeto de vida há muito almejado: uma enorme conquista; uma imensurável realização de foro pessoal e profissional.

Ao Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Dr. João Otávio de Noronha, meu ex-diretor jurídico, amigo, incentivador da minha carreira junto ao Banco do Brasil S/A e aos demais pleitos profissionais, à vaga de Desembargadora pelo Quinto Constitucional do Tribunal de Justiça de Rondônia em lista tríplice, à vaga de Desembargadora Federal pelo Quinto Constitucional do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em lista sêxtupla.

À Desembargadora do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e amiga, Assusete Magalhães, à ocasião de pleitear à vaga de Desembargadora Federal pelo Quinto Constitucional do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em lista sêxtupla, pelo incentivo e auxílio a mim atribuídos.

Aos meus superiores hierárquicos do Jurídico do Banco do Brasil S/A em Brasília-DF, em Goiás e em Rondônia que credibilizaram e valorizaram minhas iniciativas de pesquisas.

À competente Dra. Maria Hortência de Medeiros e Silva, Gerente de Divisão da Diretoria Jurídica do Banco do Brasil S/A, Brasília (DF), incentivadora da pesquisa e da busca de conhecimentos, precipuamente no crédito rural.

Ao estratégico Dr. Oséias Vitorino Nascimento, Diretor Executivo do Banco do Brasil S/A em Brasília (DF), ex-chefe da Assessoria Jurídica do Banco do Brasil S/A em Rondônia, incentivador à vaga de Desembargadora pelo Quinto Constitucional do Tribunal de Justiça de Rondônia em lista tríplice, e estimulador de profissionais que buscam o sucesso profissional dentro e fora da Instituição.

À bondosa Dra. Luzimar de Souza, Assessora Jurídica Sênior na Diretoria Jurídica do Banco do Brasil S/A, estimada amiga e orientadora nas dúvidas profissionais no âmbito trabalhista.

À carismática Delcina Helena Tork da Silva, Gerente de Grupo da Assessoria Jurídica do Banco do Brasil S/A em Goiás, grande amiga e companheira, que me recebeu com tanto carinho e satisfação, quando eu fui transferida.

Ao Dr. Eduardo Antônio Santos, dotado de grande senso humanitário e elevada capacidade profissional, Supervisor Jurídico da Assessoria Jurídica do Banco do Brasil S/A em Goiás, ex-chefe e amigo, que também de forma calorosa e solidária envidou esforços para que eu retornasse ao Jurídico do Banco do Brasil S/A em Rondônia, em 2010, em razão dos problemas de saúde do meu esposo.

À querida e amável Maria Penha Souza de Nascimento, notável amiga de longos anos, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, que me apoiou e me animou a pleitear à vaga de Desembargadora Federal pelo Quinto Constitucional do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em lista sêxtupla.

À Ordem dos Advogados do Brasil, seccionais de Rondônia, do Acre, do Amazonas, Roraima, Goiás, Distrito Federal, do Rio Grande do Norte, do Tocantins, do Pará, do Amapá, do Mato Grosso.

Aos meus tios, Maria do Socorro Fernandes da Costa, primogênita da família Fernandes Costa, que investiu solidariamente em meus estudos secundários e cursos de aprimoramento, Aldemir Fernandes de Souza e Maria Natividade Fernandes de Souza, por terem propiciado a oportunidade de um emprego com um salário justo, possibilitando que, a partir de então, pudesse iniciar a minha vida profissional e me sentir valorizada e motivada.

À tia Maria Edmar Paraguassu, que mesmo com 80 anos de vida, acolheu a mim e ao meu filho, em Goiânia (Go), colaborando de forma carinhosa e fraterna, para que pudéssemos alcançar e conquistar os nossos ideais, sempre a nosso lado em todos os momentos prestando assistência e fazendo orações pelo nosso sucesso.

À doce irmã, Iva Carmem Fernandes de Queiroz, pelo companheirismo, amizade, fortaleza, preces, esperança, que com brilhantismo sempre se dedicou a mim, ao meu filho, durante todo este tempo de lágrimas e risos, metas, sonhos... Em busca da vitória.

Ao meu irmão Ivo Edson Fernandes de Queiroz, versátil, que conquistou um notório espaço profissional, que desempenha suas funções com alta competência e responsabilidade. Agradeço de forma especial pelo socorro e auxílio em momentos de necessidade na saúde.

À querida Ivana Maria de Queiroz, grande mãe, excelente profissional e guerreira. A Luciana Mara Fernandes de Queiroz, solidária e colaboradora com os familiares. Ao Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, irmão caçula, que está em busca dos seus objetivos na área do direito e tem tido compreensão quanto à ausência de nossa mãe durante este período de estudos e pesquisas. A eles agradeço pelos momentos de fraternidade, solidariedade e alegria.

Aos competentes médicos Luiz Carlos Pimentel Alves, Áurea Rodrigues Nascimento, Ricardo Alves Filho, Robinson Cardoso Machado e Alexandre Leite, amigos e parceiros, que sempre cuidam de toda a família, especialmente nos momentos de luta pelo restabelecimento da saúde de meu esposo.

Ao prestativo e carismático Bruno Cavalcante Rodrigues, sobrinho e afilhado, que em momentos de recuperação do meu esposo sempre que solicitado jamais negou um pedido de ajuda, carinho e apoio.

À meiga e pequena Maria Alice Fernandes Carvalho, sobrinha caçula, que, mesmo distante, sempre se demonstrou solidária e com palavras de conforto, de amor e de esperança torce pela recuperação do seu tio Paulo Antônio.

À amiga e amável professora Marizete Prates que sempre me auxiliou na realização dos trabalhos científicos. Colaborou na orientação da aprendizagem meu filho, e agora, orienta a re-aprendizagem do meu esposo.

A Edilza Alves Ascuí que, com irmãs da igreja Evangélica, por tantos momentos de louvor a Deus, vieram para minha casa fazer orações pela cura, libertação, saúde e conversão de meus familiares. E à forte e confiável Leida Maria Santos Galvão que está presente em minha vida há quase vinte anos me ajudando a manter o conforto e o bem-estar de minha família.

Aos meus demais familiares e amigos, pelo carinho, respeito e apoio.



**“O que importa na vida, não é o ponto de partida, mas a caminhada.  
Caminhando e semeando, no fim terás o que colher.”**

***Cora Coralina***

## RESUMO

O escopo desta dissertação consiste em delinear discussões centradas na temática da agricultura familiar, a qual necessita do desenvolvimento sustentável para se expandir, atender os mercados interno e externo, com um grau elevado de satisfação e qualidade, provocando interrogações ao senso de criticidade no que concerne à ideia de sustentabilidade. A relevância deste assunto traz a oportunidade de apresentar caminhos alternativos, com amparo de políticas agrícolas e agrárias, sob o ponto de vista prático; bem assim de debates fundamentados em renomados autores sob o prisma teórico, haja vista ser possível e urgente a descoberta de um ponto de equilíbrio na busca de resultados que induzam à melhoria do setor agrícola. Em torno da agricultura familiar existem inúmeras questões para se discutir, tais como a aplicabilidade do crédito rural como mecanismo de crescimento, a efetivação do desenvolvimento sustentável com fins de ampliar ações que se encaminhem para a sustentabilidade do Planeta. De cunho bibliográfico, esta dissertação está pautada em uma abordagem, a qual contempla a proposta de priorizar a sustentabilidade, a partir de vários pressupostos teóricos vinculados à agricultura familiar, a fim de rever e promover valores essenciais à vida.

Palavras - chave: agricultura familiar; crédito rural; desenvolvimento sustentável, crescimento econômico; sustentabilidade.

## **ABSTRACT**

This dissertation has as aim to discuss about the familiar agriculture, that is need the sustainable development cause it is important to expand, to attend relevant businesses at the national and international mark, as an elevate degree of satisfaction and quality, to arouse to asks to sense of critics to relationship with the sustainability ideas. The importance this appear it is an opportunity of presents several ways using the protect of agricultural and agrarian political with a practical vision, discussions about popping, average for theories, because of the possibility and urgency a discover a balance to found results that to show the best side of the agriculture sector of rural credit as mechanism of growth, to put into effect of the sustainable development to amply for amplify actions to send to field of the sustainability of our Planet. This dissertation its a bibliography, and has an approach that contemplates a proposal of priorities about the sustainability, indicating several theories premises connected with to familiar agriculture, to revision and to promote the essential life values.

Key-words: familiar agriculture; rural credit; sustainable develop, economical growth; sustainability.

## LISTA DE ABREVIATURAS

AGF	- Aquisição do Governo Federal
APPs	- Áreas de Preservação Permanente
BACEN	- Banco Central do Brasil
BASA	- Banco da Amazônia
BB	- Banco do Brasil
BNB	- Banco do Nordeste
BNDES	- Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social
CAR	- Cadastro Ambiental Rural
CCT	- Comissão de Ciência e Tecnologia
CCJ	- Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
CMA	- Comissão de Meio Ambiente
CF	- Campanha da Fraternidade
CMN	- Conselho Monetário Nacional
CNBB	- Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CNPA	- Conselho Nacional de Política Agrícola
CRA	- Comissão de Agricultura e Reforma Agrária
CONTAG	- Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura
CPR	- Cédula de Produto Rural
CREAI	- Carteira de Crédito Agrícola e Industrial
DENOR	- Departamento de Normas Sistema Financeiro
EGF	- Empréstimo ao Governo Federal
EGF	- Empréstimo do Governo Federal
EMBRAPA	- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
FEAGRI	- Faculdade de Engenharia Agrícola
FAC	- Financiamento para Aquisição de Café
FUNCAFÉ -	- Fundo de Defesa da Economia Cafeeira
FUNAI	- Fundação Nacional do Índio
IBGE	- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INCRA	- Instituto de Colonização e Reforma Agrária
LEC	- Linha Especial de Crédito
MCR	- Manual de Crédito Rural
MDA	- Ministério do Desenvolvimento Agrário

MERCOSUL	- Mercado Comum do Sul
MIP	- Manejo Integrado de Pragas
MST	- Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra
ONU	- Organização das Nações Unidas
PEA	- População Economicamente Ativa
PGPM	- Políticas de Garantias de Preços Mínimos
PIB	- Produto Interno Bruto
PLANAF	- Plano Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PNATER	- Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural
PLC	- Projeto de Lei Complementar
PNMC	- Política Nacional sobre Mudança do Clima
PROAGRO	- Programa de Garantia da Atividade Agropecuária
PROCERA	- Programa Especial para Reforma Agrária
PROGER	- Programa de Geração de Emprego e Renda Rural
SAF	- Secretaria de Agricultura Familiar
SINIMA	- Sistema Nacional de Informações de Meio Ambiente
SFN	- Sistema Financeiro Nacional
SNCR	- Nacional de Crédito Rural
STN	- Secretaria do Tesouro Nacional
UFRGS	- Universidade Federal do Rio Grande do sul
UNICAMP	- Universidade Estadual de Campinas
URV	- Unidade Real de Valor
VBPA	- Valor Bruto da Produção Agropecuária
VSR	- Valor Sujeito a Recolhimento
ZEE	- Zoneamento Ecológico-Econômico

## LISTA DE TABELAS

TABELA 1. Percentual destinado ao custeio agrícola por tipo de lavoura Entre as regiões do Brasil – 2009.....	49
TABELA 2. Aumento da produtividade na safra 2009/2010.....	53
TABELA 3. Número de Contratos e Montante do Crédito Rural do PRONAF no Brasil, por modalidade e Ano Fiscal, no período de 2001 a 2004.....	55
TABELA 4. Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), concernentemente elevado [o máximo é 1,0], a terra permanece concentrada, conforme expressa o índice de Gini (1,0 seria concentração máxima) .....	102

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	17
-------------------------	----

### **CAPÍTULO 1 - POLÍTICAS AGRÍCOLAS E AGRÁRIAS: A**

<b>REGULAMENTAÇÃO DO CRÉDITO RURAL</b> .....	26
1.1 - Lei n. 4.504/64 e Decreto n. 55.891/65 .....	27
1.2 - Fatos históricos que antecederam o Sistema Nacional de Crédito - SNCR Rural e a Criação da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial .....	29
1.3 - Sistema Nacional de Crédito Rural- SNCR: aspectos relevantes .....	35
1.3.1 - Abrangência do Manual de Crédito Rural - MCR .....	39
1.3.2 - Linhas especiais de crédito .....	40
1.4 - O Plano Real: a consolidação dos instrumentos de custeio agrícola.....	46
1.5 - Principais instrumentos de custeio agrícola .....	48
1.5.1 - O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF .....	51
1.5.2 - Programa de Geração de Emprego e Renda Rural-PROGER Rural .....	53
1.5.3 - Exigibilidades Bancárias (Custeio Tradicional).....	54
1.5.4 - Poupança .....	55
1.5.5 - Cédula de Produto Rural - CPR.....	56
1.6 - Pós - Sistema Nacional de Crédito Rural .....	57
1.7 - Especificidades do funcionamento das atividades rurais .....	57
1.8 - Finalidade básica do Sistema Nacional de Crédito Rural.....	59

### **CAPÍTULO 2 - AGRICULTURA FAMILIAR NO BRASIL** ..... 62 |

2.1 - O surgimento e a importância da Agricultura Familiar.....	62
2.2 - Definições de Agricultura Familiar.....	65
2.3 - Características da Agricultura Familiar.....	72
2.4 - PRONAF: Dispositivos Constitucionais, Legais e Normativos .....	74
2.4.1- Seguro da Agricultura Familiar-SEAF .....	78
2.5 - Averbação de reserva legal nas áreas rurais e Projeto de Lei n. 1.876/1999 – Código Florestal.....	81

2.6 - Agricultura Familiar: segurança alimentar e nacional, defesa do Território e estabilidade dos governos .....	84
2.7 - Fatores fundamentais ao desenvolvimento da Agricultura Familiar .....	87
2.8 - A diversidade de culturas num sistema produtivo.....	88
2.9 - A predominância da Agricultura Familiar no Brasil.....	91
2.10 - Gestão e Trabalho.....	92
2.11 - Agricultura Familiar Moderna .....	96
2.12 Soluções para a Agricultura Familiar .....	103

### **CAPÍTULO 3 - SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO**

<b>RURAL SUSTENTÁVEL .....</b>	<b>107</b>
3.1 - Distinções: Desenvolvimento Sustentável e Sustentabilidade .....	107
3.2 - Desenvolvimento Sustentável .....	108
3.3 - Sustentabilidade .....	118
3.4 - A Agricultura Familiar Sustentável.....	124
3.5 - Alternativas de Produção e Renda no Âmbito da Agricultura Sustentável.....	131
3.6 - Conquistas dos Agricultores Familiares .....	134
3.7 - Especificidades da Agricultura Familiar Sustentável .....	135

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS .....**

### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....**

<b>ANEXOS - Soluções para a Agricultura Familiar, Código de Governança Corporativa (Carta de Princípios de Responsabilidade Socioambiental) e Código de Ética .....</b>	<b>165</b>
---	------------



## INTRODUÇÃO

Desde a colonização do Brasil, no século XVIII, os produtos agrícolas são pontos de discussão no âmbito das políticas econômicas, pois no mercado internacional a agricultura colonial sofreu queda, em virtude da concorrência estrangeira, passando o País a ter desgastes consideráveis, em face dos produtos terem pouca aceitação no mercado externo.

No Brasil, o sistema de capitanias hereditárias tinha o objetivo de povoar e explorar economicamente o espaço colonial, a mando do governo português sob o comando militar e os poderes da justiça. Assim, a vinculação de novas terras aos circuitos do comércio mundial não seria apenas por meio do pau-brasil; eram necessários outros meios de viabilizar a economia da colônia, a fim de gerar lucros e manter a posse das terras. A tendência era implantar a produção por monocultura para exportar produto em larga escala. Portanto, latifúndio, trabalho escravo (de indígenas e depois negros africanos), produção e monocultura formavam a base da estrutura econômica da colônia.

Nesse diapasão, cabe inferir que a agricultura sempre foi elemento essencial na estrutura econômica mundial. A necessidade de uma política mais justa para os colonos já perfazia um fato de extrema urgência. Assim, o agravamento das tensões derivadas do próprio funcionamento do sistema colonial, como o processo das rebeliões, o aspecto libertário da França revolucionária e outras forças de caráter político-administrativo tinham por meta, a melhoria na vida das pessoas que colaboravam para o desenvolvimento econômico do Brasil, e, que, no entanto estavam sendo massacradas por um sistema escravagista e corrupto que se instalara por aqui. Todas as revoluções se repetem, com diferença de local e época, com uma finalidade: a de por fim a essa situação crítica enfrentada pelos brasileiros.

Com o estabelecimento da agricultura enquanto atividade produtiva e geradora de trabalho e renda, o setor da agricultura familiar passa por importantes transformações de natureza política e econômica que deixaram como herança para a sociedade rural e urbana alterações socioeconômicas e ambientais que podem pôr em risco a sustentabilidade e a perpetuação da humanidade expressa pela busca

desenfreada do homem pela dominação da natureza, ampliando a visão produtivista e de capital, influenciando de forma significativa o comportamento social e cultural das populações do meio rural.

Há que se construir um projeto que liberte o agricultor familiar para os direitos e necessidade na condição de cidadão, por intermédio da elaboração de uma matriz tecnológica, ética, transparente e comprometida com o saber e com a realidade da unidade de produção familiar, com suas relações sociais, de produção e representatividade, para que o resultado seja a sustentabilidade no mundo rural e urbano.

A agricultura familiar caracteriza-se por produzir alimentos, gerar empregos e garantir o sustento de todo o sistema vivo da Terra. A rede de interações tende a crescer, pois o aumento populacional e o uso dos recursos naturais são cada vez mais o indicativo que é necessário lutar pela sustentabilidade. Ao investir nesse setor, o governo pode garantir a elevação do produto interno bruto, manter no campo os produtores, organizar o espaço urbano, além de garantir o abastecimento do mercado interno e aspirar ao mercado.

A utilização do conceito de agricultura familiar no Brasil remete à década de 1990, quando pesquisas visaram quantificar e aferir a participação deste segmento na produção nacional. Campos e Miranda (2000, p. 105-106), citando Rego e Marques (2003) atestam que “a falta de incentivo à agricultura pressionou os preços agrícolas que tiveram uma grande elevação acarretando o aumento dos custos da população urbana”.

Campos e Miranda (2000, p. 105-106) a partir das lições de (Toscano, 2005), enfatizam ainda que “a agricultura familiar é responsável por cerca de 60% dos alimentos consumidos pela população brasileira e quase 40% do Valor Bruto da Produção Agropecuária nacional, além de apresentar-se como o segmento que mais cresceu durante a década de 1990, aproximadamente 3,8% ao ano num período que os preços caíram 4,7% ao ano”.

Haja vista as cidades não mais absorverem toda massa que abandona o campo e que o sistema de grandes propriedades rurais não gerar empregos suficientes para absorver a mão-de-obra rural, é importante oferecer o incentivo a agricultura familiar, que não deve vir apenas do governo, como também de outros segmentos da sociedade que tenham afinidade com a área.

O produtor deverá utilizar práticas socioambientais no seu dia a dia, com a finalidade de instrumentalizar o sistema de produção, fazer bom uso do solo e suprir as suas necessidades primordiais, que compatibilizam os objetivos familiares com o meio ambiente e a interação produtiva, principalmente com atenção às novas disposições normativas que regem o crédito rural e o novo Código Florestal pendente de aprovação no Senado Federal e promulgação pela presidenta da República Federativa do Brasil.

Segundo resultados de pesquisa feita pelo IBGE (2008), apesar da crise financeira mundial, o Brasil teve uma produção agrícola recorde, com crescimento na ordem de 9,1% em relação ao ano anterior, motivada principalmente pelas condições climáticas favoráveis. A produção de grãos no ano atingiu a cifra inédita de cento e quarenta e cinco milhões e quatrocentas mil toneladas.

De fato, a transmutação de um setor demanda tempo, estratégias políticas, e técnicas eficientes para modernizar efetivamente o Estado e sua macroeconomia. Cabe ressaltar que esta dissertação possui fortes argumentos para defender a vocação do País como agricultável, visto que poderá garantir desenvolvimento econômico. No transcorrer das explicações podem ser verificadas muitas possibilidades de melhorias da agricultura familiar.

Boito Júnior, (2007, p. 195), em Estado, Política e Classes Sociais: Ensaio Teóricos e Históricos aborda um precioso recurso à disposição dos cientistas sociais para que todo pesquisador imbuído em compreender a política em sua relação com as classes sociais e conforme a perspectiva da transformação social. Em suas discussões, Boito Júnior se destaca pela clareza com que as próprias idéias são esboçadas e apresentadas. O contra-argumento não aparece isolado, mas sim precedido da tese que se combate.

Considerando que tais elementos não se apresentam de forma permanente no capitalismo, a constituição do proletariado como classe solicita uma conjuntura de crise revolucionária para que se efetue plenamente. Conforme o autor, se a burguesia, como classe dominante, é uma classe ativa no modo de produção capitalista, o proletariado, como dominada, é uma classe potencial, que só pode se tornar ativa no curso de uma revolução social, expressando, portanto, a transformação do antagonismo antes latente em antagonismo manifesto.

Com as lutas sociais de resistência, de reivindicações ou de implementação de políticas para o setor projeta-se o desenvolvimento de um conceito positivo da atividade rural, externado pela autoestima crescente e pela afirmação social da agricultura familiar. Paulatinamente, recriaram-se o discurso e uma linguagem favorável a esta forma de agricultura, ou seja, o produtor familiar passou a ser identificado por termos diferentes de camponês, colono ou trabalhador rural.

A agricultura familiar pode ser considerada um sistema de produção específico e particular, com capacidade de adaptação. Esta consideração implica compreender que o modelo familiar, bem estruturado, com políticas adequadas, econômica e socialmente, eficiente e sensível aos problemas de ordem ambiental, apresenta-se de maneira crescente e sustentável. As contestações à generalização desse modelo, principalmente nas décadas de 1960 e 1970, constituem uma defesa do latifúndio e da oligarquia ou uma postura ideológica.

Neste enfoque, importa compreender que se, à luz das dimensões do desenvolvimento sustentável – e considerando que a sustentabilidade consiste em um processo de elevada complexidade, isto é, sujeito a uma interação entre ordem, desordem e reorganização constante, conforme prevê o paradigma da complexidade (MORIN, 1998) –, se o programa de desenvolvimento sustentável tende a compelir o sistema adotado nas políticas agrícolas e agrárias poderá alcançar resultados positivos para a agricultura familiar e quais são os aspectos relevantes para fortalecer outras iniciativas de intervenção.

É possível que a adoção dos dispositivos legais, normativos e constitucionais atuem como facilitadores à obtenção do crédito rural pelo agricultor,

desde que haja a aplicabilidade das políticas de ordem pública. A concessão de crédito, respeitados os normativos pertinentes à referida modalidade, poderá incentivar o trabalhador rural, com a sua família, e outros mais, que contemplados pela pluriatividade, produzirão em grande escala, com possibilidades de se fortalecer, racionalizar a produção e o seu respectivo aumento, proporcionando a longevidade à terra, o desenvolvimento sustentável e a preservação do ecossistema.

Com a análise da temática acerca do desenvolvimento sustentável e a discussão sobre sustentabilidade como desafio ao setor agrícola, compreende-se que é necessário contribuir e promover o amparo ao produtor, quanto a técnicas de gestão da propriedade e dos recursos recebidos através do crédito rural. Assim, a agricultura familiar poderá oferecer oportunidades de melhorias as suas atuais condições. Deduz-se que as políticas públicas poderão auxiliar o acompanhamento na utilização dos recursos para o setor agrícola, como abordado no Capítulo 1.

A concessão de crédito rural, se aplicado em conformidade com a lei, poderá contribuir para o desenvolvimento do Poder Estatal, a valorização da terra e o crescimento produtivo e econômico, pois este crédito, ao fortalecer a agricultura familiar, possibilita o sucesso na implantação de atividades de desenvolvimento sustentável e a permanência do agricultor no campo. Nesse sentido, cabe anotar que a Instituição Banco do Brasil tem desempenhado um importante papel através dos tempos como aliado da agricultura familiar, no que tange ao gerenciamento e financiamento de recursos inerentes ao crédito rural instituído e avalizado pelo Governo Federal, cujas forças somam à finalidade de abastecer o mercado, manter o produtor no campo e fomentar a economia.

É importante apresentar os fundamentos legais, constitucionais e normativos direcionados ao crédito rural, que visam ao desenvolvimento sustentável e à preservação do meio ambiente, melhorias nas condições de vida para a agricultura familiar, a fim de que esta seja beneficiada com as aquisições e benfeitorias amparadas por financiamentos.

Discorrer sobre as políticas públicas relativas ao crédito rural é relevante, porque com a aplicação destas, as modalidades e linhas de financiamentos,

benefícios a que fazem *jus* os produtores rurais, nas questões inerentes à carência, prazos e objetos de financiamentos são fatores que promovem o incentivo ao produtor, com a condição de oportunizar o sucesso do agronegócio.

É preciso examinar a evolução histórica do crédito rural, sua função social, tendência atual e importância para o agricultor rural. Deve-se também acompanhar a aplicabilidade de políticas públicas direcionadas para a agricultura, as quais visam à promoção e à exploração da área rural, sem agredir o meio ambiente, além de programas e metas para a inclusão social dos trabalhadores rurais e proporcionar geração de trabalho e renda. Vale analisar que o crédito rural busca o desenvolvimento sustentável para subsidiar a agricultura familiar, considerando a sua importância socioeconômica e ambiental.

A metodologia aplicada foi de cunho dedutivo, pois o estudo realizado deu-se a partir das legislações constitucionais e infraconstitucionais, normas do Conselho Monetário Nacional-CMN e do Banco Central do Brasil-BACEN pertinentes à espécie e doutrinas, bem como buscas de soluções para a agricultura familiar, em consonância com os valores universais, fortalecendo a visão da responsabilidade socioambiental como investimento permanente e necessário para o futuro da humanidade. Deve-se primar pela transparência, ética e respeito ao meio ambiente. Estes procedimentos demonstram a relevância do crédito rural, o crescimento social e político do País, relacionados com o desenvolvimento sustentável, a melhoria do meio ambiente e das condições da agricultura familiar. Foram adotadas técnicas de pesquisas bibliográficas em legislações, jurisprudências, livros, teses, dissertações, artigos científicos, periódicos, revistas, entrevistas e sítios eletrônicos.

A teoria que permeia esta dissertação consiste em vários pesquisadores e autores que abordam o assunto, a exemplo de Albuquerque (1995), que apresenta os aspectos jurídicos concernentes ao processo do crédito agrícola, sua legislação e doutrina, bem como versa sobre sua evolução e modos de tratamento pela legislação estrangeira, enfatizando a experiência nacional.

A relevância das abordagens contidas na dissertação centra-se no fato de que poucas pesquisas em sustentabilidade buscam avaliar um programa de

desenvolvimento específico, retratando o cenário de políticas públicas e sua implementação, bem assim os resultados previstos para o fortalecimento da agricultura familiar e concomitantemente, extrair desta experiência os fatores políticos, gerenciais e metodológicos essenciais com vistas a vislumbrar melhorias ao segmento agrário, que almeje suprir todas as necessidades mensuradas e percebidas pela sociedade, de maneira que o ponto culminante seja o sucesso e o desenvolvimento socioeconômico ambiental.

De forma complementar e consciente dos limites desta dissertação, cujo enfoque é bibliográfico, procurou-se contribuir, ainda que de maneira incipiente, para o amadurecimento de ideias que possam apontar instrumentos gerenciais capazes de dinamizar a construção do desenvolvimento sustentável a partir do investimento creditício como fator determinante para construir um País com força econômica e socioambiental. Assim, a problemática que conduziu a busca de respostas consiste em intensificar os argumentos acerca dos benefícios da agricultura familiar, rumo a um Planeta sustentável, considerando toda a questão ambiental que envolve os segmentos da sociedade, bem como a preocupação em produzir alimentos suficientes para o sustento da humanidade e geração de emprego e renda.

Estruturada em três capítulos, esta dissertação apresenta: o Capítulo 1, que expõe a importância de políticas econômicas por via do crédito rural, que assegura o suprimento de recursos financeiros, pelo Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) para aplicação exclusiva nas finalidades e condições pré-estabelecidas, a fim de prover benefícios ao agricultor com objetivos direcionados às atividades desenvolvidas no setor.

Terra (2002) salienta que “a atuação do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), regida pela política creditícia formulada pelo Conselho Monetário Nacional”. Com ideias similares, Leite (2001), aduz que: “a política de crédito rural no Brasil, com a instituição do Sistema Nacional de Crédito Rural, em dois grandes momentos históricos: o primeiro abrangendo o intervalo de 1965 a 1985; e o outro de 1986 a 1996”.

Na concepção de Corrêa (2000) “as mudanças ocorridas na agricultura brasileira, propiciando a adoção do padrão tecnológico da chamada ‘Revolução Verde’, ao contar com volumosas quantidades de crédito agrícola subsidiados aos agricultores”.

Com a abordagem sobre o surgimento e a importância da Agricultura Familiar, o Capítulo 2 apresenta as características deste setor e do Programa Nacional da Agricultura Familiar (PRONAF), como também os dispositivos constitucionais. Outros fatores são discutidos, neste capítulo, como a segurança alimentar para a Nação, diversidade de culturas, o sistema produtivo e a gestão, bem assim os aspectos da modernidade e soluções para o setor agrícola.

Sunderhus (2008) vislumbra que “o fenômeno da produção familiar centraliza-se na diversificação e na integração de atividades vegetais, animais, de transformação primária e de prestação de serviços e, por exercerem as suas atividades em menores escalas, quiçá seja o instrumento para a representação de um modelo de desenvolvimento de uma agricultura de natureza sustentável”.

Na concepção de Boff (2009, p. 23/24), a Terra é a coexistência, inter-retro-relação de todos os fatores interdependentes e de tal forma articulados entre si que fazem da terra um sistema vivo, dinâmico, sempre em movimento e em evolução. Durante toda sua longa história, a Terra foi geologicamente muito ativa. De tempos em tempos explodiam vulcões ou era torpedeada por meteoros imensos que lhe deixaram crateras enormes, trazendo uma quantidade considerável de água e de outros metais e, segundo alguns, as moléculas básicas, construtoras da vida.

Por agricultura familiar, Portugal (1994) compreende que “seja o cultivo da terra por pequenos proprietários rurais, envolvendo como mão de obra, exclusivamente, o núcleo familiar”. No Brasil, este tipo de produção agrícola visa a sobrevivência do agricultor e de sua família. Caracteriza-se pelo uso de recursos técnicos pouco desenvolvidos.

Em 2011, o Governo Brasileiro, valorizando o setor da agricultura familiar decidiu alterar este conceito para ampliar os benefícios oficiais ao segmento. As



famílias com um ou dois membros, cujas atividades não-agrícolas, exercidas fora do estabelecimento rural sejam enquadradas na pluriatividade, visto que a lei vigente prevê que a mão de obra empregada seja “predominantemente” da própria família.

Carmo (1999), ao delinear o perfil da agricultura brasileira, refere-se à agricultura familiar “como forma de organização produtiva em que os critérios utilizados para orientar as decisões pertinentes à exploração agrícola não se subordinam exclusivamente pelo ângulo da produção/rentabilidade econômica”.

O Capítulo 3 versa sobre as probabilidades de o mundo se tornar sustentável por meio do desenvolvimento rural sustentável. Há assertivas também acerca das distinções entre desenvolvimento sustentável e sustentabilidade, fator relevante para a tão esperada agricultura familiar sustentável. Aqui se elencam alternativas de produção e renda na agricultura com versão sustentável, como também suas formas específicas de se apresentar como um ícone da economia mundial.

Os agricultores familiares, segundo Guanzioli e Cardim (2000) “devem atender as seguintes condições: a direção dos trabalhos no estabelecimento é exercida pelo produtor e família; a mão de obra familiar é superior ao trabalho contratado, a área da propriedade está dentro de um limite estabelecido para cada região do país”.

Bergamasco (2002) leciona que “as cooperativas têm a vantagem de estar mais perto dos agricultores e de conhecer melhor os seus problemas, pelo fato de serem geridas na própria comunidade”. Por isso, a ideia de sustentabilidade é possível ser entendida como um projeto a ser executado brevemente, pois se a agricultura familiar exerce um papel importante para assegurar o abastecimento, indubitavelmente, junto a esse contexto deverão se despontar todas as regras que permeiarão os rumos para encontrar um jeito lícito e confortável para marcar a existência das espécies vivas na Terra.

## **CAPÍTULO 1**

### **POLÍTICAS AGRÍCOLAS E AGRÁRIAS: A REGULAMENTAÇÃO DO CRÉDITO RURAL**

A Constituição Federal, a legislação, as circulares, as resoluções, as diretrizes e os demais normativos que envolvem as políticas de natureza agrícola e agrária são as temáticas que permeiam a discussão deste primeiro capítulo. Percebe-se que durante o decurso histórico da agricultura familiar, o Brasil sofreu com os lapsos de crescimento e queda no setor rural, em virtude das políticas praticadas em cada época. Em todo o tempo houve previsão e garantia na Velha e na nova Carta Constitucional com relação ao direito do uso da terra, tendo em vista o compromisso de abastecer os mercados e prover alimentação da população.

Em virtude de toda a problemática da política econômica, houve necessidade de encontrar meios para conduzir os financiamentos, sob as diretrizes da política creditícia formulada pelo Conselho Monetário Nacional, a fim de promover o desenvolvimento agropecuário. Primou-se pela criação do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), considerando a instabilidade da moeda brasileira, bem como a necessidade de sua estabilização por intermédio da implantação do Plano Real, visto que o setor rural já não poderia deixar de ser prioridade das metas governamentais, sob pena de acarretar sérios prejuízos à economia, já que esta representa uma participação considerável do setor da agricultura no Produto Interno Bruto (PIB) da Nação Brasileira.

Aqui são apresentados instrumentos de custeio agrícola sob a forma de programas implementados pelo Governo e pelas instituições de crédito, concedendo oportunidades de negócio para ampliar e abastecer o mercado interno e externo.

Esta pesquisa fundamenta-se em vários autores que tratam de assuntos primários e secundários com relação ao crédito rural e a agricultura familiar. A teoria de base, na qual foi fundamentada esta pesquisa foi a de Albuquerque (1995), que aborda os aspectos jurídicos concernentes ao processo do crédito agrícola, sua legislação e doutrina, bem como versa sobre sua evolução e modos de tratamento

pela legislação estrangeira, enfatizando a experiência nacional. O doutrinador apresenta a origem histórica do crédito rural no Brasil, suas nuances jurídicas, com fundamento no Estatuto da Terra, bem como analisa os elementos estruturais do conceito jurídico de crédito rural, os sujeitos que dele se valem, e demais aspectos vinculados aos financiamentos agropecuários.

Assim, avalia-se que com a aprovação do crédito rural, a agricultura familiar passou a ter apoio do governo no sentido tributário e o produtor pode honrar os compromissos firmados no financiamento de maneira que todas as partes teriam vantagens financeiras, social, ambiental e cultural, bem como se convalidou o respeito ao direito do cidadão, expresso na Carta Política do Brasil e demais estatutos normativos.

### **1.1 - Lei n. 4.504/64 e Decreto n. 55.891/65**

Com a promulgação da Lei n. 4.504, de 30 /11/ 1964, [artigos 1º, § 2º, e 47] e do Decreto n. 55.891, de 31 de março de 1965 [artigo 1º, inciso II], durante o governo de Humberto Castelo Branco, implantou-se a Política Agrícola, cuja definição é:

O conjunto de providências de amparo à propriedade rural, que se destinam a orientar, nos interesses da economia rural, as atividades agropecuárias, seja no sentido de garantir-lhes o pleno emprego, seja no de harmonizá-las com o processo de industrialização do País.

Borges (1991), ao se reportar à política agrícola, enfatiza que “esta encaminha o rurícola ao associativismo em múltiplas formas, criando e desenvolvendo no homem do campo, brasileiro, o espírito de comunidade, posto que o este se caracterizava como um homem solitário, exceto quanto à família, no estrito grupo cônjuges-filhos. Observa, ainda, o escritor que a “Política Agrícola encaminha-o para um fortalecimento ainda maior do grupo familiar. Encaminha-o para o cooperativismo. Para os empreendimentos empresariais em forma societária. Para o sindicato. Em síntese, para a cooperação”.

A Lei n. 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, regulamenta e disciplina as disposições relativas à reforma agrária, previstas na Constituição Federal de 1988, artigos de 184 a 191.

Etimologicamente, a reforma agrária consiste na mudança do estado agrário atual, procurando-se imprimir outros perfis ao estado vigente da situação agrária. E o estado que se procura modificar é o do “feudalismo agrário”, que influenciou o surgimento das sesmarias e das capitanias hereditárias no Brasil Império, e o da grande concentração agrária (latifúndios) em benefício das massas trabalhadoras do campo. Conquanto as leis de reforma agrária se contraponham a um estado anterior de estrutura agrária privada, que se procura alterar para uma estrutura de propriedade mantida a sua função social.

Segundo Cavalcanti (1961), a reforma agrária é “a revisão e o reajustamento das normas jurídico-sociais e econômico-financeiras que regem a estrutura agrária do País, visando à valorização do trabalhador do campo e ao incremento da produção, mediante a distribuição, utilização, exploração sociais e racionais da propriedade agrícola e ao melhoramento das condições de vida da população rural”.

Depreende-se, então, que a importância da reforma agrária é decisiva porque permite e consolida a estabilidade econômico-financeira de um país em desenvolvimento. Ademais, qualquer nação poderá ser próspera enquanto o homem do campo colaborar com a questão socioeconômica, com o atendimento da função social da propriedade, evitando-se assim, as tensões sociais e os conflitos que envolvem a terra.

Os conflitos humanos resultantes das desigualdades econômicas intrínsecas às duas classes sociais [minoria, os capitalistas, que ditavam as regras para o viver e o pensar de uma maioria, os trabalhadores foram objeto de estudo de Marx (1844), cujo ponto chave das sociedades industriais modernas, juntamente com a forma ideológica era de manipular as idéias para que o povo não percebesse o vínculo entre o poder econômico e o poder político e a sua influência na qualidade de vida de todos].

Dito isto, a alienação política e cultural ficou claramente registrada por Marx e Engels (1948), em O Manifesto Comunista, enfatizando que a história de toda a sociedade humana, até nossos dias, é a história do conflito entre classes, pois elas se encontram sempre em conflito, ora disfarçada, ora abertamente, e que termina sempre por uma transformação revolucionária social.

Existe, pois a necessidade de busca da igualdade, que parece sempre ser um ponto de partida ao ataque, em que os episódios conflitantes se desenvolvem e a crise social se instaura, sem pressa de equacionar os problemas que afligem as classes mais frágeis do sistema.

## **1.2 - Fatos históricos que antecederam o Sistema Nacional de Crédito Rural e a Criação da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial**

A preocupação com uma política creditícia específica para o setor rural nasceu no Segundo Império, com Dom Pedro II, quando, ao ser publicado o Decreto Imperial n. 3.272, de 15/10/1885, instituiu-se o penhor agrícola, que mais tarde seria conhecido como penhor rural. Para a sustentação financeira e fomento das políticas econômicas específicas para este segmento, em 1909, criou-se o Banco de Crédito Hipotecário e Agrícola do Estado de São Paulo, com a finalidade máxima de financiar a atividade rural: a cultura do café. Atribuindo-se neste mesmo período ao setor rural uma grande importância, o banco foi transformado em 1926, no Banco do Estado de São Paulo e com as diversas atividades por ele desenvolvidas, o percentual de recursos destinados ao setor rural reduziu consideravelmente.

Em conformidade com a Lei n. 454, de 09/07/1937, por ocasião do Governo Getúlio Vargas, foi implementado o Sistema de Crédito Rural Nacional (SNCR), com a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial (Creai), uma das mais importantes ferramentas de atuação econômica do Banco do Brasil, cuja função era de disponibilizar para o setor primário condições creditícias diferenciadas, garantindo a existência de recursos para o financiamento das atividades rurais. Autorizou-se a subscrição, pelo Tesouro Nacional, de mais 100.000,00 (cem mil contos) da elevação de capital do Banco do Brasil, permitindo-se, também, a emissão de

bônus, por parte da instituição de crédito oficial, para a captação de recursos necessários ao financiamento do setor rural e da indústria.

Com a promulgação da Lei n. 492, de 30/08/37, normatizou-se o penhor rural (agrícola e pecuário) e a cédula pignoratícia, utilizando-se o contrato como sendo o instrumento legal para a formalização do crédito rural. Convencionou-se nos incisos I a V do artigo 6º e 10 da aludida Lei, como empenháveis (penhor agrícola): colheitas pendentes ou em via de formação, quer resultem de prévia cultura, quer de produção espontânea do solo; frutos armazenados, em ser, ou beneficiados e acondicionados para venda; madeira das matas, preparada para o corte, ou em toras, ou já serrada e lavrada; lenha cortada ou carvão vegetal; máquinas e instrumentos agrícolas. E como penhor pecuário: os animais que se criam passando para a indústria pastoril, agrícola ou de laticínios, em qualquer de suas modalidades, ou de que sejam eles simples acessórios ou pertences de sua exploração.

Destarte, com a mencionada Lei, artigos 2º, 4º e 15, possibilitou-se a contratação de penhor rural por escritura pública ou por escritura particular, transcrita no registro imobiliário da comarca em que estiverem situados os bens ou animais empenhados, para eficácia contra terceiros. E quanto à escritura particular pode ser feita e assinada ou somente assinada pelos contratantes, sendo subscrita por duas testemunhas.

Depois de transcrita a escritura de penhor rural, em qualquer de suas modalidades, pode o oficial do registro imobiliário se o credor lhe solicitar, expedir a seu favor, averbando-o à margem da respectiva transcrição, e entregar-lhe, mediante recibo, uma cédula rural pignoratícia, destacando-a, depois de preenchida e assinada por ambos, do livro próprio. Facultou ao devedor, alheio ao consentimento do credor hipotecário, constituir novo penhor rural sobre os bens empenhados, desde que não prejudicado o direito de prelação, nem restringida à extensão da hipoteca, ao ser executada.

Não obstante a Lei n. 492/1937 ter trazido, no seu bojo alguns dificultadores, como o registro dos instrumentos de crédito, que carecia da apresentação de

comprovantes de cumprimentos de obrigações fiscais e previdenciárias, tornando também a concessão dos financiamentos demorada, com a Lei n. 3.253, de 27/08/1957, tais problemas foram equacionados, disciplinando-se a promissória rural (artigos 15 a 18); as cédulas de crédito rural (pignoratícia: artigos 3º, 4º e 5º; hipotecária: artigos 6º e 7º); e pignoratícia e hipotecária (artigo 8º).

Assim, com a promulgação da Lei n. 3.253/1957, por meio do seu artigo 5º, revogou-se a Lei n. 492/1937, no que tange aos instrumentos de crédito, mantendo-se o penhor rural em questões divergentes com os normativos. Continuando os entraves para o acesso à operacionalização do crédito rural, a Lei n. 3.253/1957 foi revogada pelo Decreto-Lei n. 167, de 14/02/1967, que passou a dispor sobre títulos de crédito rural e outras providências. Observe-se que, antes do ano de 1965, o crédito rural era executado unicamente pelo Banco do Brasil, através de sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial (CREAI), criada em 1937.

A partir da vigência da Lei Federal n. 4.829, de 05/11/1965 [regulamento aprovado pelo Decreto n. 58.380, de 10/05/1966] o crédito rural foi institucionalizado e, a partir de então, adquiriu o caráter de instituição, diferenciando-se das demais linhas de crédito realizadas pelos agentes financeiros. O fim precípua do crédito rural passou a ser visto claramente nos artigos 1º, 2º e 3º: atender à necessidade de estímulo e incremento aos investimentos agrícolas e à produção agropecuária.

Por crédito rural entende-se que o significado está posto no artigo 2º, do Decreto n. 58.380/66, que o considera o suprimento de recursos financeiros a produtores rurais ou a suas cooperativas para aplicação exclusiva em atividades que se enquadrem nos objetivos indicados neste regulamento, nos termos da legislação em vigor.

No recurso de Apelação Cível n. 189079882, a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Rio Grande do Sul, tendo como relator Alceu Binato de Moraes, julgado em 05/12/1989, o crédito rural é definindo como sendo aquele que se destina a proporcionar recursos financeiros aos agricultores, para o cultivo de

suas terras, mediante a contraprestação do pagamento de uma remuneração com base em uma garantia agrícola.

Com a institucionalização do crédito rural, especificamente entre os anos de 1966 e 1975, registrou-se um grande crescimento na agropecuária brasileira, sendo considerada a era do ouro dos subsídios agrícolas, dos incentivos financeiros, da extensão das fronteiras agrícolas, de incremento da mecanização agrícola, do surgimento de muitas cooperativas agrícolas e de tantos outros avanços.

Torna-se de bom alvitre destacar que, conquanto a Lei n. 4.595/1964 autoriza o Conselho Monetário Nacional a expedir normas operativas e a disciplinar as atividades bancárias em geral, a Lei n. 4.829/1965, em seu artigo 4º, *caput*, reserva competência ao aludido Conselho para disciplinar o crédito rural do País e estabelecer, com exclusividade, normas operativas dessa modalidade de crédito, sob todos os aspectos, conforme se infere da leitura do seu artigo 14:

Art. 14. Os termos, prazos, juros e demais condições das operações de crédito rural, sob quaisquer de suas modalidades, serão estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, observadas as disposições legais específicas, não expressamente revogadas pela presente Lei, inclusive o favorecimento previsto no art. 4º, inciso IX, da Lei n. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ficando revogado o art. 4º do Decreto-Lei n. 2.611, de 20 de setembro de 1940.

Assim, no âmbito das atribuições do Conselho Monetário Nacional, nota-se, de forma cristalina, a sua competência para regular taxa de juros e qualquer outra forma de remuneração de operações bancárias em geral e, especialmente, as operações de crédito rural, conforme estabelece o artigo 8º, da Lei n. 9.138, de 29 de novembro 1995:

Art. 8º Na formalização de operações de crédito rural e nas operações de alongamento celebradas nos termos desta Lei, as partes poderão pactuar, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional, encargos financeiros substitutivos para incidirem a partir do vencimento ordinário ou extraordinário, e até a liquidação do empréstimo ou financiamento, inclusive no caso de dívidas ajuizadas, qualquer que seja o instrumento de crédito utilizado.



A par disso, a Carta Magna de 1988, no artigo 187, §§ 1º e 2º, assegurou a consolidação da política agrícola, com vistas a estabelecer uma exigência de planejamento e execução na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais e outros setores de comercialização, de armazenamento e de transportes.

Como dito alhures, a fim de simplificar a formalização dos instrumentos de crédito rural, em 14/02/1967, foi publicado o Decreto-lei n. 167, revogando-se, por conseguinte, a Lei n. 3.253/1957. O mencionado Decreto-lei, em linhas gerais, disciplinou sobre: Instrumentos de formalização por meio de cédulas rurais como títulos de crédito de natureza civil (artigos 9º e 10); pactuação de encargos financeiros nos referidos títulos para períodos de normalidade e anormalidade (artigo 5º); constituição de garantias (artigos 20 a 24 e artigos 55 a 59); inscrição e averbação dos referidos títulos em cartórios (artigos 30 a 36); emissão de notas promissórias rurais (artigos 42 a 45) e de duplicatas rurais (artigos 46 a 53).

Relativamente à legislação no crédito rural foram editadas a Lei n. 8.171, de 17/01/1991, que trata da política agrícola, de forma a fixar fundamentos, definir objetivos e competências institucionais, prever recursos e outros, e a Lei n. 8.174, de 30/01/1991, que contempla princípios de política agrícola, estatuiu atribuições ao Conselho Nacional de Política Agrícola (CNPA), tributação compensatória de produtos agrícolas, amparo ao produtor rural e regras de fixação e liberação dos estoques públicos.

Em que pese o Decreto n. 58.380, de 10 de maio de 1966, ter regulamentado o crédito rural, as minúcias desta modalidade de crédito exigem modificações de ordem normativa, procedimental e operacional, motivo pelo qual surgiu o Manual de Crédito Rural, acondicionado em um volume composto por folhas substituíveis, sem periodicidade fixa, editado pelo Departamento de Normas do Sistema Financeiro, o qual normatiza o crédito rural em financiamentos, investimentos e projetos e estabelece o valor básico das safras.

Confrontando-se as disposições do Decreto n. 58.380, de 10/05/1966, com as do Manual de Crédito Rural, depreende-se que este traz, no seu bojo, as diretrizes

básicas inseridas naquele, alteradas ou acrescidas por disposições contidas em resoluções do Conselho Monetário Nacional, em conformidade com as atribuições a este estabelecidas no artigo 4º, da Lei n. 4.829/1965, que auferiu ao mencionado Conselho poderes para expedir normas operativas e diretrizes no sentido de disciplinar o crédito rural em todos os seus sentidos.

Ademais, o Banco Central do Brasil (BACEN), instituição máxima responsável para cumprir e fazer cumprir as normas emanadas pelo Conselho Monetário Nacional [Lei n. 4.829/1965, artigos 5º e 6º, e Lei n. 4.595/1964, artigo 9º] é responsável pela expedição de normas, que redundam na necessidade de atualização do Manual de Crédito Rural.

Na intenção de descentralizar as carteiras de crédito rural e ao mesmo tempo evitar ônus de implementação e manutenção de sucursais no âmbito da área rural, buscou-se então dar uma configuração mais ampla ao crédito rural, tecendo uma teia de interações entre autoridades monetárias, bancos de desenvolvimento, bancos estatais e instituições financeiras privadas. Nesta nova configuração, o artigo 2º da Lei n. 4.829/1965 passou a reconhecer o crédito rural como suprimento de recursos financeiros por entidades públicas e estabelecimentos de créditos particulares a produtores rurais ou a suas cooperativas, para aplicação exclusiva em atividades que se enquadrem nos objetivos da legislação em vigor.

Não obstante o cenário de leis sobre o crédito rural surgidas durante toda a evolução da história de nosso País, no governo de Juscelino Kubitschek, de 1956 a 1961, uma das formas de financiamento do plano de metas era a transferência de renda dos inúmeros setores para a indústria. No caso específico do setor agrícola, era pelo confisco cambial que visava incentivar e baratear o investimento industrial, transferindo-se renda da agricultura para a indústria.

Para Gremaud (2004), “esta operação financeira prejudicou o setor rural, pois os agricultores iriam receber menos pelas divisas pagas pelos demandantes, enfraquecendo as exportações de produtos agrícolas”. Mendonça (2002) aduz que “agravou-se a exploração do trabalhador rural, culminando num sério problema: o

êxodo rural que, além de importar no rebaixamento dos salários urbanos, captava parte da renda do proletariado para aplicação no setor secundário”.

O agravamento do êxodo rural ocorrido no período de 1956 a 1961 foi objeto de recente crítica proferida por Ivana Flores na Rede Brasil Diário em 31/01/2011. Ela argumenta que a industrialização criou oportunidades de emprego, atraindo os trabalhadores para as grandes metrópoles, e, este fato fez desencadear a migração de nordestinos e nortistas de suas regiões para as grandes cidades do Sudeste.

Flores (2011) aduz que “Kubitschek obteve maior êxito na área do desenvolvimento industrial, abrindo a economia para o capital internacional , e com isso atraiu o investimento de grandes empresas. No Brasil se instalaram grandes montadoras de automóveis como a Ford, Volkswagen, Willys e GM (General Motors)”.

### **1.3 - Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR): aspectos relevantes**

O Brasil enfrentou uma profunda alteração na sua estrutura demográfica, com isso, houve necessidade de produção de excedente na agricultura, uma vez que parte da mão de obra rural migrou para as cidades. Em razão do agravamento da situação da vida do homem no campo, houve um significativo investimento na balança comercial brasileira, para manter o equilíbrio em diversos segmentos da economia.

Com a posse do presidente Humberto Castello Branco, em 1964, sancionou-se a Lei n. 4.829, que institucionalizou o Crédito Rural, em 05/11/1965, criando-se, portanto, o Sistema Nacional de Crédito Rural, que surgiu como medida que tinha a finalidade de criar de condições que pudessem amparar o crescimento urbano. Nesse sentido, seriam medidas de sucesso da política: maior produtividade, menores preços de alimentos e mais exportações (TERRA, 2002). A atuação do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) era regida pela política creditícia formulada pelo Conselho Monetário Nacional.

O Sistema Nacional de Crédito Rural é formado por órgãos básicos, vinculados e articulados. Sendo os básicos: o Banco Central, o Banco do Brasil S/A (BB), o Banco da Amazônia (BASA) e o Banco do Nordeste (BNB). Órgãos vinculados: o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), bancos privados e estaduais, caixas econômicas, cooperativas de crédito rural e sociedades de crédito. E por último, existem os órgãos articulados que são os oficiais de valorização regional e entidades de prestação de assistência técnica.

A instituição financeira que venha a atuar como prestador ou repassador de recursos do crédito rural integra o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) e exerce função de interesse no desenvolvimento social e econômico do País. Dito isto, de acordo com o MCR 1-2-1 compete ao Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) conduzir os financiamentos, sob as diretrizes da política creditícia formulada pelo Conselho Monetário Nacional, em consonância com a política de desenvolvimento agropecuário.

O Banco Central tem como atribuição fazer o efetivo controle do Sistema Nacional de Crédito Rural, ao qual, em consonância com o MCR 1-2-7, compete:

- a) dirigir, coordenar e fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Monetário Nacional, aplicáveis ao crédito rural;
- b) sistematizar a ação dos órgãos financiadores e promover a sua coordenação com os que prestam assistência técnica e econômica ao produtor rural;
- c) elaborar planos globais de aplicação do crédito rural e conhecer de sua execução, tendo em vista a avaliação dos resultados para introdução de correções cabíveis;
- d) determinar os meios adequados de seleção e prioridade na distribuição do crédito rural e estabelecer medidas para zoneamento dentro do qual devem atuar os diversos órgãos financiadores, em função dos planos elaborados;
- e) estimular a ampliação dos programas de crédito rural, em articulação com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
- f) incentivar a expansão da rede distribuidora do crédito rural, especialmente através de cooperativas;
- g) executar o treinamento do pessoal dos órgãos do SNCR, diretamente ou mediante convênios.

Complementando a aludida introdução sobre o período pós-Sistema Nacional de Crédito Rural, SAYAD (1984) pontua que “a norma [Lei n. 4.829] definida em 1965 estabelece que o Programa de Crédito Rural se proponha a estimular o crescimento ordenado dos investimentos rurais; a financiar o custeio oportuno e a

comercialização dos produtos agropecuários; a fortalecer os produtores rurais, particularmente os pequenos e os médios, e a facilitar a introdução de métodos racionais de produção do setor agrícola”.

É importante destacar, nesta parte histórica, alguns objetivos do crédito rural, previstos no MCR 1-1-2, com sua redação dada pela Lei n. 8.171, de 17/01/1991, por resoluções do Conselho Monetário Nacional:

a) estimular os investimentos rurais para produção, extrativismo não predatório, armazenamento, beneficiamento e industrialização dos produtos agropecuários, quando efetuado pelo produtor na sua propriedade rural, por suas cooperativas ou por pessoa física ou jurídica equiparada aos produtores;

b) favorecer o oportuno e adequado custeio da produção e a comercialização de produtos agropecuários;

c) fortalecer o setor rural;

d) incentivar a introdução de métodos racionais no sistema de produção, visando ao aumento da produtividade, à melhoria do padrão de vida das populações rurais e à adequada defesa do solo;

e) propiciar, com o crédito fundiário, a aquisição e regularização de terras pelos pequenos produtores, posseiros e arrendatários e trabalhadores rurais;

f) desenvolver atividades florestais e pesqueiras;

g) estimular a geração de renda e o melhor uso da mão de obra familiar, com o financiamento de atividades e serviços rurais agropecuários e não agropecuários, desde que desenvolvidos em estabelecimento rural ou áreas comunitárias próximas, inclusive o turismo rural, a produção de artesanato e assemelhados, quando destinado a agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, nos termos da Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006.

Quanto aos beneficiários do crédito rural, convencionou o MCR 1-4-1, alíneas “a” e “b”, o MCR 1-4-2, alíneas “a” a “g”, e o MCR 1-4-3, independentemente de classificação do produtor rural: mini, pequenos, médios e grandes ou fonte de recursos.

Assim, estabelece o MCR 1-4-1: são beneficiários do crédito rural o produtor rural (pessoa física ou jurídica), cooperativa de produtores rurais, ou ainda, pessoa física ou jurídica que, embora sem conceituar-se como produtor rural, se dedique às atividades vinculadas ao setor, quais sejam:

1. Pesquisa ou produção de mudas ou sementes fiscalizadas ou certificadas, bem como de sêmen para inseminação artificial e embriões;
2. Prestação de serviços mecanizados: agropecuária, imóveis rurais e proteção do solo e inseminação artificial;
3. Medição de lavouras;
4. Atividades florestais.

O MCR 1-4-3 prevê que o silvícola pode ser beneficiário do crédito rural, desde que, não estando emancipado, tenha assistência da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), devendo também assinar o instrumento de crédito. O MCR 2-1-1, alíneas “a” a “g”, disciplina algumas das condições e/ou exigências rotineiras a serem observadas pelas instituições financeiras a partir da proposta, formalização e liberação do crédito rural, quais sejam: idoneidade do tomador; apresentação de orçamento, plano ou projeto, salvo em operações de desconto; oportunidade, suficiência e adequação dos recursos; observância de cronograma de utilização e de reembolso; fiscalização pelo financiador; liberação do crédito diretamente aos agricultores ou por meio de suas associações formais ou informais, ou organizações cooperativas, bem como a observância das recomendações e restrições do zoneamento agroecológico e do zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE).

No que tange ao crédito rural, especialmente aos mini e pequenos agricultores, o MCR 2-2, itens 6, 9 e 10, regulamenta sobre os orçamentos, planos e projetos; o MCR 1-5 trata da assistência técnica; o MCR 2-1 da fiscalização do aludido crédito, sendo esta obrigatória pelo agente financiador por determinação legal, e facultativa pelo BACEN, este na condição de órgão controlador do Sistema Nacional de Crédito Rural. Ademais, o crédito rural possui finalidades definidas, devendo ser aplicado com notória observância do empreendimento ao qual se destina.

### **1.3.1 - Abrangência do Manual de Crédito Rural**

O Manual de Crédito Rural - MCR 3, de cunho agrícola MCR 3-2-2, “a”, destina-se ao atendimento das despesas normais do ciclo produtivo de lavouras periódicas [milho, soja, algodão, trigo, etc.] e da entressafra de lavouras permanentes [café, cacau, cana-de-açúcar, seringal, etc.].

Para custeio pecuário, o MCR 3-2-3, “b” e 3-2-4 destina-se à suinocultura, a apicultura, a avicultura, a sericultura, a arquicultura, à pesca artesanal, beneficiamento ou industrialização MCR 3-2-24, “a” de produtos agropecuários, pode ser concedido isoladamente ou como extensão do custeio agrícola ou pecuário.

O MCR 3-3 envolve: investimentos fixos MCR 3-3-1, “a” a “g” abrangem construção, reforma ou ampliação de benfeitorias e instalações permanentes; aquisição de máquinas e equipamentos de provável duração útil superior a 5 (cinco) anos; obras de irrigação, açudagem, drenagem, proteção e recuperação do solo; desmatamento, destoca, florestamento e reflorestamento; formação de lavouras permanentes; formação ou recuperação de pastagens; eletrificação e telefonia rural.

Nos investimentos semifixos o MCR 3-3-2, “a” a “d” prevê aquisição de animais de pequeno, médio e grande porte, para criação, engorda ou serviço; instalações, máquinas e equipamentos de provável duração útil não superior a 5 anos; aquisição de veículos, tratores, colheitadeiras, implementos, embarcações e aeronaves; aquisição de equipamentos empregados na medição de lavouras.

Investimentos outras modalidades: MCR 3-3-3, “a” a “c” custeia despesas com projeto ou plano (custeio e administração); manutenção do beneficiário e de sua família, salvo quando se tratar de grande produtor; recuperação e reforma de máquinas, tratores, embarcações, veículos e equipamentos, bem como a aquisição de peças de reposição, salvo se decorrente de sinistro coberto por seguro.

O MCR 3-4 abrange o crédito de comercialização [MCR 3-4-2]: pré-comercialização; desconto; empréstimos a cooperativas para adiantamentos a cooperados, em razão do preço de produtos entregues para venda; empréstimos do

Governo Federal (EGF); linha Especial de Crédito (LEC), ao amparo dos recursos obrigatórios (MCR 6-2); linhas de crédito, ao amparo de recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (FUNCAFÉ), destinadas ao financiamento da estocagem de café e ao Financiamento para Aquisição de Café (FAC); financiamento de proteção de preços e/ou prêmios de risco de equalização de preços.

O crédito de pré-comercialização MCR 3-4-5 consiste no suprimento de recursos a produtores rurais ou a suas cooperativas para atender as despesas inerentes à fase imediata à colheita da produção própria ou de cooperados; visa a permitir a venda da produção sem precipitações nocivas aos interesses do produtor, nos melhores mercados, mas não pode ser utilizado para favorecer a retenção especulativa de bens, notadamente em caso de escassez de produtos alimentícios para o abastecimento interno; pode ser concedido isoladamente ou como extensão do custeio; tem prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias.

O crédito para desconto [MCR 3-4-6]: podem ser objeto de desconto Duplicata Rural e Nota Promissória Rural oriundas da venda ou entrega de produção comprovadamente própria. Há também o crédito a cooperativas para adiantamentos a cooperados, à estocagem de café e ao Financiamento à Aquisição de Café (FAC): observar os MCR 5-2-1, 9-4-1 e 9-7-1, respectivamente.

### **1.3.2 - Linhas especiais de crédito**

Estas linhas visam à oferta empréstimo ao Governo Federal (EGF). O MCR 4-1-1 proporciona recursos financeiros aos beneficiários, de modo a permitir o armazenamento e a conservação de seus produtos, para venda futura em melhores condições de mercado.

A Linha Especial de Crédito (LEC) – MCR 4-5-1 e 4-5-3 tem como beneficiários os produtores rurais, cooperativas de produtores rurais, beneficiadores e agroindústrias que beneficiem ou industrializem os produtos objeto da LEC. É vedada a concessão de linha especial de crédito para as atividades de avicultura de corte e de suinocultura exploradas sob regime de parceria.



O crédito rural tem finalidades bem definidas, e deve ser aplicado rigorosamente. A par disto, o Manual de Crédito Rural, além de relacionar as atividades, bens e produtos não financiáveis e/ou que não são vinculáveis como garantia de operações de crédito rural, vem elencar restrições ao crédito rural, como por exemplo, as contempladas no MCR 3-2-22, MCR 3-3-7, MCR 3-3-12, MCR 3-4-5, alínea “b”, MCR 3-4-8, MCR 3-4-10, alíneas “a” e “b”, dentre outros.

A escolha das garantias nas operações de crédito rural é de livre convenção entre o financiado e o financiador, que devem ajustá-las de acordo com a natureza e o prazo do crédito, observada a legislação própria de cada tipo [MCR 2-3-1]. A garantia de crédito rural pode constituir-se de: penhor agrícola, pecuário, mercantil, florestal e cedular; alienação fiduciária; hipoteca comum ou cedular; aval ou fiança; seguro rural ou do amparo do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO); proteção de preço futuro da *commodity* agropecuária, inclusive por meio de penhor de direitos, contratual ou cedular; outras que o Conselho Monetário Nacional admitir [MCR 2-3-2].

Feitas estas ponderações, de forma *an passant*, quanto às normas do crédito rural, Gremaud (2004) observa que “em nível histórico a criação do Sistema Nacional de Crédito Rural foi de suma relevância para o desenvolvimento do setor agrícola que, até meados da década de 50, não representava um empecilho para o crescimento econômico do Brasil”. Já na concepção de Delgado (2001), “a intenção do plano era proporcionar a modernização agrícola do País, com aumento de produtividade, com vistas à transferência de recursos para o financiamento da industrialização e à produção de alimentos com preços mais acessíveis, viabilizando, portanto, um processo de produção dependente do pagamento de baixos salários para a sua força de trabalho”.

Para melhor compreender a questão aqui tratada, importa utilizar a mesma ideia apresentada por Leite (2001), que dividiu a política de crédito rural no Brasil, a partir da instituição do Sistema Nacional de Crédito Rural, em dois grandes momentos históricos: “o primeiro abrangendo o intervalo de 1965 a 1985; e o outro de 1986 a 1996. Sendo que os primeiros vinte anos da política de crédito rural caracterizaram-se pela relativa facilidade de expansão creditícia e condições de

repassse aos beneficiários. No entanto, a partir de 1986, dada à unificação orçamentária e encerramento da conta movimento junto ao BACEN, tais facilidades foram reduzidas, assim como foi minimizada a participação do Tesouro no financiamento do programa”.

Conforme Corrêa (2000), “a implantação do Sistema Nacional de Crédito Rural, em 1937, até o início da década de 1980, este se transformou no grande alavanque das mudanças ocorridas na agricultura brasileira, propiciando a adoção do padrão tecnológico da chamada Revolução Verde, ao contar com volumosas quantidades de crédito agrícola subsidiados aos agricultores”.

O Brasil passou a desenvolver tecnologias próprias, tanto em instituições privadas quanto em agências governamentais, a exemplo da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e algumas universidades. A partir da década de 1990, a disseminação dessas tecnologias em todo o território nacional permitiu que o País vivesse um surto de desenvolvimento agrícola, e, com o aumento da fronteira agrícola, ocorreu a disseminação de culturas, tempo em que o Brasil se tornou recordista de produtividade com potencial para exportação.

Kageyama (1996) ressalta que, “em 1985 o Governo Federal regulamentou a obrigatoriedade do direcionamento de parte dos depósitos bancários à vista a fim de que fosse destinada ao crédito agrícola para o financiamento rural, por intermédio do Sistema Financeiro Nacional”.

Gremaud (2004) assinala que “a complementação era feita por parte das autoridades monetárias e havia a captação externa. A operacionalização era procedida pelo Banco do Brasil, que sacava a descoberto os recursos da conta movimento e emprestava a juros subsidiados”.

Na concepção de Zukowski (2001), “a continuidade do Programa dependia da eficiência do Sistema Financeiro Nacional (SFN) em captar recursos junto à massa monetária que, por sua vez, dependia do crescimento da economia. Assim, a captação permitiu a expansão do crédito rural no ano de 1970”. Ademais, o autor assinala que “juros favoráveis e formas de pagamento facilitadas sem comprometer

a disponibilidade de recursos intercederem na utilização dos chamados insumos modernos. Daí ocorreu a prática dos juros reais e, a combinação desses fatores fez com que o montante dos empréstimos alcançasse algumas vezes quantias próximas ao Produto Interno Bruto (PIB) agrícola”.

Gremaud (2004) salienta que “o crédito rural, mesmo concedido nessas condições especiais e favoráveis ao crescimento e ao fomento da agricultura, gerou discussões sobre a sua verdadeira eficácia. E grande parte dos recursos foi apropriada pelos grandes agropecuaristas das regiões mais desenvolvidas do País, de maneira que o grave problema desse sistema foi que ele não atingiu igualmente os diversos níveis de agricultores, pois apenas médios e grandes produtores obtiveram créditos subsidiados em função de seu acesso ao sistema financeiro”.

Como os incentivos ao setor rural não consistiam apenas de crédito, mas também garantia de aquisições ou empréstimos, tomando como base o preço mínimo, isenção de impostos à exportação, para o produto processado e outros, verificou-se que os proprietários desfrutaram de condições benéficas, tratando-se desigualmente os pequenos produtores rurais, em total desrespeito à Carta Magna, artigo 5º, *caput*. Pacheco (1992, p. 57), reportando-se ao princípio de igualdade perante a lei, leciona que:

Temos assim os que dizem que se trata de uma igualdade de direito, pela qual todos os indivíduos devem ser protegidos pela lei na mesma medida, sobretudo porque a lei é a mesma para todos, como no caso em que a qualquer pessoa se atribuiu a aptidão jurídica para se tornar proprietária. [...] tendo todos um direito igual decorrente da mesma fonte, o direito de cada um deve ser respeitado pelo outro e então o direito do fraco sobre o forte é o mesmo do forte sobre o fraco. (PACHECO, 1992, p. 57).

Gremaud (2004) esclarece que “foram instituídas as Políticas de Garantias de Preços Mínimos (PGPM), com a finalidade de evitar grandes flutuações nos preços agrícolas no momento da safra até a entressafra. Esse sistema consistia de 02 (dois) mecanismos básicos: 1) Aquisição do Governo Federal (AGF): nesse sistema, o Governo comprava a produção, do agricultor, a um preço pré-fixado, se este não estivesse disposto a ofertar o produto à jusante ao preço de mercado e; 2) Empréstimo do Governo Federal (EGF): era um empréstimo ao produtor que

quisesse aguardar um melhor momento para a venda. O produto, nesse espaço de tempo, ficaria estocado como penhor mercantil”.

Buainain e Souza Filho (2005) destacam que “até o final da década de 1970, o papel das Políticas de Garantias de Preços Mínimos (PGPM) estava praticamente reduzido a um crédito de comercialização. O Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), por sua vez, cresceu durante a década de 1970, encontrando o seu ápice em 1979. Permanecendo intacto até meados da década de 1980. Daí em diante, ratifica-se que, em larga medida, a crise da política agrícola e do modelo de intervenção do Estado estão associados à crise da política de crédito e de financiamento rural.”

A situação mudou a partir de 1980, havendo o processo inflacionário acelerado, pressionando-se os juros do crédito rural, até então estipulados abaixo da inflação. Para Terra (2002), “o Governo Federal decidiu retirar os subsídios, determinando que os juros para custeio, investimento e comercialização fossem fixados ao nível de 3% ao ano, acrescidos da correção integral pela variação ORTN”. E, Kageyama (1996), aduz que, “entre 1979 e 1984, o volume de crédito foi reduzido em mais de 50%”. Afirma Fürstenau (2011) que “houve agravamento neste quadro pela estiagem ocorrida em 1985, desembocando na quebra de safra de 1986, tempo em que se criou a Poupança Verde, com o objetivo de captar recursos aplicáveis exclusivamente na agricultura”.

Ao abordar as interferências do espaço rural no urbano, Graziano da Silva (1998) assinala que “o meio rural brasileiro se urbanizou nas duas últimas décadas, como resultado do processo de industrialização da agricultura, causando um transbordamento do mundo urbano naquele espaço que tradicionalmente era definido como rural. Assim, a agricultura, que antes podia ser caracterizada como um setor produtivo relativamente autárquico, com seu próprio mercado de trabalho e equilíbrio interno se integrou no restante da economia”.

Graziano da Silva (1980, p. 231) esclarece esse olhar que se configura a partir a aplicação de crédito rural:

Este instrumento da política de modernização cria as condições para que o proprietário de terras assumia também embora muitas vezes de forma parcial, o papel do capitalista, dada à facilidade que tem de dispor de dinheiro a baixo custo. Todavia, as avaliações realizadas sobre a política de crédito rural, enquanto instrumento de modernização, indicam que grande parte desses recursos foi investida pelas grandes propriedades em reservas de valor, principalmente na compra de mais terras e animais.

Provavelmente, o objetivo do crédito rural inclinou-se à execução, de maneira a buscar melhores condições de atender a agricultura familiar a fim de subsidiar projetos inerentes à política agrária.

Rezende (2003) explica que “com a crise financeira de 1987, produto da derrocada dos preços agrícolas, da elevação inesperada da taxa de juros dentro e fora do sistema de crédito rural, como também da crise dos preços da terra, as anistias creditícias foram a solução”.

Graziano da Silva (1998) argumenta que “com o advento do Plano Cruzado, no governo de José Sarney, por sua vez, facilitou o ajustamento financeiro dos produtores e criou a expectativa da concretização dos planos da Nova República. Nessa perspectiva, a economia brasileira enveredou-se aos campos de apoio à agricultura familiar com o intuito de sustentar o setor até que a crise do cruzado passasse”.

Durante o governo de Fernando Collor de Mello, não obstante o presidente ter formação em ciências econômicas, sequer impulsionou políticas de melhorias para o setor da agropecuária. O crédito agrícola foi crescentemente racionado dos planos governamentais, uma vez que houve a implementação do Plano Collor e a abertura do mercado nacional às importações e o início de um programa nacional de desestatização. A política da época almejava forçar os produtores rurais a se modernizarem, de forma célere, adotando um elevado grau de racionalidade em suas propriedades agrícolas, tornando-as mais produtivas e competitivas, culminando com a concorrência no mercado internacional dos produtos brasileiros.

#### **1.4 - O Plano Real: a consolidação dos instrumentos de custeio agrícola**

O Plano Real se desdobrou em três fases e, diversamente dos anteriores, foi anunciado antecipadamente à sociedade. Em hipótese alguma houve congelamento de preços, mantendo-se a economia adequada à situação vivenciada no País.

Na primeira fase, que transcorreu do final de 1993 ao início de 1994, sancionou-se a Lei n. 8.697, de 27 de agosto de 1993, que consistiu na batalha em aprovar, no Congresso Nacional, medidas que garantissem um mínimo de controle sobre as contas públicas. A referida lição foi aprendida com os planos anteriores, isto é, como a alta inflação ajudava o governo a regularizar o seu passivo, era preciso contornar a situação de forma a equilibrar as mencionadas contas.

A segunda fase, de fevereiro a junho de 1994, foi marcada pela progressiva cotação dos preços em Unidade Real de Valor (URV), conforme preconizou a Lei n. 8.880, 27 de maio de 1994, que configurava uma referência estável de valor. O cruzeiro novo não saiu de cena de imediato. A cada dia, o Banco Central fixava uma taxa de conversão da Unidade Real de Valor (URV) em cruzeiros, baseada na média de 03 (três) índices diários de inflação.

A Unidade Real de Valor (URV) era uma quase moeda, porque servia de unidade de conta, de reserva de valor, mas não de meio de pagamento. Os bens e serviços continuavam a ser pagos em cruzeiros novos, mas passaram a ter referência numa unidade de valor estável, mais ou menos como se fosse um substituto do dólar. Assim, a Unidade Real de Valor (URV) permitiu o alinhamento dos preços sem necessidade e as inconveniências do congelamento.

A terceira fase consiste na efetivação do Plano Real, que por intermédio da Medida Provisória n. 1.027, de 20 de junho de 1995, convertida na Lei n. 9.069, de 29 de junho de 1995, dispôs sobre o mencionado Plano, o Sistema Monetário Nacional, estabeleceu as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, bem como adotou outras providências. Destacam-se quatro razões de sucesso do Plano Real, a saber:

- A sociedade brasileira havia chegado a um ponto máximo de saturação com a inflação, de forma que mesmo os setores e grupos que se beneficiavam dela encontravam-se dispostos a modificar essa situação do sistema econômico.

- Constituiu-se uma ideia em que houve um aprendizado com a experiência fracassada dos planos anteriores, posto que alguns dos "pais do Real" haviam participado do Cruzado 1.

- A economia brasileira já era mais aberta às importações do que nas vezes anteriores, sendo que a possibilidade de importação disciplina os preços internos.

- A liderança do então ministro da Fazenda e depois presidente Fernando Henrique Cardoso, que conseguiu reunir uma equipe econômica qualificada, convencer o presidente Itamar Franco a mobilizar a força política na sociedade e no Congresso Nacional e, por último, conquistar dois mandatos presidenciais, que permitiram avançar na consolidação da estabilidade econômica em nosso País.

O mandato de Fernando Henrique Cardoso, que sucedeu Collor de Mello e Itamar Franco, caracterizou-se por uma busca considerável de melhorias para o setor da agricultura com vistas a conter os juros altos, sanar problemas e dificuldades. Na época, houve redução da área plantada, produção reduzida e o País recorreu às importações a fim de resguardar o abastecimento da população brasileira.

Por outro lado, com a vigência do Plano Real, foi imposta ao setor da agricultura uma quota de participação (âncora-verde) com o fim de também sustentar a manutenção da nova moeda. Os preços dos produtos da safra 1994/1995, no mercado interno, ficaram reduzidos para conter o custo da cesta básica, enquanto o câmbio sobrevalorizado manteve baixos os preços dos produtos de exportação e, dessa forma, o retorno aos produtores rurais não foi compensatório, mas havia tendência de encontrar na agricultura familiar a solução de possíveis crises econômicas.

Carvalho (1995), ao tratar sobre o Plano Real e os problemas macroeconômicos da desindexação da economia em nosso País, ressalta que “mesmo em economias abertas, há ocorrência de um impacto inicial em um programa de estabilização, com ancoragem cambial, posto que a elevação do poder de compra dos salários e a tendência de taxa de juros em queda produzem efeitos céleres sobre a demanda agregada do que a perda da competitividade dos setores exportadores”.

O autor enfatiza que um programa de estabilização com ancoragem cambial costuma produzir queda da inflação e dos juros reais, recuperação da taxa do salário médio real, reativação do nível da atividade econômica e a ampliação da entrada de capitais externos. Como sabia a equipe de FHC, o Plano Real mais do que um programa econômico configurou num programa político com *marketing* suficiente para FHC vencer as eleições para presidente da república em 1994.

Os fatos históricos ocorridos na economia brasileira findaram por exigir a criação de medidas específicas de reestruturação do setor agrícola/rural, a exemplo da normatização dos principais instrumentos de custeio agrícola.

### **1.5 - Principais instrumentos de custeio agrícola**

Os produtores agrícolas podem contar, dentre as alternativas de custeio agrícola, com quatro grandes instrumentos: o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar: MCR 10-4, o Programa de Geração de Emprego e Renda Rural (PROGER Rural): MCR 8-1, as Exigibilidades Bancárias (MCR 6-2) e a Poupança (MCR 6-4), como fontes de financiamento governamentais; e a ainda com a Cédula de Produto Rural (CPR), como forma de captação de recursos de mercado.

Marion (1996), quanto às fontes de financiamento governamentais, assinala que “para o desenvolvimento do país e fortalecimento da estrutura de capital das empresas, o governo busca atender às necessidades de investimentos das empresas de qualquer porte e setor, facilitando financiamentos e comercialização de produtos, máquinas e equipamentos agrícolas. O maior desafio dos produtores consiste em reduzir custos de produção. Custo é o conjunto de procedimentos



administrativos que registra, de forma sistemática e contínua, a efetiva remuneração dos fatores de produção empregados nos serviços rurais”.

Em termos de distribuição dos recursos por finalidade entre as regiões geográficas brasileiras, o ano de 2009 apresenta os seguintes dados: Para o custeio agrícola, 65,99% dos valores destinados a este fim são direcionados para a região Sul, cerca de R\$ 2,8 bilhões.

A região Sudeste, aparece em segundo lugar, com 22,89%. No ano de 2009, o Sul do Brasil recebeu quase três vezes mais recursos que o Sudeste. Outro dado importante a salientar é que em todas as regiões, praticamente todo o montante é destinado ao custeio de lavouras, em detrimento do custeio para o beneficiamento e industrialização. No que concerne às culturas beneficiadas, no Norte e no Nordeste, a mandioca recebe o maior volume de recursos; no Centro-Oeste e no Sul, o milho; e no Sudeste, o café (BACEN, 2010).

A tabela 1 apresenta o percentual destinado ao custeio das lavouras entre as regiões geográficas do Brasil em 2009.

**Tabela 1: Percentual destinado ao custeio agrícola por tipo de lavoura entre as regiões do Brasil – 2009**

Lavoura	Norte	Nordeste	Centro-oeste	Sudeste	Sul
Algodão	0,00	0,17	0,00	0,10	0,01
Arroz	6,88	6,51	3,66	0,07	4,49
Batata	0,00	0,00	0,00	2,66	0,38
Café	19,48	0,94	0,63	53,27	1,27
Cana-de-açúcar	0,35	7,34	0,02	2,34	0,11
Feijão	1,85	8,18	0,21	0,46	2,93
Fumo	0,00	0,75	0,00	0,03	0,00
Mandioca	35,77	32,94	9,13	1,94	1,30
Milho	10,40	20,58	32,05	12,01	40,35
Outras Lavouras	24,40	22,56	17,23	26,09	9,83
Soja	0,87	0,01	37,04	0,98	32,91
Trigo	0,00	0,00	0,04	0,03	6,44
<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>

Fonte: BACEN (2010)

No custeio da pecuária, o Sul recebe o maior volume de financiamento, com 36,22%. Logo em seguida vem o Sudeste, com 30,14%. Neste ponto, observa-se

fato semelhante ao que ocorre no custeio agrícola: em todas as regiões, o custeio da pecuária se restringe basicamente à aquisição e/ou tratamento de animais. Menos de 2% dos recursos são destinados ao beneficiamento e industrialização dos produtos da pecuária (BACEN, 2010).

Para o financiamento do investimento agrícola, a região Sul está novamente em primeiro lugar, recebendo cerca de 59% do total disponibilizado. Logo em seguida, está a região Sudeste, com 22,83%. A distribuição percentual dentro desta finalidade também difere entre cada região. No Sul, 79% do montante destinado ao investimento agrícola vão para máquinas e implementos e no Sudeste, 49%. No Centro-Oeste, há melhor distribuição dos investimentos entre formação de culturas perenes, máquinas e implementos e melhoria nas explorações. Já no Nordeste, além de priorizar a formação de culturas perenes (27,5%) e melhoria nas explorações (33,6%), é a única região do Brasil onde o investimento em animais de serviço ultrapassa 1%: do total destinado ao investimento agrícola; 15,46% são investidos neste item. Por fim, no Norte, quase 45% são destinados à formação de culturas perenes (BACEN, 2010).

Considerando as políticas destinadas ao setor agrário e a condição de produção agrícola do Estado de Goiás, vale por em relevo alguns dados relacionados com o desenvolvimento da agricultura, extraídos de um site no portal de informações do Estado de Goiás, a saber:

De acordo com dados do IBGE referentes ao ano de 2010, Goiás tem cerca de 6 milhões de habitantes, em seus 246 municípios. Na agropecuária, Goiás tem a 8ª maior participação no total do VA (Valor Adicionado) nacional, com 5,6%, sendo destaque na produção agrícola de algodão (3ª colocação), cana de açúcar, milho, soja e produção de grãos (4ª colocação). O Estado continua sendo o maior produtor nacional de sorgo. Na pecuária, Goiás está bem posicionado em diversas atividades: 4º lugar em rebanho e abate de bovino, 5º no rebanho e abate de suínos, 6º em rebanho avícola e 4º na produção de leite. (IBGE, 2010).

O estado de Goiás registrou crescimento no setor agrícola nos últimos cinco anos. A safra total de grãos e fibras, que em 2005 foi de 11,51 milhões de toneladas, saltou para 13,35 milhões de toneladas em 2010. O avanço é resultado do empreendedorismo dos produtores goianos, mas também das políticas públicas adotadas pelo governo estadual com o objetivo de estimular e apoiar o setor

produtivo primário, conforme reportagem publicada na edição n. 29 da Revista Economia e Desenvolvimento, editada pela Secretaria do Planejamento.

Entre as políticas públicas destacam-se medidas como o empenho permanente pela ampliação da oferta de crédito aos produtores, com destaque para o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, o Programa de Sustentação do Investimento - PSI do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e recursos do Banco do Brasil destinados ao custeio da produção. Somam-se a isso as políticas adotadas no âmbito da administração estadual no apoio à pesquisa agrícola e pecuária e à extensão rural.

Graziano da Silva (1980, p. 231-232) salienta que o crédito de custeio, embora seja bastante facilitado, tem prazo igual ao ciclo da cultura, sendo que a grande barreira é criada em outra esfera, na que determina os preços mínimos. E acrescenta:

O Banco, considerando a área plantada e o preço mínimo do produto, calcula o valor do penhor, do qual financia apenas uma parte. Garante-se assim uma margem de segurança apreciável e o pequeno produtor, no final, acaba por vender sua safra rapidamente a qualquer preço, para poder saldar seus compromissos.

Um dos componentes principais deste custo de produção é a taxa cobrada pelos recursos. Como forma de barateamento, os produtores rurais procuram recursos junto aos programas de governo de incentivo à produção, tais como: PROGER, PRONAF e outros.

Para a dinamização do setor de produção, os produtores negociam com o próprio governo. Conforme normas pertinentes ao tema, a comercialização é destinada ao financiamento do processo da produção, a exemplo da Cédula de Produto Rural, que é um instrumento legal para a venda antecipada da produção e que permite ao produtor rural custear o plantio de suas lavouras. Por custeio agropecuário, entende-se o financiamento das despesas efetuadas durante o ciclo produtivo, com reembolso estabelecido no curto prazo, à medida que o produto possa ser alocado em comercialização: MCR 3-2-2, alínea "a".

### **1.5.1 - O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar**

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) foi criado pelo Decreto Presidencial n. 1946 de 28/07/1996, no governo de Fernando Henrique Cardoso, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares, de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria de renda. O PRONAF assenta-se na estratégia da parceria entre os governos Federal, estaduais e municipais a iniciativa privada e os agricultores familiares, bem como suas organizações. As normas pertinentes ao aludido Programa está disciplinado no MCR 10-4, composto por vinte subcapítulos.

Para Buainain e Souza Filho (2005), “historicamente, o PRONAF foi antecedido pelo Programa Especial para Reforma Agrária (PROCERA), constituído em 1985 com o objetivo de contornar as dificuldades dos assentados e prover uma linha de financiamento, custeio e investimento, para os beneficiários dos programas de assentamento dos governos federal e estaduais.”

Corrêa (2005) salienta que “em agosto de 1995 foi lançado o Plano Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PLANAF”. Quanto ao PROCERA este foi incorporado ao PRONAF em 1999, como uma de suas linhas, sendo para Buainain e Souza Filho (2001) “considerado atualmente parte integrante do processo de reforma agrária”.

Costa (1978) sinaliza que “alguns produtores familiares encontram-se descapitalizados, sem meios adequados para a implantação de uma agricultura sustentável e rentável. É possível que muitos deles não se encontrem em condições de exercer plenamente o papel de empreendedor e gerente de produção em seu campo de atuação”.

O PRONAF existe, basicamente, para fortalecer um contingente que, historicamente, esteve aquém do crédito rural. Destaca-se que a política de crédito substantivada nas resoluções, circulares e cartas-circulares do Banco Central do

Brasil (BACEN) concede um teto econômico significativo para caracterizar o produtor rural.

Dados do Ministério do Planejamento indicam resultados altamente positivos sobre o PRONAF Mais Alimentos, que em três anos de implementação, vem sendo financiado em todos os estados da federação e conta com vasto número de produtos com descontos, advindo da intermediação do poder público e da iniciativa privada. Registrou-se um incremento de mais de 300% no que tange a maquinários do setor agropecuário, passando de cerca de 7.000 (1998/2008) para 29.000 unidades vendidas no período de 2008/2010, gerando postos de trabalho. Outros setores registraram retração e demissões.

No período de um ano, os agricultores familiares elevaram em 7,8 milhões de toneladas a produção de leite, de mandioca, de milho, de feijão, de café, de arroz e de trigo, mesmo com a retração econômica decorrente da crise internacional. Em 2010 houve viabilização de 32% dos empregos industriais do segmento de tratores agrícolas, bem como incentivo a investimentos para a nacionalização de componentes a fim de se enquadrarem aos critérios do Programa Mais Alimentos, como demonstra a tabela 2, que apresenta dados alusivos às atividades de cultura com o percentual de aumento da produtividade na safra 2009/2010.

**Tabela 2 - Aumento da produtividade na safra 2009/2010**

Cultura/atividade	Aumento % da produtividade
Leite	18,2
Mandioca	13,4
Milho	9,3
Café	7,6
Arroz	6,3
Trigo	5,4

**Fonte Ministério do Planejamento**

### **1.5.2 - Programa de Geração de Emprego e Renda Rural-PROGER Rural**

O Programa de Geração de Emprego e Renda Rural (PROGER Rural), instituído no ano de 1995, tem o objetivo de geração de emprego e renda na área rural, visando à elevação da produção, a melhoria da produtividade, o uso racional da terra, a preservação do meio ambiente, maior absorção da mão de obra e,

consequentemente, a melhoria nas condições de vida e a fixação do homem no campo. O PROGER Rural atende a produtores rurais mais estruturados que o público-alvo do PRONAF contando, para isso, com a previsão normativa no MCR 8.

O Programa para Geração de Emprego e Renda Rural (PROGER) é destinado ao produtor rural e à agroindústria, de micro e pequeno porte, além de cooperativas, cujos integrantes sejam de micro e pequeno porte. Foi criado pelo Governo Federal em 1995, com o objetivo de promover o desenvolvimento das atividades rurais da agricultura familiar e proporcionar o aumento da renda e a geração de emprego no campo. A finalidade é a abertura de crédito fixo para financiamento das despesas de custeio e investimento dos produtores rurais.

### **1.5.3 - Exigibilidades Bancárias (Custeio Tradicional)**

Para os efeitos do artigo 21, da Lei n. 4.829, de 05/11/1965, os recursos obrigatórios são aqueles destinados a operações de crédito rural, provenientes do Valor Sujeito a Recolhimento (VSR) relativo aos recursos à vista, apurado na forma da regulamentação aplicável. Atualmente, a matéria encontra-se normatizada através da Resolução n. 3.746, de 02/07/2009 e no MCR 6-1, 6-2 e 6-4. O MCR 6-2, item 2, estabelece:

Exigibilidade dos recursos obrigatórios é o dever de a instituição financeira manter aplicado em operações de crédito rural valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da média aritmética do VSR apurado no período de cálculo.

Compreende-se por equalização dos juros a equiparação de taxas efetuadas pelo Tesouro Nacional junto às instituições bancárias, concernentes ao diferencial entre o custo de captação dos recursos, acrescidos dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final de crédito rural. Observe-se que a classe atendida por essa fonte, se não é a mais numerosa, é a que mais se vale do crédito rural.

Quase sempre possui excelente estrutura patrimonial e conhecimento razoável da atividade a ser desempenhada. Dessa forma, em razão dos tetos normatizados, não se enquadra nas linhas anteriormente aqui tratadas.

No que concerne à modalidade dos créditos, pesquisas apontam que no período de 2000 a 2005 houve financiamento de 3,3 milhões de contratos de custeio no montante de R\$ 8,7 bilhões e 1,3 milhões de contratos de investimento no total de R\$ 5,3 bilhões, conforme consta da Tabela 3.

**Tabela 3 - Número de Contratos e Montante do Crédito Rural do PRONAF no Brasil, por modalidade e Ano Fiscal, no período de 2001 a 2004.**

ANO	ENQUADRAMENTO	CONTRATO	MONTANTE
2001	Custeio	723.754	1.444.733,76
2001	Investimento	186.712	708.617,50
2002	Custeio	677.730	1.419.748,41
2002	Investimento	275.517	985.102,36
2003	Custeio	860.730	2.364.895,62
2003	Investimento	277.382	1.442.003,63
2004	Custeio	1.020.059	3.469.766,40
2004	Investimento	551.825	2.141.864,09
<b>TOTAL</b>		<b>4.573.709</b>	<b>13.976.731,80</b>

Fonte: Secretaria de Agricultura Familiar (2005).

Nota 1: A partir de informações fornecidas pelo BACEN (Somente Exigibilidade Bancária), BANCOOB, BANSICREDI, BASA, BB, BNB e BNDES.

Nota 2: Dados atualizados: BACEN: Até 10/2004; BANCOOB, BANSICREDI e BNB: Até 01/2005; BASA e BB: Até 12/2004; BNDES: Até 11/2004 –Últimos 3 meses sujeitos a alterações

### 1.5.4 - Poupança

O MCR 6-4 preconiza que 65% (sessenta e cinco por cento) dos recursos captados em depósitos de poupança rural pelo Banco da Amazônia S/A, Banco do Brasil S/A, Banco do Nordeste do Brasil S/A e pelos bancos cooperativos, sujeitam-se ao direcionamento a seguir: em operações de crédito rural; na comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos os de origem agropecuária ou de insumos adotados naquela atividade e; na aquisição, diretamente de seu emitente, de Cédulas de Produto Rural (CPR).

De acordo com o artigo 4º, da Resolução BACEN n. 3.188 de 29/04/2004 [que autoriza aos bancos cooperativos o recebimento de depósitos de poupança rural, altera o percentual mínimo de aplicação dos recursos captados em depósitos de

poupança rural e eleva os recursos da exigibilidade da poupança rural do Banco do Brasil S/A] os recursos da exigibilidade da poupança rural do Banco do Brasil, de que trata o art. 2º, § 2º, incisos I e II, da Resolução n. 3.103, de 2003, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 3.145, de 2003, ficam elevados de R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais) para R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) e de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para R\$ 665.000.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco milhões de reais).

Continuam os mesmos tetos por mutuário e por safra, estabelecidos para o MCR 6-2. Considerando a imperiosidade de remunerar os poupadores, os encargos das operações amparadas com estes recursos são variáveis de acordo com o prazo da operação e o risco do cliente.

#### **1.5.5 - Cédula de Produto Rural**

Para Fortuna (1999), “a Cédula de Produto Rural (CPR) é um ativo financeiro, na forma de título endossável, emitido pelo produtor rural ou por suas associações, na fase de plantio, por meio do qual ele vende antecipadamente o produto que espera colher mais adiante”.

O artigo 1º, da Lei n. 8.929, de 22 de agosto de 1994 preconiza a instituição da Cédula de Produto Rural (CPR), representativa de promessa de entrega de produtos rurais, com ou sem garantia cedularmente constituída. Já o artigo 2º prevê que a legitimação para emitir a CPR compete ao produtor rural e suas associações, inclusive cooperativas. Na concepção de Terra (2002), “a Cédula de Produto Rural foi desenvolvida pelo Banco do Brasil S/A e transformada na Lei n. 8.929, de 22 de agosto de 1994”. Abdalla (2001) complementa que “por ser um título líquido e certo, transferível por endosso, admitindo vinculação das garantias exigidas pelas partes envolvidas, pode ser emitida em qualquer fase do processo produtivo, bem como negociado em bolsas ou via balcão”.

Os objetivos principais da criação desta modalidade de título consistem em: 1) carrear recursos para o financiamento da produção agrícola; 2) simplificar



procedimentos, reduzir custos operacionais e dar maior segurança para as partes envolvidas; 3) direcionar recursos de outros setores da economia para o setor agrícola; 4) executar investimentos de custeio e comercialização; 5) permitir o direcionamento de recursos oficiais aos setores da agricultura menos desenvolvidos e que mais necessitam de ajuda governamental.

A Cédula de Produto Rural possui duas formas de liquidação: a física, com entrega do produto em data e local acordado com o comprador; e a financeira, na qual o produtor vende o produto onde desejar e entrega ao comprador o valor em moeda. Enquanto instrumento de custeio, abranger-se-á a CPR com liquidação financeira, que poderá ser vendida em leilão, avalizada por uma instituição financeira, em que o produtor pagará, por esse serviço, uma taxa de aval, ou adquirida na própria instituição financeira, utilizando recursos da Poupança Rural, conforme o MCR 6-4.

### **1.6 - Pós - Sistema Nacional de Crédito Rural**

Historicamente, observou-se que, a criação do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) representou um grande marco na história da agricultura brasileira que, outrora não sendo vista como impedimento ao crescimento, depois, passou a ser tida como instrumento para transferência de recursos para o financiamento da industrialização e à produção de alimentos mais acessíveis, viabilizando-se um processo de produção dependente do pagamento de baixos salários para a sua força real de trabalho.

### **1.7 - Especificidades do funcionamento das atividades rurais**

Percebe-se pela síntese do contexto histórico da evolução dos principais instrumentos da política agrícola brasileira que algumas medidas foram criadas na tentativa de fazer a regulamentação e equilíbrio do setor rural. Isto, como já citado, desde 1937, ocorreu com a criação do Sistema Nacional de Crédito Rural, avançando até a descentralização das carteiras de Crédito Rural acontecida em 1965. Com isto, o crédito rural passou a ter objetivos bem claros e regulamentados pela Lei n. 4.829/65, em seu artigo 3º, incisos I a IV, a saber:

- I – Estimular o incremento ordenado dos investimentos rurais, inclusive para o armazenamento, beneficiamento e industrialização dos produtos agropecuários, quando efetuado por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural;
- II – Favorecer o custeio oportuno e adequado da produção e a comercialização de produtos agropecuários;
- III – Possibilitar o fortalecimento econômico dos produtores rurais, notadamente os pequenos e médios;
- IV – Incentivar a introdução de métodos racionais de produção, visando ao aumento da produtividade, à melhoria do padrão de vida das populações rurais e a adequada defesa do solo.

No artigo 8º, da supracitada Lei, menciona-se que o crédito rural restringe-se ao campo específico do funcionamento das atividades rurais, até por não se tratar de uma atividade bancária comum. Assim, o Sistema Nacional de Crédito Rural lançou, na condição de normatizador, uma orientação prevista na Carta Circular n. 1.268, de 23/12/1987, claramente esboçada no MCR 1-1-3, alíneas “a” a “f”, as não funções do crédito rural:

- a - financiar atividades deficitárias ou antieconômicas;
- b - financiar o pagamento de dívidas;
- c - possibilitar a recuperação do capital investido;
- d - favorecer a retenção especulativa de bens;
- e - antecipar a realização de lucros presumíveis;
- f - amparar atividades sem caráter produtivo ou aplicações de mero lazer.

Em face dos pressupostos acima elencados, vê-se que a tentativa foi de barrar os financiamentos desviados da finalidade principal, em que os proponentes, atraídos pela taxa de juros do Sistema Nacional de Crédito Rural, solicitavam que para a aquisição de bens de consumo próprio ou ainda, aplicando o montante do financiamento no mercado financeiro, a fim de lucrar com o diferencial de juros entre o empréstimo e a aplicação.

Há que se elucidar que o crédito rural, sendo um financiamento especial, não pode ser concedido para qualquer finalidade, tampouco a qualquer proponente, conforme regulamentado no artigo 13, incisos I a III, do Decreto n. 58.380/1966, que controla e exige:

- I – Idoneidade do proponente;
- II – Apresentação e orçamento de aplicação nas atividades específicas;
- III – Fiscalização pelo financiador.

Por fim, vale lembrar que o Sistema Nacional de Crédito Rural, MCR 1-1-4, basicamente define as suas modalidades:

O Crédito Rural Corrente [MCR 1-1-5], cuja modalidade é praticada com produtores de capacidade técnica e substância econômica reconhecidas, realiza-se, todavia, sem acompanhamento e assessoramento técnico às atividades do produtor rural beneficiário.

Com o Crédito Rural Educativo ou Orientado [MCR 1-1-6], que é acompanhado com a prestação de assistência técnica, diretamente pela entidade prestamista ou por intermédio de ente especializado em extensão e desenvolvimento rural, tem por finalidade buscar a melhoria de produtividade e do padrão de vida dos beneficiados. Nesta classificação, é necessária também a elaboração de plano ou projeto visando à otimização na aplicação dos recursos e assistência técnica na execução do projeto rural educativo.

Relativamente ao Crédito Rural Especial [MCR 1-1-7], este é destinado a cooperativas de produtores rurais, para aplicações próprias ou dos associados e com programas de colonização e de reforma agrária, em conformidade com a Lei n. 4.504, de 30/11/64 (Banco do Brasil - Manual de Crédito Rural).

## **1.8 - Finalidade básica do Sistema Nacional de Crédito Rural**

O Sistema Nacional de Crédito Rural tem como finalidade básica a política de suprir o produtor de recursos financeiros, sob condições, prazos e juros favorecidos com o princípio de possibilitar o fortalecimento econômico dos produtores rurais, notadamente os pequenos e médios.

Neste sentido, percebe-se que tal política agrícola visa subsidiar os produtores, no entanto se tornaria também de grande importância que esta levasse em consideração o grau de conhecimento dos beneficiários acerca da política creditícia, pois com a ausência de informação os principais atores acabam ficando, em muitas das vezes, condicionados a “orientações” e práticas usuais de concessão

dos agentes financeiros credenciados à liberação de tal crédito, ou então de técnicos responsáveis por assessoria no plantio.

O pequeno e o médio produtor geralmente não possuem formação sólida no quesito administrativo rural, fato que influencia na resultante final do crédito, com saldo positivo ou não-positivo. Deve-se levar em consideração que as instituições que operam o crédito rural são de iniciativa privada ou equiparada, tendo como objetivo básico a obtenção de lucros, normalmente mais fáceis, rápidos e menos duvidosos. Nas carteiras rurais, o produtor rural sabe que todo recurso financeiro tem um custo, seja ele de terceiros ou próprio, bem como que o crédito rural e os empréstimos pessoais têm juros e taxas.

Graziano da Silva (1980, p. 231) define o crédito rural como:

Principal instrumento que é fortemente subsidiado com juros. [...] Apesar do subsídio ser mais forte quando se trata de crédito para aumentar a produtividade do trabalho (através de fertilizantes, defensivos e da mecanização) visando assim intensificar o processo produtivo, quem tem mais facilidade para consegui-lo é o grande proprietário de terras, por poder dá-la como garantia, além de possuir outras facilidades junto à rede bancária.

Nessa perspectiva, as condições econômicas tendem a inclinar vantagens aos grandes proprietários, mas atualmente, há muitos caminhos que levam a agricultura familiar a conseguir financiamentos e ter, quiçá, as mesmas facilidades, independentes de mesmos valores monetários, que antes não tinha.

O acesso ao crédito rural, principalmente ao PRONAF, programa destinado à agricultura familiar pode favorecer esta situação se não for bem administrado e mais, se realmente a tomada deste crédito for necessária. Os produtores que têm poucas informações, não observam detalhes das transações bancárias e às vezes não as compreendem e correm o risco de tomar prejuízos ou perder oportunidades de aplicação do financiamento.

Com isso o resultado final do crédito rural, que teria a função de suporte ao produtor para plantio e desenvolvimento da produção, pode culminar no endividamento. Pode-se dizer que a falta de amadurecimento da empresa rural

ocasiona uma desatenção com relação aos elevados custos e riscos de transação dos bancos para com os seus credores sobre os serviços de crédito e de depósitos disponíveis.

Considerando os fatores inerentes à legislação afeta ao sistema de agricultura familiar, discutidas neste capítulo, pontua-se que as providências adotadas pelo governo brasileiro favoreceram o crescimento e o desenvolvimento econômico, bem como garantiram à população o abastecimento de alimentos, evitando crises internas e políticas de importação de alimentos.

Em suma, os órgãos que apoiam a agricultura familiar, como: instituições, fundações e conselhos específicos do crédito para reger a política agrícola estão cada vez mais sofisticados e oferecendo ao setor agrícola condições de se tornar um segmento relevante rumo ao desenvolvimento sustentável. O agricultor é incentivado a contar com a implantação de programas direcionados à prática agrícola, pois isto lhe garante o sucesso da produção e o abastecimento do mercado.

No segundo capítulo serão abordadas e discutidas questões atinentes à agricultura familiar como conceituação, caracterização, importância dos programas de financiamento. Elencar-se-ão também fatores essenciais ao desenvolvimento da agricultura familiar, bem assim a relevância de aperfeiçoar o sistema de produção e gestão do trabalho, questões relativas ao meio ambiente e considerações sobre mudanças que deverão ocorrer na legislação ambiental e no Manual de Crédito Rural-MCR.

## **CAPÍTULO 2**

### **AGRICULTURA FAMILIAR NO BRASIL**

Este capítulo está organizado em subtópicos que esclarecem, a partir de resultados de pesquisa bibliográfica, alguns aspectos que compõem a temática da Agricultura Familiar. Com a definição e apresentação de características, foram desenvolvidos os temas atinentes aos programas destinados ao produtor rural e normas que os regulamentam.

Procuraremos expressar a importância da Agricultura Familiar como forma estratégica de contribuir com a segurança alimentar, segurança nacional, a defesa do território e a estabilidade dos governos. Foram elencados fatores e discutidos os aspectos fundamentais que auxiliam no desenvolvimento da agricultura familiar, na sua diversidade cultural e no sistema produtivo, por meio da gestão do trabalho. A abordagem sobre a modernização, neste capítulo, foi um ponto relevante, pelo fato de o Governo Brasileiro ter se preocupado em adotar políticas de valorização e credenciado instituições, como agente mediador e financiador do crédito rural, em busca de soluções para os problemas que envolvem a agricultura familiar.

#### **2.1 - O surgimento e a importância da Agricultura Familiar**

A partir dos meados da década de 1990, as políticas públicas em prol da agricultura familiar surgiram, no Brasil, tendo em vista o contexto macroeconômico da reforma do Estado. Portanto, dois fatores motivaram o surgimento dessas políticas públicas, sendo o primeiro, a crescente necessidade de intervenção estatal frente ao quadro crescente de exclusão social e o segundo, o fortalecimento dos movimentos sociais no campo. Ademais, o crescimento da pobreza, da violência e da insegurança nas grandes cidades culminou com o apoio do homem da cidade às políticas de valorização do meio rural.

Em 1996, com a luta dos trabalhadores rurais por uma política pública específica e diferenciada para a agricultura familiar, nasceu o Programa Nacional da Agricultura Familiar (PRONAF).

O valor e a importância da agricultura familiar constituem-se na produção de alimentos, na geração de empregos e na distribuição de renda e terra. O agricultor familiar possui em seu conjunto de práticas, as técnicas de natureza econômica e socioambiental adotadas no seu dia a dia, com a finalidade de instrumentalizar o sistema de produção, fazer bom uso do solo e suprir as suas necessidades primordiais, que compatibilizam os objetivos familiares com o meio ambiente e a interação produtiva, determinando os motivos que autorizam as justificativas de atuação distinta entre si e o agricultor capitalista.

Sunderhus (2008), afirma que “a produção familiar centraliza-se na diversificação e na integração de atividades vegetais, animais, de transformação primária e de prestação de serviços e, por exercerem as suas atividades em menores escalas, quiçá seja o instrumento para a representação de um modelo de desenvolvimento de uma agricultura de natureza sustentável.”

Juarez Machado de Farias (2005), vereador pela Câmara Municipal do Rio Grande do Sul, por intermédio do poema “se Marx fosse peão”, enaltecendo a obra O Capital de Marx [do livro que é fruto de uma vida inteira de estudos e coração de sua maturidade como pensador e teórico, em que critica a economia política de então, cuja intenção era esconder a verdadeira relação entre o empregado e o empregador], produziu o que segue:

A estância se acordou em dia de campareada chiando pelas cambonas pra se iniciar a mateada.

De repente, um peão barbudo - atando a segunda espora - abriu a boca sisuda, pondo os olhos campo afora.

E falou pros companheiros de mesmo rumo e ofício numa tal de ‘mais valia’ falando em tom de comício.

Contando um pouco de história - revoluções, coisa e tal - foi falando de ‘trabalho’, ‘propriedade’ e ‘capital’.

Terêncio ficou sabendo, com os ‘óio arregalado’ o que nunca, então, pensara: ‘todo o peão é explorado’...

E aquele peão barbudo, com a melena comprida, foi falando enquanto via toda a peonada reunida...

‘A peonada leva a tropa pra morrer no matadouro, esfola a bunda nos ‘basto’ o sol véio queima o couro - mas o patrão barrigudo é que embolsa todo o ouro!

Se madrugada todo dia pra ‘laçá’ e ‘curá’ bicheira, se afunda os ‘garrão’ no barro co’essas ‘vaca’ da mangueira - e o que nos sobra de tudo? a! (...)

E ainda fazem rodeio em nome da Tradição! Os ‘boi’ de língua de fora pr’alegria do patrão! O que era duro ofício se transforma em diversão.

E tem mais: a propriedade deve ser de quem trabalha!

Quem sustenta a casa-grande são nossos 'rancho' de palha e se a peonada joga truco, o patrão é quem baralha!  
Nisto, chega o capataz, sempre de cara amarrada...  
O Carlos fica solito, falando pra madrugada:  
'E tem gente trabalhando sem ter carteira assinada!'  
Cada um pegou seu laço pra mais um dia de lida. O sol campeiro encilhou a pampa verde estendida... E aquele peão, no outro dia, pediu as contas - se foi... tangendo um sonho distante, ouvindo um berro de boi.

Alguns dizem que o patrão é que botou porta afora, porque não tinha no lombo as marcas da velha espora.  
E seguiu a velha estância no mesmo tranco, afinal: Terêncio tirando leite, Nestor montando bagual...  
O patrão com a guaiaca forrada dos 'capital'...

A terra representa a forma máxima de sobrevivência de todas as espécies, pois dela provém as condições adequadas de se desenvolver. Interessante é o poema ser de um representante do povo - um político - que, via de regra, tem em mãos a possibilidade e a oportunidade de propor projetos de mudanças sociais, e de forma especial, acolher os clamores do sofrido homem rural, que trabalha para sustentar diariamente, os agricultores e não agricultores em todo o mundo.

Boff (2009) afirma que:

A Terra [...] é a coexistência, inter-retro-relação de todos estes fatores interdependentes e de tal forma articulados entre si que fazem da terra um sistema vivo, dinâmico, sempre em movimento em evolução. Durante toda sua longa história, a Terra foi geologicamente muito ativa. De tempos em tempos explodiam vulcões ou era torpedeada por meteoros imensos que lhe deixaram crateras enormes, mas que também lhe trouxeram quantidade considerável de água e de outros metais e, segundo alguns, as moléculas básicas, construtoras da vida. (BOFF, 2009, p. 23-24).

Portanto, a terra é o espaço caracterizado pelas condições de amparo à vida de todos os seres, a contemplar a garantia das futuras gerações de forma que compete a toda a humanidade preservar esse bem essencial, importante e majestoso, que figura num universo sem fim. A terra é a mãe, o filho, a vida. É dela que retiramos o sustento; ela nos acolhe; enche-nos de conforto e de condições gratuitas para ampliar e perpetuar a criação. É também ela que nos aceita no seu seio, até quando não mais vivermos. Nessa perspectiva, há tempo de refletir sobre os valores que encerram no usufruto desse bem inestimável.



A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) conclama aos cidadãos a refletir sobre a Campanha da Fraternidade (CF) 2011, que aborda: “Fraternidade e a Vida no Planeta”, cujo lema é: *“A criação geme em dores de parto”* (Romanos 8,22). Aludida campanha consiste na 47ª, desde que foi criada no ano de 1964. Entre os principais objetivos está a conscientização sobre o aquecimento global, as mudanças climáticas, a busca de ações que preservem a vida no Planeta.

Foi elaborado um documento contendo 124 páginas, dividido em quatro partes, apresentando o conteúdo a ser discutido no decurso da Campanha. A primeira parte faz uma análise da realidade procurando estabelecer as causas do aquecimento global e das mudanças climáticas. Aborda a relação que existe entre o aquecimento global e as atividades humanas; questiona o modelo energético do país; denuncia o desmatamento e as queimadas, responsáveis por 50% da emissão de gases de efeito estufa no Brasil; interpela o agronegócio e o atual modelo de desenvolvimento. Alerta, ainda, sobre a ameaça à biodiversidade e para o risco da escassez de água no Planeta.

A segunda parte do texto-base busca na bíblia, na teologia e na palavra da Igreja a fundamentação do tema e do lema da Campanha da Fraternidade. Já a terceira parte, aponta diversas atitudes que podem ser tomadas por pessoas, comunidades, governo, empresas e instituições, com o objetivo precípua de preservar a vida no planeta Terra.

Anote-se que, implicitamente, inclui-se a questão agrícola, posto que é a base da sustentação do Planeta e da temática da sustentabilidade, idealização de muitas famílias que lutam pelo desenvolvimento rural em nossa Nação.

## **2.2 - Definições de Agricultura Familiar**

Conforme Portugal (1994), por agricultura familiar compreende-se “o cultivo da terra por pequenos proprietários rurais, envolvendo como mão de obra, exclusivamente, o núcleo familiar. No Brasil, este tipo de produção agrícola visa a sobrevivência do agricultor e de sua família. Caracteriza-se pelo uso de recursos

técnicos pouco desenvolvidos. Os instrumentos agrícolas adotados são: enxada, machado, foice e arado. Raramente são utilizados tratores ou outra modalidade de máquina, sendo que a produção é baixa. Os procedimentos são aplicados em pequenas propriedades rurais, também conhecidas como sítios, de regiões pobres. A produção nestas propriedades é, na maioria das vezes, de hortaliças, arroz, feijão, batata, mandioca e milho. Quando sobra parte da produção, esta é vendida ou trocada por outros produtos que não são produzidos na propriedade”.

Para Mello (2008), “a agricultura familiar consiste numa forma de produção por intermédio da qual há interação entre a gestão e o trabalho. Sendo os próprios agricultores que direcionam o processo produtivo, adotando a diversificação no trabalho familiar, esporadicamente complementado pelo trabalho assalariado. Os debates a respeito da importância da agricultura familiar e das suas funções têm ganhando força no desenvolvimento sustentável e também na geração de emprego e renda”.

Mello (2008), ainda salienta que “o setor é responsável por 67% da produção nacional de feijão, 97% do fumo, 84% da mandioca, 31% do arroz, 49% do milho, 52% do leite, 59% de suínos, 40% de aves e ovos, 25% do café, e 32% da soja; a agricultura familiar ocupa 30,5% da área dos estabelecimentos rurais, produz 38% do Valor Bruto da Produção (VBP) nacional e ocupa 77% do total de pessoas que trabalham na agricultura, credenciadas no Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF”.

Na legislação brasileira, a definição de propriedade familiar consta do inciso II, artigo 4º, do Estatuto da Terra, estabelecido pela Lei n. 4.504, de 30/11/1964. Gonçalves e Souza (2005) compreendem que “a propriedade familiar consiste no imóvel que, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, pode absorver toda a força de trabalho, com a garantia de subsistência acoplada ao progresso social e econômico, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e eventualmente trabalhado com a ajuda de terceiros”. Nesse prisma, os autores ensinam que “a Lei n. 8.629<sup>1</sup>, de 25 de fevereiro de 1993, estabelece como

---

<sup>1</sup> Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

pequenos os imóveis rurais com até 4 módulos fiscais e, como média propriedade, aqueles entre 4 e 15 módulos fiscais”<sup>2</sup>.

Carmo (1999), ao delinear o perfil da agricultura brasileira, refere-se à agricultura familiar como “forma de organização produtiva em que os critérios utilizados para orientar as decisões pertinentes à exploração agrícola não se subordinam exclusivamente pelo ângulo da produção/rentabilidade econômica. Consideram-se também as necessidades e os objetivos da família, divergindo, portanto, do modelo patronal, no qual existe completa divisão entre a gestão e o trabalho, assim no modelo familiar os aludidos fatores estão interligados”.

Guanziroli e Cardim (2000) afirmam que “os agricultores familiares devem atender as seguintes condições: a direção dos trabalhos no estabelecimento é exercida pelo produtor e família; a mão de obra familiar é superior ao trabalho contratado, a área da propriedade está dentro de um limite estabelecido para cada região do país”.

Celina Cristiane (2009) aponta a agricultura familiar como “a responsável por produzir alimentos disponibilizados ao consumo da população brasileira, isto é, o que realmente chega à mesa do brasileiro. Para a autora, os principais produtos cultivados são: milho, mandioca, pecuária leiteira, gado de corte, ovinos, caprinos, olerícolas, feijão, cana, arroz, suínos, aves, café, trigo, mamona, fruticulturas e hortaliças, que representam parte da produção de: agricultores rurais, comunidades tradicionais, assentamentos da reforma agrária e outros”.

Lamarche (1993), sobre o assunto em epígrafe enfatiza que “a exploração familiar equivale a uma unidade de produção agrícola em que a propriedade e o trabalho estão intimamente ligados à família, e que a interdependência desses três fatores no funcionamento da exploração propicia obrigatoriamente noções mais abstratas e complexas: a transmissão do patrimônio e a representação da exploração”.

---

<sup>2</sup> Conforme pesquisa no site do Planalto, a mencionada lei se encontra em vigor.

Nazareth Wanderley (2001) pondera que a agricultura familiar “é um conceito genérico que incorpora uma diversidade de situações específicas e particulares, também enfatiza que a agricultura familiar que se produz nas sociedades modernas deve se adaptar a um contexto socioeconômico próprio dessas sociedades”.

Para a Organização das Nações Unidas para a Agricultura (FAO), instituição fundada em 1945 [que promove debates políticos igualitários entre diversas nações desenvolvidas, em desenvolvimento e subdesenvolvidas na busca de acordos multilaterais] por intermédio da agricultura, eleva-se a qualidade nutricional do Planeta, desenvolvendo a segurança alimentar e a saúde das pessoas.

Segundo o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), por agricultura familiar, um conceito amplamente difundido no Brasil, entende-se o cultivo da terra por proprietários rurais, tendo como mão de obra integrantes do núcleo familiar.

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA, 2004) instrui que a agricultura familiar é constituída por pequenos e médios produtores, representando a imensa maioria de produtores rurais no Brasil. São cerca de 4,5 milhões de estabelecimentos, dos quais 50% no Nordeste. Em notícia datada em 07/12/2004, a EMBRAPA divulgou que o segmento detém 20% das terras e responde por 30% da produção global. Outros produtos básicos da dieta dos brasileiros como o feijão, arroz, milho, hortaliças, mandioca e pequenos animais chegam a ser responsáveis por 60% da produção, geralmente representados por agricultores quase sem escolaridade. Ainda assim, eles diversificam os produtos cultivados para diluir custos, aumentar a renda e aproveitar as oportunidades de oferta ambiental e disponibilidade de mão de obra.

O conceito de agricultor familiar é estabelecido pelo Decreto n. 3.991, de 30 de outubro de 2001 [que dispõe sobre o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e dá outras providências] e, de acordo com a classificação adotada na Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER), pode ser definido como:

Agricultores familiares são aqueles que exploram e dirigem estabelecimentos rurais, tendo o trabalho familiar como base da exploração da unidade produtiva, na condição de proprietários, posseiros, arrendatários, parceiros, comodatários ou parceiros, desenvolvendo, nos estabelecimentos, atividades agrícolas ou não-agrícolas. São considerados ainda como agricultores familiares, os produtores familiares tradicionais e assentados da reforma agrária, os aquicultores, pescadores artesanais, silvicultores, extrativistas florestais, ribeirinhos, indígenas, quilombolas, povos da floresta, seringueiros [...].

Além desses, outros públicos são definidos como beneficiários de programas do Ministério do Desenvolvimento Agrário e residam na propriedade ou em local próximo; detenham, sob qualquer forma, no máximo quatro módulos, fiscais de terra, quantificados conforme a legislação em vigor, ou no máximo seis módulos quando tratar-se de pecuarista familiar; utilizem predominantemente mão de obra da família nas atividades do estabelecimento ou empreendimento; e obtenham renda familiar originária, predominantemente, de atividades vinculadas ao estabelecimento ou empreendimento.

A importância de definir públicos compreende em uma aplicabilidade lógica de políticas, como também organiza a concessão de crédito rural e beneficia aquele que realmente precisa deste, com isso não haverá penalidades para as partes envolvidas, nem o recurso disponível deixa de ser utilizado.

Segundo a Instituição Financeira Banco do Brasil S/A, a agricultura familiar é um importante segmento do agronegócio do País, sendo grande geradora de empregos no campo e responsável pela maior parte da produção que abastece o mercado interno, ou seja, cerca de 70% dos alimentos consumidos nos lares brasileiros. Os produtores familiares respondem ainda por cerca de 10% do Produto Interno Bruto brasileiro, desempenhando um papel importante na economia de um grande número de municípios, o que torna a agricultura familiar indispensável para o desenvolvimento do Brasil.

Depreende-se que a maioria das definições de agricultura familiar fundamenta-se em pressupostos relativos à mão de obra utilizada, ao tamanho da propriedade, à direção dos trabalhos e à renda gerada pela atividade agrícola. Ou seja, todas tratam ao mesmo tempo de que a família é proprietária dos meios de

produção, assim como assume o trabalho no estabelecimento rural, salvo se houver contrato de arrendamento ou assemelhado, contrato de parceria ou carta de anuência.

O jornalista, Mauro Zanatta, de Brasília-DF, em 10/06/2011, no Jornal Valor Econômico, 06:51:45h, na temática agronegócios, noticiou que governo brasileiro decidiu alterar o conceito de agricultura familiar para ampliar os benefícios oficiais ao segmento. O Ministério da Fazenda permitirá o enquadramento de famílias "com um ou dois membros" cujas atividades "não-agrícolas" sejam exercidas fora do estabelecimento rural. Atualmente, a lei prevê que a mão de obra empregada na propriedade seja "predominantemente" da própria família.

A medida consiste em permitir que a pluriatividade, anunciada em audiência no Senado, pelo secretário-adjunto de Política Econômica da Fazenda, Gilson Bittencourt, faça parte da reforma do Manual de Crédito Rural (MCR), visto que este está em vigor há quase meio século e a última revisão das normas ocorreu em 1980.

O governo resolveu alterar as normas do MCR para expungir as diversas limitações que impedem um agricultor familiar inserido em determinado grupo de utilizar recursos destinados a outro conjunto de produtores. Para o secretário-adjunto, o manual será condensado em uma única resolução e doravante a principal, mas não a única legislação para o crédito rural.

O MCR é um depósito de todas as normas, com resoluções, leis, circulares, um percentual de 85% de normas do crédito rural que são alteradas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN. As modificações no MCR limitarão o endividamento de produtores familiares em operações de custeio e investimento. Haverá limites específicos para risco assumido pelas instituições financeiras e pela União.

O conceito de agricultura familiar passará por modificações importantes; atualmente o limite é de quatro módulos fiscais (20 a 400 hectares, conforme a estrutura de cada município), sendo que a maior parte da renda será originada da propriedade, além da condução pessoal do negócio. "A simplificação das normas vai ajudar muito o pequeno produtor", enfatizou Bittencourt à Comissão de Agricultura.

A União tem atuado mais com subsídios aos juros das operações, deixando de assumir os riscos financeiros e os bancos têm emprestados R\$ 44 bilhões das chamadas exigibilidades, percentual dos depósitos à vista que são obrigados a emprestar ao setor rural. Salienta-se que as exigibilidades estão em 29%, sendo que até o ano-safra 2014/15, voltará a 25%. As operações representam a maioria de risco bancário, tornando mais difíceis novas renegociações de dívidas.

O novo Plano de Safra 2011/12 estima recursos em torno de R\$ 107 bilhões para a agricultura empresarial e outros R\$ 16 bilhões aos produtores familiares. Nas novas regras, o governo incluirá tratamento especial a dois grupos de agricultores familiares: os assentados da reforma agrária e os agricultores de baixa renda. Haverá a unificação das linhas e dos prazos máximos de reembolso de investimento.

O PRONAF Investimento será somado ao programa Mais Alimentos. O governo estenderá aos familiares a renovação anual simplificada das operações de crédito para reduzir os custos e desburocratizar a obtenção de financiamento rural. (Jornal Valor Econômico, 10/06/2011).

É imprescindível anotar neste contexto que o desenvolvimento e o agronegócio, representam fatores essenciais e articulados que permitem a efetivação de operações de avanço, propiciando a oportunidade para o crescimento de mercado e suas variações de investimento. O agronegócio representa um dos principais setores da economia brasileira, tendo elevada importância para o crescimento do País.

O Banco do Brasil, no seu papel de agente de políticas públicas, representa um elo entre o Governo e o produtor rural, atuando como o maior financiador do agronegócio brasileiro em todos os segmentos e etapas da cadeia produtiva, desde o pequeno produtor até as grandes empresas agroindustriais. O saldo da balança comercial brasileira tem sido elevado pela contribuição positiva do agronegócio, que gerou 40 bilhões de dólares de superávit em 2007.

## 2.3 - Características da Agricultura Familiar

A agricultura familiar pode ser definida a partir de três características primordiais, em consonância com o INCRA/FAO (1996) e a Lei n. 11.326 de 24/07/2006), a saber: gestão da unidade produtiva feita pela família, maior parte do trabalho fornecida pelos membros da família e propriedade e a transmissão dos meios de produção permanecem com a família.

Andrioli (2008) ensina que a agricultura familiar constitui-se por famílias de agricultores que com o seu próprio trabalho produzem alimentos. Ele destaca duas características importantes na agricultura familiar:

a) o próprio trabalho da família é responsável pela geração de valor, diferente da agricultura patronal, em que há uma relação típica de exploração de trabalho alheio de empregados ou trabalhadores assalariados;

b) a agricultura familiar é responsável pela maior parte da produção de alimentos, principalmente por sua característica de integrar a produção e o consumo.

Fernandes (2009)<sup>3</sup>, reportando-se ao tema sobre as características dos empreendimentos familiares, destaca que a característica principal consiste na administração pela própria família, e neles a família trabalha diretamente, com ou sem o auxílio de terceiros. Pode-se dizer que um estabelecimento familiar é, ao mesmo tempo, uma unidade de produção e de consumo.

Prossegue a autora, transcrevendo o entendimento de Gasson e Errington (1993), os quais apontam traços que constituem o que na tradição da sociologia chama-se "tipo ideal", que serve para estabelecer uma síntese articulada de seis características básicas de certo comportamento, a saber:

a) os agricultores se incumbem da gestão;

b) pessoas com laços de parentesco são responsáveis pelo empreendimento;

---

<sup>3</sup> Mestranda em Ciência Animal, especialista em Controladoria Estratégica e Empresarial e graduada em Tecnologia em Zootecnia, <http://www.webartigos.com>.



- c) o trabalho é impreterivelmente familiar;
- d) a família é detentora do capital;
- e) o patrimônio e os ativos são objetos de transferência intergeracional no interior da família;
- f) a residência da família fica na unidade produtiva.

As características da agricultura moderna divulgadas de forma clara e objetiva por Ana Teixeira<sup>4</sup>, professora do 9º ano do ensino fundamental, são aspectos a serem levados em conta, pois apontam a importância do desenvolvimento de atividades por quem sabe fazer bem, como sendo:

- a) agricultura de mercado: agricultores bem informados que saibam qual é o modo de cultivo adequado para obter o maior lucro possível;
- b) a agricultura mecanizada: o processo de produção feito mecanicamente;
- c) a agricultura científica: utiliza técnicas sofisticadas: fertilizantes, sistemas de irrigação adequados às culturas, correção dos solos, uso de produtos químicos para corrigir características, estufas e seleção de sementes;
- d) a agricultura especializada: em regiões de exploração agrícola com produções adaptadas ao clima, relevo e solo com o objetivo de produzir o máximo com menor custo, havendo uma elevada produtividade;
- e) agricultura ligada à indústria: fornece matéria-prima, são indústrias relacionadas com a atividade agrícola, pois transformam produtos agrícolas ou a conservação.

Em artigo divulgado pela Universidade Federal de Viçosa (UFV), intitulado Agricultura Familiar: linha de pesquisa enfatiza-se que a agricultura familiar compreende grande diversidade cultural, social e econômica, podendo variar desde o campesinato tradicional até a pequena produção modernizada. Os agricultores familiares foram chamados de pequenos produtores, pequenos agricultores, colonos, camponeses, entre tantos outros conceitos. As principais características dos

---

<sup>4</sup> Professora de Geografia do 9º ano do ensino fundamental, com artigo publicado pela Nota Positiva em 10/05/2006, [http://www.notapositiva.com/trab\\_estudantes/trab\\_estudantes/geografia/geografia\\_Trabalhos/agricmodtrad.htm](http://www.notapositiva.com/trab_estudantes/trab_estudantes/geografia/geografia_Trabalhos/agricmodtrad.htm).

agricultores familiares eram a independência de insumos externos à propriedade e a produção agrícola está condicionada às necessidades do grupo familiar.

Todavia, diversas outras características estão associadas a este tipo de agricultor como: o uso de energia solar [animal e humana], a pequena propriedade, a alta autossuficiência e pouca utilização de insumos externos, a força de trabalho familiar ou comunitária, a alta diversidade ecogeográfica, biológica, genética e produtiva, baixa produção de dejetos, a predominância dos valores de uso, bem como se baseia no intercâmbio ecológico, o qual é realizado com a natureza, o conhecimento holístico, empírico e flexível.

Os agricultores rurais devem ser assistidos na forma da Carta Magna, haja vista todos terem igualdade em gozo de direitos e devem almejar a melhoria de condições sociais. Assim, estabelecem os artigos 6º e 7º, incisos I a XXXIV:

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social [...].

Como o Estado tem a obrigação de garantir e efetivar o cumprimento da lei, subentende-se que todos devem ser contemplados pelas garantias das condições básicas sociais necessárias à sobrevivência da pessoa humana.

## **2.4 - PRONAF: Dispositivos Constitucionais, Legais e Normativos**

A expansão da agricultura familiar se deu ao longo da história com lapsos de fortalecimento e enfraquecimento em virtude do momento político vivenciado pelo Estado Brasileiro e da necessidade de cada época, além do mais, não havia interesses prioritários quanto aos índices demográficos e sociais.

Com a promulgação da Constituição Federal em 05 de outubro de 1988, a República Federativa adotou como seus objetivos fundamentais, no artigo 3º, inciso I a IV, o que segue:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Considerando os princípios constitucionais, é necessário por em tela que o direito se aplica a todos, sem distinção, tendo em vista a colaboração essencial da agricultura no processo de desenvolvimento sustentável do País, que também implica na construção de uma sociedade justa e igualitária, pode-se dizer que, o fato de investir no homem do campo encontra-se amparado nos aludidos princípios.

As posições conceituais que denotam os princípios consubstanciados na legislação devem formar um todo, objetivando coexistirem, conferindo legitimidade à República Federativa do Brasil como pátria, pois ultrapassam o conceito de Estado instituído, atingindo os valores apresentados no preâmbulo da aludida Carta Constitucional, que propiciaram o seu reconhecimento como Constituição cidadã.

Assim, se os referidos princípios constituem os fundamentos do Estado brasileiro, certamente representarão todo o ordenamento jurídico-pátrio, quer seja constitucional ou infraconstitucional, conseqüentemente superando o princípio da legalidade ou da reserva legal, insculpido no inciso II, do artigo 5º, da Lei Maior, atuando como fatores essenciais de eficácia das normas no sistema jurídico brasileiro.

Por isso não se aplica o argumento de que se tratam de normas programáticas por ausência de previsão no texto constitucional e, por configurarem princípios, característica que por si só já é suficiente para lhes conceder aplicabilidade imediata e persecução de sua efetividade.

Ademais, a Carta Constitucional em seu artigo 187, *caput*, sobre a política agrícola, preconiza:

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes [...].

O Decreto n. 3.991, de 30 de outubro de 2001, ao dispor sobre o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), nos seus artigos 1º, 5º e parágrafo único, estabelecem a finalidade e os beneficiários do aludido Programa.

O artigo 1º, do citado Decreto estabelece que o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, através de ações destinadas a implementar o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a elevação da renda, objetivando à melhoria das condições de vida e o exercício da cidadania dos agricultores familiares.

O artigo 5º versa que são considerados beneficiários do PRONAF todos aqueles que explorem e dirijam estabelecimentos rurais na condição de proprietários, posseiros, arrendatários, parceiros, comodatários ou parceleiros, desenvolvendo naqueles estabelecimentos atividades agrícolas ou não-agrícolas e que atendam, ao mesmo tempo, os requisitos a seguir transcritos:

- I - não possuam, a qualquer título, área superior a quatro módulos fiscais, quantificados na legislação em vigor;
- II - utilizem predominantemente mão de obra da família nas atividades do estabelecimento ou empreendimento;
- III - obtenham renda familiar originária, predominantemente, de atividades vinculadas ao estabelecimento ou empreendimento;
- IV - residam no próprio estabelecimento ou em local próximo.

Consta do parágrafo único, do artigo 5º, que são também beneficiários do referido Programa os aquicultores, pescadores artesanais, silvicultores, extrativistas, indígenas, membros de comunidades remanescentes de quilombos e agricultores assentados pelos programas de acesso à terra do Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA).

O dispositivo enfatiza que o exercício ao direito de cidadania aos agricultores familiares, tema este contemplado na Constituição Federal, artigo 1º, inciso II, ao estatuir que a República Federativa do Brasil, formada pela união

indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como um dos princípios fundamentais, a cidadania.

A Agricultura Familiar, de forma promissora, tem propiciado o desenvolvimento socioeconômico do Brasil. Os agricultores familiares, em consonância com a Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e o Manual de Crédito Rural (MCR) 10-2, elencam os requisitos que devem preencher o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural para fazer *jus* ao crédito rural.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família

O § 2º, do artigo 3º, da aludida Lei indica que são também beneficiários desta lei os silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o *caput* do referido artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes. Também, o benefício da lei abrange os aquicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o *caput* do artigo em tela e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até dois hectares ou ocupem até 500m<sup>3</sup> (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede.

Os extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV, do *caput* do artigo 3º, da Lei n. 11.326/2006 e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscadores terão benefício, bem como os pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do *caput* do mencionado artigo 3º e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

A Instrução Normativa n. 01, de 19 de fevereiro de 2009, do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), publicada no Diário Oficial da União n. 37, quarta-feira, 25 de fevereiro de 2009, página 71, em seu artigo 1º, inciso IV, estabelece: “agricultor familiar: definido na Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, e caracterizado como beneficiário do PRONAF, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 3.991, de 30 de outubro de 2001, e possuidor da DAP”, que consiste na Declaração de Aptidão ao PRONAF, a ser apresentada pelo agricultor familiar, nos termos das exigências legais e normativas.

#### **2.4.1 – Seguro da Agricultura Familiar (SEAF)**

O Seguro da Agricultura Familiar (SEAF) foi criado no âmbito do PROAGRO, com vistas em efetivar uma reivindicação histórica do agricultor, cujo objetivo consiste em organizar a sua produção, contando com a comodidade do seguro contratado e com relativa garantia de renda. Esta é uma ação destinada exclusivamente aos agricultores familiares que contratam financiamentos de custeio agrícola no PRONAF. É válido argumentar que o SEAF não se limita a cobrir todo o valor financiado, garantindo 65% da receita líquida prevista no empreendimento financiado.

Para usufruir as benesses do seguro, é necessário que o agricultor observe e adote cuidados básicos com a produção [adubação, controle de pragas, doenças e plantas daninhas, dentre outros]; comprometendo-se também a utilizar a tecnologia apropriada para cada tipo de cultura desenvolvida; aplicando técnicas de manejo e garantindo a preservação ambiental.

No SEAF estão contempladas as culturas indicadas no zoneamento agrícola, como: algodão, citrus, gergelim, milheto, palma forrageira, pupunha, amendoim, arroz, cacau, canola, cevada, coco, eucalipto, feijão, feijão caupi, girassol, momana, mandioca, milho, pinus, soja, sorgo, trigo, ameixa, banana, caju, café arábica, café robusta, dendê, maçã, mamão, maracujá, nectarina, pera, pêssego, uva americana e uva europeia. As culturas excepcionalizadas como a banana, mamona, mandioca e uva, nos estados onde ainda não estão zoneadas. As culturas consorciadas,

contanto que a cultura principal tenha indicativo no zoneamento agrícola e todas as culturas irrigadas. No caso de culturas não cobertas, o agricultor pode optar pelo PROAGRO Tradicional, pagando 2% de adicional.

O adicional (prêmio) equivale ao percentual de 2% do valor segurado descontado no financiamento. O valor segurado é igual ao valor financiado mais a parcela de 65% da receita líquida esperada, limitada a R\$ 2.500,00 por agricultor/ano. A adesão é automática no crédito de custeio agrícola do PRONAF (opcional para os agricultores familiares com renda bruta anual superior a R\$ 110.000,00 anteriormente contratados com renovação automática).

Na efetivação do contrato do crédito, o agricultor apresentará um mapa com croqui situando a propriedade e a área a ser cultivada a lavoura, descrevendo linhas de contorno, pontos de referência e limites da propriedade. No caso de agricultores que utilizam sementes de cultivares tradicionais, locais ou crioulas, podem ter cobertura do seguro, desde que seja cadastrada no Ministério de Desenvolvimento Agrário por entidade credenciada. Às operações com valor estipulado acima de R\$ 12.000,00, é obrigatória a apresentação de análise química e física de solo à instituição financeira, entre 02 e 10 anos de validade, respectivamente.

O seguro da lavoura temporária entra em vigor a partir da emergência das plantas ou transplântio para o local definitivo. Na lavoura permanente, a vigência inicia-se com o débito do adicional e se finda com a época ou término da colheita.

A Comunicação de Ocorrência de Perdas (COP) deverá ser preenchida e entregue à instituição financeira em eventos como granizo, geada e vendaval, com grande impacto na lavoura. A COP será realizada logo após a ocorrência do sinistro. E no caso de seca e eventos em que os efeitos não se manifestam de imediato, é imprescindível aguardar a definição das perdas, mas a COP deverá ser entregue antes da colheita.

Anote-se que antes de realizar a COP é necessário:

a) avaliar se as perdas são amparadas, ou seja, se foram ocasionadas por evento climático coberto pelo seguro;

b) verificar se a receita com a lavoura será menor do que 70% da receita esperada e se há cumprimento das demais condições.

O importe da cobertura corresponde a 100% do valor segurado mais os juros do financiamento, deduzidas a receita bruta obtida com a colheita, as parcelas do empréstimo não aplicadas e as perdas por causas não asseguradas. O gatilho consiste na perda maior que 30% gerada por evento amparado pelo Programa, ou seja, receita bruta obtida abaixo de 70% da receita bruta esperada.

Quanto aos eventos cobertos, elencam-se: chuva excessiva, geada, granizo, seca, variação excessiva de temperatura, ventos fortes e frios, doença fúngica ou praga sem método de controle. Inserem-se na categoria como não-cobertos: incêndio de lavoura, enchente, evento fora da vigência e evento associado ao plantio em locais impróprios ou sujeitos a riscos frequentes.

Não farão *jus* ao seguro aqueles agricultores que utilizam tecnologia ou manejo inapropriado, não cumprem as regras do zoneamento agrícola, danificam o solo, plantam cultura diversa da contratada, utilizam para o plantio área menor do que a financiada, colhem antes da realização da perícia, não apresentam dados comprobatórios de insumos adquiridos e adotam tecnologia incompatível com a produtividade estipulada no instrumento de crédito.

O agricultor não será contemplado com a cobertura do seguro quando o índice médio de perda for igual ou inferior a 30% da receita bruta esperada. Os agricultores que receberem cobertura por três vezes num período de 05 anos para a mesma cultura não poderão financiá-la novamente, no entanto poderão realizar o financiamento de outra cultura. Por fim, deverão receber apoio e orientação da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) aos agricultores segurados.

Ressalte-se que as informações ora prestadas encontram-se disponíveis em todos os canais de divulgação e publicação do Ministério de Desenvolvimento Agrário e do Ministério do Planejamento, bem como são compiladas no site do CMN/BACEN, por intermédio do Manual de Crédito Rural (MCR). Ademais, as regras que envolvem toda a legislação pertinente ao crédito rural são sujeitas a



alterações conforme as necessidades sociopolíticas e econômicas e com a anuência dos órgãos governamentais que instituem as aludidas regras.

## **2.5 - Averbação de reserva legal nas áreas rurais e Projeto de Lei n. 1.876/1999 – Código Florestal**

No que concerne à averbação de reserva legal nas áreas rurais, que também se aplica à agricultura familiar, o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008<sup>5</sup>, em seu artigo 55 preconiza que:

Art. 55. Deixar de averbar a reserva legal:  
Penalidade de advertência e multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hectare ou fração da área de reserva legal. (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).  
§ 1º O autuado será advertido para que, no prazo de cento e oitenta dias, apresente termo de compromisso de regularização da reserva legal na forma das alternativas previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. (Redação dada pelo Decreto nº 7.029, de 2009)  
§ 2º Durante o período previsto no § 1º, a multa diária será suspensa. (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).  
§ 3º Caso o autuado não apresente o termo de compromisso previsto no § 1º nos cento e vinte dias assinalados, deverá a autoridade ambiental cobrar a multa diária desde o dia da lavratura do auto de infração, na forma estipulada neste Decreto. (Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008).  
§ 4º As sanções previstas neste artigo não serão aplicadas quando o prazo previsto não for cumprido por culpa imputável exclusivamente ao órgão ambiental. (Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008).  
§ 5º O proprietário ou possuidor terá prazo de cento e vinte dias para averbar a localização, compensação ou desoneração da reserva legal, contados da emissão dos documentos por parte do órgão ambiental competente ou instituição habilitada. (Incluído pelo Decreto nº 7.029, de 2009)  
§ 6º No prazo a que se refere o § 5o, as sanções previstas neste artigo não serão aplicadas. (Incluído pelo Decreto nº 7.029, de 2009)

A nova redação do artigo 152 do Decreto n. 6.514, de 22 de julho de 2008<sup>6</sup>, estabelece que o disposto no artigo 55 anteriormente transcrito entrará em vigor em 11 de dezembro de 2011.

A título de legislação complementar, há que se trazer à tona o Projeto de Lei n. 1.876/1999 [de autoria do Deputado Federal, Sérgio Carvalho<sup>7</sup>, do PSDB-RO],

---

<sup>5</sup> Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.

<sup>6</sup> O Decreto n. 7.497, de 9 de junho de 2011 - Dilma Rousseff prorrogou por mais seis meses (180 dias) o prazo para que os produtores rurais em situação de pendência regularizem a reserva legal em suas propriedades. Originalmente, o prazo chegaria ao fim no dia 11/06/2011. Após a data, quem não tivesse resolvido a questão, estaria sujeito à aplicação de multa.

aprovado pela Câmara dos Deputados em 24/05/2011, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, altera as Leis n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis n. 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória n. 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Aldo Rebelo foi o relator da proposta de reforma do Código Florestal. Entre as principais modificações a seu parecer, o relator recuou na ideia de atribuir aos estados a redução de 50% da vegetação das Áreas de Proteção Permanente (APP) das matas ciliares, bem como manteve a redução de 30 para 15 metros, na APP, para os cursos até 05 metros, não permitindo que sejam reduzidas para 7,5 metros pelos estados. O relator afirmou que a mudança ocorreu em face de negociações com outros segmentos, mas discorda completamente da modificação.

Anote-se que a discussão das mudanças na legislação ambiental está sendo acompanhada por dezenas de pequenos agricultores ligados à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG, que representam 27 federações e muitos sindicatos de trabalhadores rurais.

No que concerne à regularização ambiental, constante do Capítulo VI, Seção I, das Disposições Gerais, o Projeto de Lei n. 1.876/1999 estabelece que:

Art. 30. Fica criado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informações de Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico, combate ao desmatamento, além de outras funções previstas no regulamento.

Ressalte-se que o artigo 39 do aludido Projeto de Lei, no que tange à Reserva Legal, estabelece que sejam respeitadas, sem necessidade de regeneração, recomposição ou compensação, as situações de áreas que se tenham consolidado consoante a Lei em vigor à época em que ocorreu a supressão. Nos moldes do regulamento desta Lei, os proprietários ou possuidores de imóveis rurais poderão comprovar essas situações consolidadas por documentos, a exemplo de: descrição de fatos históricos de ocupação da região, registros de comercialização, dados

---

agropecuários da atividade, contratos e documentos bancários relativos à produção e por todos os outros meios de prova em direito admitidos<sup>8</sup>.

No Senado Federal, a tramitação deste projeto, que recebeu um novo número, (PLC 30/2011) é objeto de urgentes e intensas discussões, visto que se trata de importantes definições esperadas por muitas entidades e órgãos vinculados a todos os setores da sociedade em âmbito urbano e rural, que almejam por significativas melhorias no setor produtivo e nas questões inerentes ao meio ambiente. O relatório do senador Luiz Henrique da Silveira ao projeto no novo Código Florestal será apresentado em agosto/2011 na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ. A expectativa do relator é de que seja concedida vista coletiva do texto, que recebeu 37 emendas dos senadores.

No Senado, o projeto 30/2011, além da CCJ, será analisado pelas comissões de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), Ciência e Tecnologia (CCT) e Meio Ambiente (CMA). O texto segue como alvo de intensas polêmicas. Os debates realizados na Casa mostram que a matéria continua dividindo opiniões. Ex-ministros do Meio Ambiente consideraram o texto um retrocesso na legislação de proteção de florestas e sugeriram modificações. Na Pasta da Agricultura houve elogios aos acordos feitos na Câmara e pediram uma rápida aprovação do texto.

Observe-se que uma das principais críticas tem pertinência ao uso de áreas de preservação permanente - APPs. Emenda de última hora aprovada na Câmara Federal deu origem a artigo legitimando APPs ocupadas com atividades agrossilvipastoris, ecoturismo e turismo rural, desde que consolidadas em 22 de julho de 2008. A data é referente à publicação do Decreto n. 6.514/2008, que regulamentou punições a infrações contra o meio ambiente, conforme a Lei dos Crimes Ambientais n. 9.605/98.

O novo Código Florestal [pendente de aprovação no Senado Federal] no Capítulo II, Seção I, no artigo 4º, considera Área de Preservação Permanente o espaço rural e urbano, especificando a delimitação nos incisos I a IX.

<sup>8</sup> O Deputado Federal Sérgio Carvalho, hoje falecido, deixou um valioso legado para o Brasil e para a humanidade. Foi um político atuante e de elevada reputação, defensor de muitas causas importantes, dentre elas a do meio ambiente. Como pessoa, firmou um número considerável de amigos e admiradores.

<sup>8</sup> Artigo 333, incisos I e II e parágrafo único do Código de Processo Civil.

Silva (2002, p. 74) questiona o Código Florestal vigente e se preocupa com as proposições já esboçadas no novo Código Florestal, com as quais concorda, pois observa que:

As áreas urbanas já não possuem vegetação natural, e aquelas que ainda existem entremeadas com espécies invasoras não exercem nenhuma função ambiental, ao contrário, muitas vezes prestam, apenas, ao acúmulo de lixo e criadouros de animais peçonhentos. Não se pode, ainda, olvidar que os cursos d'água nos centros urbanos já se acham totalmente drenados e, portanto, alterados, física e quimicamente, em virtude dos arruamentos ou em razão dos despejos de esgotos domésticos e industriais *in natura*.

É pertinente a preocupação com as Áreas de Preservação Permanente, posto que o planejamento das áreas urbana e rural tem por finalidade precípua a qualidade de vida da população e requer conseqüentemente a ocupação e implementação de infraestrutura e serviços públicos como suporte.

Importa salientar a vigência da Lei n. 6.902, de 27/04/1981, que dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e da Lei n. 9.985, de 18/07/2000, que regulamenta o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, instituindo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Isso implica por em epígrafe que há preocupações importantes, em todos os segmentos sociais, para que o novo Código Florestal atenda a todas as necessidades de alcançar a qualidade de vida da população por meio de uma autenticidade que torne autônoma a agricultura socioeconômica e ambiental, inspirando respeito, reconhecimento e boa reputação em nível mundial, até porque a legislação brasileira serve de parâmetro para elaboração de códigos e normas internacionais.

## **2.6 - Agricultura Familiar: segurança alimentar e nacional, defesa do território e estabilidade dos governos**

As características e modo de funcionamento da Agricultura Familiar podem contribuir para o desenvolvimento de um país no campo econômico relacionado com a produção de alimentos e de matéria-prima de origem agropecuária. Assim como pode contribuir, de forma estratégica, para a segurança alimentar, a segurança nacional, a defesa do território e para a estabilidade dos governos.

A contribuição ocorre especialmente, por intermédio da oferta e da regulação dos preços dos alimentos e da matéria-prima. Os agricultores familiares são numerosos e, em razão de suas características intrínsecas, geralmente sua produção é diversificada.

Essa questão se torna mais evidente ao analisar a crise de 2007, ocorrida na Argentina, onde a Agricultura Familiar teve pouca expressão. Assim, os poucos, grandes e bem organizados produtores rurais argentinos encurralaram o governo, que se viu com a responsabilidade de contornar a crise.

A contribuição da Agricultura Familiar para a defesa do território brasileiro tem sido enorme e considerável. Anote-se que os espaços rurais imensos, com baixa ocupação populacional implicam em custos maiores para a manutenção das fronteiras. O contrário ocorre em regiões intensamente ocupadas pela Agricultura Familiar, que têm alta densidade demográfica rural, cujas atividades socioculturais, civis e econômicas possibilitam e reduzem os custos de manutenção das fronteiras. Evidência disso é o alto custo do Governo Brasileiro para manter as fronteiras pouco povoadas das regiões Norte e Centro Oeste, quando confrontadas com o custo da região Sul, intensamente ocupada pela Agricultura Familiar.

Ademais, em territórios pouco povoados facilita-se o tráfico de drogas, de armas, de bens [veículos, cargas, animais, etc], de material genético e aumentam o risco de contrair doenças. No que tange às doenças, Santa Catarina é o Estado com maior proporção de agricultores familiares, portanto pioneiro e excelência na defesa sanitária animal no Brasil. Exemplo disso é que a última entrada de febre aftosa no Brasil se deu nas regiões pouco povoadas e não na região Sul do Brasil, onde predomina a Agricultura Familiar.

A Agricultura Familiar tem contribuído positivamente no campo ambiental, propiciando estabilidade aos governos. Entre essas formas de contribuição podem ser destacadas a adoção de sistemas produtivos energeticamente mais eficientes, adotando-se menos energia fóssil e mais energia renovável; o uso de sistemas que respeitam a sintonia ambiental entre as espécies, aproveitando as sinergias naturais entre atividades exploradas de forma econômica; modos de produção

orgânica e agroecológica, cujos produtos são saudáveis aos consumidores; e maior contribuição para manutenção dos ditos “serviços” oriundos do ecossistema.

Não obstante as ponderações acima assinaladas de contribuição do agricultor rural para o desenvolvimento socioeconômico do Brasil, há que se ressaltar que este tem direito à liberdade de participar de grupos e de movimentos sociais, todavia a extrapolação desse direito com violação às normas legais e constitucionais, como por exemplo invasão de propriedades alheias, a violência no campo [oriundas de conflitos entre os lutadores pelo direito à aquisição à terra e os latifundiários] e de terras de preservação ambiental, implicam na adoção de medidas administrativas e judiciais, se for o caso, com a finalidade de coibir atos danosos e prejudiciais ao homem, à natureza e principalmente ao Estado.

Os movimentos sociais envolvendo a terra e a reforma agrária devem se pautar na prudência, na consciência, no bom senso, na justiça, na legalidade, na constitucionalidade, para evitar litígios, ameaças à vida das pessoas e prejuízos sociais, uma vez que importa assinalar que a política agrária, segundo Barroso (2004, p. 103), desempenha o papel de instrumento jurídico da efetividade dos fundamentos e objetivos do Estado Democrático de Direito intitulado República Federativa do Brasil. A política agrária que, como pode ser discutida, está constitucional e doutrinariamente pautada e instruída pelos mecanismos jurídicos necessários para atingir a finalidade indicada.

Barroso (2004, p. 103), referenciando Vivanco *apud* Lima ensina que a vida comunitária faz compreender aos membros da sociedade em que vivem a responsabilidade que lhes incumbe no manejo das coisas que são de interesse comum. A coparticipação ativa no trato com as coisas de interesse público ou comum surge da necessidade imperiosa de satisfazer determinadas necessidades. Tudo isso vincula o homem e o faz político.

Torna-se imprescindível aqui ressaltar que a política agrícola e o respectivo controle está disciplinado nos termos da Lei n. 8.174/91, a qual preconiza que a política agrícola deve ser controlada pelo Conselho Nacional de Política Agrária – CNPA, tendo como por finalidade estabelecer os objetivos específicos do setor,

adequando a aplicação dos recursos destinados a agricultura, conforme se infere do contexto expresso no artigo 1º e incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 1º - Além das atribuições do Conselho Nacional de Política Agrícola definidas em lei, compete ainda àquele Colegiado:

I - controlar a aplicação da Política Agrícola, especialmente no que concerne ao fiel cumprimento dos seus objetivos e adequada aplicação dos recursos destinados ao setor;

II - orientar na identificação das prioridades a serem estabelecidas no Plano de Diretrizes Agrícolas, tendo em vista o disposto no inciso anterior;

III - opinar sobre a pauta dos produtos amparados pela política de garantia dos preços mínimos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, que deverão ser publicados, pelo menos, 60 dias antes do plantio, mantendo-se atualizados até a comercialização da respectiva safra, considerando as sazonalidades regionais; e

IV - assessorar o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária na fixação, anualmente, dos volumes mínimos do estoque regulador e estratégico para cada produto, tipo e localização, levando-se em conta as necessárias informações do Governo e da iniciativa privada.

Na concepção de Pezzini (2005, p. 80-81), os efeitos econômicos do endividamento das operações de crédito rural, em que pese à necessidade de reaver os capitais emprestados, em virtude da natureza das atividades das instituições financeiras, isso não significa que a inadimplência do financiado seja obrigatoriamente de forma ilícita, haja vista o conteúdo de risco da atividade rural [casos fortuitos ou de força superior que foge ao controle do financiador e do mutuário financiado], considerando a eventual instabilidade da economia e de fatores de ordem política como um todo. Pezzini (2005, p. 80-81) ainda leciona que “a inadimplência decorre geralmente como consequência do risco vinculado à operação de crédito financiada. É resultado independente da vontade do mutuário, pois se houver fraude na aplicação do crédito, esta não descaracterizará a relevância da assistência creditícia para os agricultores rurais”.

## **2.7 - Fatores fundamentais ao desenvolvimento da Agricultura Familiar**

Considera-se, de forma *an passant*, que as diversas áreas tecnológicas e político-institucionais se constituem de dois fatores de suma importância para o desenvolvimento da agricultura familiar:

1) a massificação de informação organizada e adequada usando os modernos meios de comunicação de massa, tais como a TV, o rádio e a rede mundial de computadores;

2) a melhoria da capacidade organizacional dos produtores (cooperativas, associações e entidades) com a finalidade de ganhar escala, à procura de nichos de mercado, agregar valor à produção e encontrar novas alternativas para o uso da terra, como o turismo rural. O desafio é intenso quando se considerar a diversidade de casos e ao analisar o cenário em que se engloba a agricultura familiar observa-se que os problemas divergem, conforme as características de cada região.

Portugal (1994) enfatiza que na região Norte devem ocorrer mudanças para vantagens na comercialização dos produtos pela distância dos mercados consumidores, esgotamento da terra nas áreas de produção, além das características geográficas peculiares da região. No Nordeste encontram-se alguns minifúndios que, economicamente, tendem a crescer e se desenvolver. No Sudeste cobra-se a qualidade e a saudabilidade dos produtos por parte dos consumidores. Já no Sul há problema com a concorrência externa de produtos do MERCOSUL.

## **2.8 - A diversidade de culturas num sistema produtivo**

Santos (2010), ao se reportar à agricultura familiar aduz que esta se constitui por produtores rurais, representando a imensa maioria de produtores rurais no Brasil. Observa, ainda, o extensionista rural, que existem cerca de 4,5 milhões de estabelecimentos, dos quais 50% no Nordeste. O segmento detém 20% das terras e responde por 30% da produção global. Em alguns produtos básicos da dieta dos brasileiros, os agricultores familiares são responsáveis por aproximadamente 40% do valor bruto da produção agropecuária, 80% das ocupações produtivas agropecuárias e parcela significativa dos alimentos que chegam à mesa dos brasileiros, como o feijão (70%); a mandioca (84%); a carne de suínos (58%); de leite (54%); de milho (49%); e de aves e ovos (40%).

Estes produtores têm sofrido ao longo dos anos um processo de redução nas suas rendas, chegando à exclusão de trabalhadores rurais, a cerca de 100.000



propriedades agrícolas por ano, de 1985 a 1995, conforme o Censo Agropecuário dos anos de 1995 e 1996 - IBGE (SANTOS, 2010).

Boa parcela deste processo de empobrecimento pode ser explicada pela pouca oferta e pela baixa qualidade dos serviços públicos que deveriam ser destinados aos agricultores, os quais poderiam viabilizar a sua inclusão socioeconômica. Isso levou, no passado, a aceitar como uma realidade lamentável, que os agricultores familiares são construções sociais, cujo alcance depende dos projetos e programas em que se envolvem e das forças que são capazes de mobilizar para implementá-los.

A agricultura familiar do semiárido, especialmente a nordestina, sofre com a restrição ocasionada pela qualidade dos recursos naturais disponíveis – a água, principalmente, e o acesso à terra. Assim, a forma de acesso e a qualidade dos recursos naturais influenciam decisivamente os sistemas produtivos adotados e condicionam a relação desses produtores com o mercado. A maioria dos produtores familiares do semiárido explora estabelecimentos rurais com área inferior a 5 e 20 hectares, em torno de 81% (SANTOS, 2010).

Sistemas produtivos diferenciados e processos graduais de intensificação das práticas agrícolas usualmente tornam-se compatíveis com a lógica da maioria dos agricultores familiares. A diversidade de culturas no sistema produtivo permite o melhor aproveitamento dos recursos naturais disponíveis [otimização] e a escolha de culturas que maximizem a adoção da força de trabalho familiar [de produtos com maior agregação de valor] passa a ser mais vantajosa.

Destarte, a produção na propriedade de insumos e bens intermediários (intensidade interna) evita uma maior dependência ao mercado e a agricultura familiar se caracteriza por grande capacidade de adaptação às evoluções do ambiente econômico ao qual se integra.

Diversos são os documentos que defendem o imenso valor da agricultura familiar no cenário agropecuário do Brasil, atribuindo-lhe papel fundamental na produção de alimentos e na geração de emprego e renda. A defesa da agricultura

familiar integra a agenda política de inúmeras organizações vinculadas ao campo, a exemplo da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG, do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST) e das Cooperativas, razão pela qual a agricultura familiar brasileira tem ocupado um papel de suma valia na geração de emprego e renda, segurança alimentar, preservação ambiental e conseqüentemente no desenvolvimento socioeconômico do País, haja vista a necessidade de fazer valer a democracia num contexto específico que atenda a todos sem distinção, respeitando-se o princípio da igualdade de partes, insculpido na Lei Maior no *caput* do artigo 5º, conforme a seguir:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...].

Em entrevista ao programa Revista Brasil, da Rádio Nacional, veiculada em 15/04/2008, o vice-presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) e integrante do Conselho Nacional e Segurança Alimentar, Alberto Broch, argumentou que há uma proposta clara para o Brasil e para o mundo no que concerne à agricultura familiar. Para ele, um modelo de desenvolvimento deve ser debatido, pois é preciso fortalecer a agricultura familiar, utilizar todas as alternativas já existentes no âmbito das políticas públicas e discutir sobre as novas tendências da agricultura que almejamos para o futuro.

O constitucionalista Bastos (1990, p. 164-165) assinala sobre o princípio da isonomia, o que segue:

Desde *priscas eras* tem o homem se atormentado com o problema das desigualdades inerentes ao seu ser e à estrutura social em que se insere. Daí ter surgido a noção de igualdade a que os doutrinadores comumente denominam igualdade substancial. Entende-se por esta a equiparação de todos os homens no que diz respeito ao gozo e fruição de direitos, assim como à sujeição a deveres.

Não há tanta prudência em afirmar que podem ocorrer transformações, mas o tempo se incumbem de modificar as pessoas, pensamentos teorias e então aparecem possibilidades suficientes para a manifestação de inclusão social.

Na obra: Do Fascismo à Democracia - Os regimes, as ideologias, os personagens e as culturas políticas, Bobbio (2007), em ensaio dedicado ao pensamento político do jurista liberal-socialista Piero Calamandrei, faz alusão ao fato de que Calamandrei fora antes de tudo um jurista, comprometido com a questão da justiça. Militante do Partido da Ação, assim como Bobbio, o núcleo intelectual de Calamandrei se encontra na idéia de que os direitos civis e os direitos políticos, ligados ao tema da liberdade, não possuem qualquer efeito e podem se desvirtuar se não estiverem coligados aos direitos econômicos e aos direitos sociais, ligados ao tema da justiça.

## **2.9 - A predominância da Agricultura Familiar no Brasil**

Dados da Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário (SAF/MDA) apontam que aproximadamente 85% do total de propriedades e áreas rurais do Brasil pertencem a grupos familiares. São 13,8 milhões de pessoas em cerca de 4,1 milhões de estabelecimentos familiares, correspondendo a 77% da população ocupada na agricultura. Cerca de 60% dos alimentos consumidos pela população brasileira e 37,8% do Valor Bruto da Produção Agropecuária (VBPA) são produzidos por agricultores familiares.

Somente uma estatística em relação ao universo de pessoas, área ocupada e produtos envolvidos na atividade já seriam suficientes para justificar a elaboração de políticas públicas que visam ao fortalecimento da agricultura familiar. Sendo sua importância ainda maior pelo fato de criar oportunidades de trabalho local, reduzir o êxodo rural, diversificar a atividade econômica e promover o desenvolvimento de pequenos e médios municípios.

É importante lembrar que as políticas públicas em prol da agricultura familiar surgiram a partir da década de 1990, no Brasil, considerando o contexto macroeconômico da reforma do Estado. Assim, foram dois os fatores primordiais que motivaram o surgimento dessas políticas públicas: 1) a crescente necessidade de intervenção estatal frente ao quadro crescente de exclusão social; 2) a evidência dos movimentos sociais rurais.

Anote-se também que o crescimento da miséria, da violência e da insegurança nos grandes centros urbanos fez com que aumentasse o apoio da sociedade urbana às políticas de valorização do meio rural. Daí, o surgimento do Programa Nacional da Agricultura Familiar (PRONAF) no ano de 1996, graças à luta dos trabalhadores rurais por uma política pública específica e diferenciada para a agricultura familiar.

Embora ocorra a efetivação de programas e projetos destinados à política agrícola, nota-se a desigualdade na distribuição de estabelecimentos e produção, que se tornam marcantes na agricultura familiar. A Secretaria de Agricultura Familiar, órgão do Ministério do Desenvolvimento Agrário, divide os agricultores em três grupos: 1) os que estão englobados no campo de atividades econômicas integradas ao mercado, classificados como capitalizados; 2) os descapitalizados ou em transição, mas com algum nível de produção destinada ao mercado; 3) os residentes no espaço rural, assalariados agrícolas e não-agrícolas com produção agropecuária destinada quase que, de maneira exclusiva, ao autoconsumo.

Registre-se que o primeiro grupo, representado por cerca de 800.000 (oitocentos mil) estabelecimentos, é responsável por algo em torno de 71% do valor da produção familiar. O segundo grupo, constituído por outros 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) estabelecimentos, responde pelo percentual em torno de 19% do valor da produção familiar. Os outros 1.900.000 (um milhão e novecentos mil) estabelecimentos perfazem apenas 10% de todo o valor da produção familiar. Dessa forma, a parcela majoritária dos agricultores não está inserida no mercado e sua produção é, no máximo, suficiente para a sobrevivência (SAF/MDA).

## **2.10 - Gestão e Trabalho**

Para Abramovay (2007), da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FEA) - Universidade de São Paulo (USP), não existe modelo agrícola industrial. Segundo o professor, a oposição é de natureza social entre a agricultura que se apoia fundamentalmente na gestão e trabalho de família e aquela que separa gestão e trabalho, ele destaca que o Brasil é um país com tradição escravista e latifundiário, com raiz histórica no modelo empresa, no qual o trabalhador é 'pau

para toda obra'. [...] o modelo adotado pelo Brasil, o patronal, não foi o que prevaleceu em países desenvolvidos, como os Estados Unidos. A ocupação histórica do território americano foi na unidade entre gestão e trabalho e a agricultura foi inteiramente baseada na estrutura familiar. [...] os países que mais prosperaram na agricultura são justamente aqueles cuja atividade teve como base a familiar e não a patronal, enquanto [...] os países que dissociaram gestão e trabalho tiveram como resultado social uma imensa desigualdade.

Conforme Abramovay (2007), o modelo predominante em nosso País [o patronal] é diferente daquele adotado em países desenvolvidos, a exemplo dos Estados Unidos da América, haja vista a imperiosidade da temática, que envolve gestão e trabalho versus agricultura.

As cooperativas de produção, cujo crescimento no Brasil, precipuamente na região Sul, tem sido grande, conforme entendimento do professor da USP representam uma forma de auxiliar no desenvolvimento da agricultura familiar, ao permitirem que os agricultores familiares tenham um melhor poder de barganha, tanto na compra de insumos como na venda da produção. Conquanto, é primordial que se estabeleçam normas democráticas de funcionamento, estimulando a participação dos associados. Caso contrário, como ressalta o educador, tornam-se grandes empresas disfarçadas de cooperativas.

O outro modo de cooperativa entre agricultores, a de crédito, tem como principal desafio atingir o público que, em razão do desconhecimento e da falta de informações não vão à busca daqueles que disponibilizam créditos. A maioria das cooperativas brasileiras não trabalha com esse público. Uma das poucas experiências de atendimento ao público excluído é a do sistema Cresol de Crédito Solidário, que possui quarenta e seis cooperativas nos três estados da região Sul com vinte mil associados em mais de cem municípios.

Segundo a professora Bergamasco, (2002), da Faculdade de Engenharia Agrícola (FEAGRI) - Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), as cooperativas têm a vantagem de estar mais perto dos agricultores e de conhecer melhor os seus problemas, pelo fato de serem geridas na própria comunidade. Os agentes financiadores, como os bancos, são instituições extremamente formais, que

lidam com os agricultores como um cliente qualquer, com um grau de exigência que muitas vezes impossibilita o acesso deles às linhas de crédito. Assim sendo, as cooperativas muitas vezes se tornam um agente intermediário entre os bancos e os seus programas de crédito e os pequenos agricultores, em essencial os agricultores familiares. As cooperativas de crédito rural cumprem, de forma eficiente, esse papel de atender às demandas de crédito por parte do produtor rural.

Ante as considerações da professora, convém assinalar que as exigências praticadas pelas instituições financeiras à concessão das linhas de crédito, ora tratadas, obedecem aos dispositivos de lei e normas regulamentadas pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil como foi enfatizado claramente no primeiro capítulo desta dissertação. Salienta também que na agricultura familiar brasileira, as atividades não-agrícolas vêm crescendo nos últimos anos. Elas são fruto de um processo de transformação que tem suas bases na urbanização do campo brasileiro, como o crescimento dos serviços e o aumento das agroindústrias e isto vem se dando também no espaço de domínio da agricultura patronal. Na agricultura familiar, as atividades não agrícolas vêm se verificando, principalmente, no processo de agregação de valor ao produto a ser comercializado (BERGAMASCO, 2002).

Cabe elucidar que, não obstante as ponderações da professora, de que as atividades não agrícolas [agroindustriais] propiciam o domínio da agricultura patronal estão disponíveis àqueles que recorrem ao crédito rural e que preenchem todos os requisitos previstos na lei e nas normas pertinentes. Consoante as premissas defendidas pela professora, a formulação de políticas públicas para a agricultura brasileira necessita levar em consideração, principalmente, a grande diversidade regional e fundiária registrada no País. Uma política como a que sempre ocorreu no Brasil, poderá incidir no agravamento dessas disparidades regionais, sociais e econômicas.

Na opinião de Castilhos (2001), doutorando da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), as políticas públicas devem se orientar, em suas estratégias de desenvolvimento, para os territórios mais marginalizados e empobrecidos do País. Essas políticas devem ter como principal objetivo a minimização das fortes desigualdades regionais. Assim, para que isso ocorra, as

regiões menos desenvolvidas econômica e socialmente deverão contar com maior presença de agentes e organismos estatais, ao contrário de regiões mais desenvolvidas, que poderão contar com menor apoio do Estado.

Na dissertação sobre “Capital Social e Políticas Públicas: um estudo da linha infraestrutura e serviços aos municípios do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar” discute-se que o desenvolvimento dos territórios rurais depende da dinamização da agricultura familiar, da diversificação das economias, da capacidade de criação de ocupações geradoras de novas fontes de renda agrícola ou não agrícola (CASTILHOS, 2001).

Com pesquisas na linha de infraestrutura do PRONAF, Castilhos (2001), conclui que em políticas públicas descentralizadas e direcionadas a grupos sociais mais empobrecidos é impossível obter sucesso, caso estas não contenham alguns pressupostos operacionais em sua ação, tais como a presença de funcionários públicos dos governos centrais, que cumpram uma função autônoma englobada ao nível local, e que a coordenação dos conselhos de gestão dessas políticas não seja realizada pelos representantes dos governos locais. Destaca, ainda, que o êxito dessas políticas depende de mecanismos operacionais devidamente instituídos, a fim de proteger o débil capital social das populações empobrecidas.

Castilhos (2001) argumenta que quando as ações governamentais promovem o desenvolvimento, o Estado deve ser mais atuante, competindo-lhe organizar ações com intenção explícita de induzir à formação de capital social [construção de relações sociais entre: agricultores familiares; outros espaços sociais fora dos seus municípios; e ainda entre os agricultores familiares e o poder público municipal], definindo estratégias operacionais que assumam tal intenção, especialmente nos territórios mais marginalizados, social e economicamente.

Assim sendo, o trabalho produtivo passou a ser determinante na concepção de desenvolvimento. A conclusão foi de que a ocupação dos espaços teria sucesso com os imigrantes que preenchiam as condições mais adequadas à plena realização do projeto nacional e do progresso econômico do Brasil (VAINER, 1998).

Nesta perspectiva, é válido enfatizar que a gestão da força de trabalho na agricultura familiar implica a busca de resultados satisfatórios, visando o desenvolvimento sustentável, e, com a geração de emprego e renda, garantir-se ia a permanência do agricultor no campo e o abastecimento dos centros urbanos.

### **2.11 - Agricultura Familiar Moderna**

A afirmação nacional manteve-se atrelada ao conceito de civilização, agora com o nome de modernização, que impôs um cidadão construído de forma racional sob a noção de indivíduo desenvolvido (civilizado) pela ética do trabalho, que se sobressaiu ao de identidade sócio-cultural. Este posicionamento dominante liberou os colonizadores e os colonos imigrantes para civilizar (pela substituição) os modelos autóctones.

Na consolidação da modernização do aparato estatal e da política a partir da Revolução de 1930, alimentou-se uma enorme discussão a respeito da expansão da fronteira agrícola e da integração nacional como política de desenvolvimento. Aludido debate, entre os anos de 1930 a 1945, comparou as inúmeras forças de trabalho então disponíveis: os nacionais ou caboclos, os afros e os europeus [italianos, portugueses, franceses, holandeses, japoneses: imigrantes do final do século XIX ou início do século XX].

O ponto principal para incluir ou excluir grupos sociais ou identidades sócio-culturais nas políticas de desenvolvimento era econômico, representado pelo trabalho produtivo. A qualificação dos nacionais [caboclos e indígenas] e dos de origem afro [negros e mamelucos] seria complicada e prolongada, porque possuíam modos de viver considerados pouco metódicos e comportamentos não condizentes com o conceito dominante do trabalho, ou seja, não se enquadravam nos requisitos para os trabalhadores da época. Aludida ausência de disciplina metódica e de regularidade no trabalho são argumentos constantes nos dias atuais.

A politização da expressão igualdade pela burguesia aferiu positividade ao trabalho, tido como único responsável para o progresso e justificado socialmente



pela noção de bem comum, em que todos seriam beneficiários dos resultados do trabalho [progresso e dignidade]. Os seus ordenadores criaram instrumentos formais para se apropriarem privilegiadamente desses resultados, constituindo-se em classe dominante e, dessa forma, impondo os seus hábitos e modo de vida como modelo de civilização. Neste diapasão, o incluído é o civilizado, o moderno.

Então, as políticas públicas da época estimulavam o trabalho produtivo de mercadorias, garantindo produtividade, bem como o desenvolvimento rural tinha por significado substituir o selvagem [fauna e flora] e o nativo [indígenas e caboclos] pelo culturalizado e pelo mercado.

A lógica econômica do caboclo não advém de uma lógica mercantil. Mesmo que ele continue como produtor parcial de valores de troca [um produtor mercantil, que se insere de certa forma na divisão social do trabalho] a sua existência econômica terá como base, acima de tudo, o usufruto imediato dos bens que possui.

Desde então, construiu-se a ideologia cultural de valorização do importado/exportado e desqualificação do nacional, dos produtos, da mão de obra, inclusive científica, e dos valores. Na história há dados comprobatórios os quais indicam que, em prol da modernização e da civilização, justificou-se o genocídio dos indígenas, o menosprezo aos caboclos na América: a perseguição aos ciganos na Europa e a escravidão dos negros da África.

Na agropecuária esta ideologia passou por efeitos profundos, como, por exemplo, os preços dos produtos e precipuamente o não-reconhecimento da cidadania plena dos agricultores, que produziam preferencialmente para abastecer o mercado interno.

No Brasil, com a Constituição Federal de 1988, Título II, Capítulos I e II, é que efetivamente se reconheceu os direitos e garantias fundamentais, de foro individual e coletivo, como também os direitos sociais, prevendo a equiparação em muitos aspectos, a exemplo das conquistas recentes da mulher trabalhadora, tanto urbana quanto rural.

Bonavides (2000, p. 339), constitucionalista brasileiro, ao abordar temática sobre os direitos sociais básicos insculpidos na Carta Magna define:

[...] princípios fundamentais, como os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa; estabelece objetivos fundamentais para a república como o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais e, de último, em capítulo próprio, enuncia os direitos sociais, abrangendo genericamente a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desempregados.

Como se vê, o novo texto constitucional imprime uma latitude sem precedentes aos direitos sociais básicos, dotados agora de uma substantividade nunca conhecida nas Constituições anteriores.

A Constituição Federal, nos artigos 6º e 7º, declina direitos sociais especificamente em favor dos trabalhadores, entre outros, o seguro-desemprego, o fundo de garantia do tempo de serviço, o salário mínimo, o piso salarial, o décimo terceiro salário, a participação nos lucros, a jornada semanal de quarenta e quatro horas de trabalho, o repouso semanal remunerado, a licença à gestante com duração de cento e vinte dias, a licença-paternidade, o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.

Em que pese à promulgação em 1988 da Lei Maior, há que se observar que o processo de modernização, aqui enfatizado, ocorreu à custa da subordinação sociocultural, e com a destruição das identidades que relutavam à subordinação imposta através do trabalho e do novo sistema de valores nacionais, ocasionando conflitos que prevalecem atualmente, atingindo outras categorias e/ou segmentos sociais, tais como a exploração do trabalho infantil, a prostituição, a alienação de jovens que enfrentam o assédio de narcotraficantes, dentre outros.

Por outro lado, a produtividade [relação idealizada = trabalho, tecnologia e produção] como finalidade do trabalho produtivo desestruturou saberes técnicos acumulados experimentalmente. Os seus resultados foram profundos e diferenciados sobre os diversos grupos sociais específicos. Redefiniram-se identidades profissionais e socioculturais. Surgiram a exclusão social e a pobreza,

em face da falta de trabalho ou do pouco trabalho e a inclusão e riqueza como resultado de muito trabalho.

Assim sendo, a atividade econômica tradicional do caboclo compreendida a agricultura de subsistência [por ele interpretada como meio de reprodução biológica, social e cultural], mas com fraco poder de inclusão econômica e política na sociedade. Historicamente, o caboclo permaneceu de maneira frágil, vinculado aos mercados [seu contato foi apenas o necessário em negócios eventuais] e isolado pela ausência de vias de comunicação, assim como pela discriminação social.

O significado econômico [mesmo quando residindo próximo de cidades] nunca foi reconhecido e até hoje as portas de acesso aos mercados, aos bens culturais e aos poderes de decisão permanecem trancadas para ele. Isto impossibilita mudá-lo em agricultor familiar empresarial, moderno, pois esta categoria tem muitas vezes uma história de agricultor sem terra itinerante e de submissão pessoal aos proprietários de terras, que contrasta com o estatuto originário da pequena propriedade rural.

Esta temática esboçada apresenta pelo menos três fatores que interferem na formação de categorias sociais, cuja ênfase é apresentada por Gaiger (1991), como sendo:

a) a inegabilidade de oportunidades que dispunham os caboclos e os imigrantes como tentativas para evitar a marginalização que a sociedade lhes impunha;

b) o processo de aproximação entre caboclos e colonos, encetado ao longo do tempo;

c) o efeito dessa aproximação, a gênese entre antigos e novos caboclos idealistas, pequenos produtores parcelários, não se verifica senão na sua versão mais tradicional: economia familiar e produção de subsistência.

Assim sendo, as políticas sociais continuaram vinculadas ao sucesso na reprodução dos modelos racionais conhecidos e dominantes no Ocidente. A imposição moderna de trabalho aprofunda a exclusão de quem não absorveu a sua

essência. A base associativa do trabalho é a família ampliada e o seu sistema de produção e organização do trabalho orienta-se pela lógica da sobrevivência. Neste sentido, desenvolveu-se um sistema, integrando extrativismo, pecuária e agricultura.

As políticas desenvolvimentistas predominantes na agropecuária brasileira, infelizmente, têm estimulado a violência, atribuindo-lhe sentido de crueldade para a maioria que pertence às categorias inferiores, como a agressão exterminadora contra os indígenas, o tratamento violento imposto aos escravos e prolongados no detrato aos quilombolas, desprezados legal e socialmente das políticas de inclusão social. No estado São Paulo, por exemplo, os caboclos e parte do colonato do café passaram por processo semelhante de exclusão violenta, de expulsões de seus territórios, de recusa da cidadania, semelhante aos sem-terra dos dias atuais.

A Independência do Brasil, a República, a Revolução de 1930, a Ditadura Militar e a Redemocratização de 1980 caracterizam-se por eventos que se mantiveram vinculados ao conceito de civilização, impondo uma noção de cidadania com adesão a uma forma social, considerada desenvolvida (civilizada), sobrepondo-se à de identidade sociocultural. Todavia, com a vigência da Carta Magna, de 05 de outubro de 1988, inaugurou-se um novo tempo de discussão, propondo-se uma noção moderna de cidadania e garantia dos direitos fundamentais.

Boito Júnior (2007), em sua obra *Estado, Política e Classes Sociais: Ensaio Teóricos e Históricos*, aborda um precioso recurso à disposição dos cientistas sociais [que desejam conhecer e se aprofundar nos estudos sobre o althusserianismo] e para todo pesquisador imbuído em compreender a política em sua relação com as classes sociais e conforme a perspectiva da transformação social. O escritor brasileiro, em suas discussões, se destaca pela clareza com que as suas próprias idéias são esboçadas e apresentadas. O contra-argumento não aparece isolado, mas sim precedido da tese que se combate. Ele enuncia que

As classes sociais não seriam formadas unicamente pelo movimento da economia, mas também pela política e pela ideologia. Especificamente na classe operária, a política está presente desde o seu início, posto que a sua constituição, enquanto coletivo organizado pressupõe tanto a existência de um programa político próprio, como a luta por sua realização (BOITO JÚNIOR, 2007, p. 95 e 190).

Considerando que tais elementos não se apresentam de forma permanente no capitalismo, a constituição do proletariado como classe solicita uma conjuntura de crise revolucionária para que se efetue plenamente. Conforme o autor, se a burguesia, como classe dominante, é uma classe ativa no modo de produção capitalista, o proletariado, como dominada, é uma classe potencial (Boito Júnior, 2007, p. 195), que só pode se tornar ativa no curso de uma revolução social, expressando, portanto, a transformação do antagonismo antes latente em antagonismo manifesto.

A partir das lutas sociais de resistência, de reivindicações ou de implementação de políticas para o setor projeta-se o desenvolvimento de um conceito positivo da atividade rural, externado pela autoestima crescente e pela afirmação social da agricultura familiar. Aos pouco, recriaram-se o discurso e uma linguagem favorável a esta forma de agricultura, com conceito determinado. O agricultor familiar passou a recusar ser identificado por termos com os quais não se identificava: como camponês, colono ou trabalhador rural. Em alguns lugares, retomou-se o sentido original do termo colono por razões mercadológicas, precipuamente turísticas [fins econômicos]. Em outros, como na região produtora de soja, no Sul, os descendentes de imigrantes europeus abandonaram o termo, substituindo-o por familiar, empresário agrícola, ou ainda por fumicultor, sojicultor, avicultor, entre outros.

A agricultura familiar, a partir de então, passa a ser considerada um sistema de produção específico e particular, com capacidade de adaptação. Observe-se que referido discurso, implementado, também, pelas instituições de ensino superior, generalizou-se, por intermédio de pesquisadores, técnicos e lideranças apoiados pela mídia e instituições diversas. O modelo familiar, bem estruturado, com políticas adequadas, econômica e socialmente, eficiente e sensível aos problemas de ordem ambiental, apresenta-se de maneira crescente e sustentável.

As contestações à generalização desse modelo, principalmente nas décadas de 1960 e 1970, constituem uma defesa do latifúndio e da oligarquia ou uma postura ideológica de defesa das empresas coletivizadas. As críticas foram suplantadas em

razão de sua eficácia econômica e social inquestionáveis, nos países em que o modelo possui grande relevância e valorização.

Transcrevem-se, a seguir, os dados da Tabela 4, selecionando-se alguns Estados do centro-sul do País, demonstra-se que, mesmo contendo um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), concernentemente elevado [o máximo é 1,0], a terra permanece concentrada, conforme expressa o índice de Gini (1,0 seria concentração máxima).

**TABELA 4**  
**IDH, População Rural, Índice de Gini e Representatividade da Agricultura Estados**  
**Selecionados – 1996 e 2000**

<b>Estados</b>	<b>IDH (1996)</b>	<b>População Rural (2000) (%)</b>	<b>Índice Gini Terra (1996)</b>	<b>Agricultura Familiar (1996) Estabelecimentos</b>	<b>(%) Área</b>
<b>Brasil</b>	0,830	18,75	0,856	85,2	30,5
<b>Rio Grande do Sul</b>	0,869	18,75	0,762	91,7	40,9
<b>Distrito Federal</b>	0,869	4,34	0,801	25,8	8,0
<b>Santa Catarina</b>	0,863	21,25	0,671	94,3	60,0
<b>São Paulo</b>	0,868	6,59	0,758	68,9	24,5
<b>Paraná</b>	0,847	18,58	0,741	68,9	41,9

Fonte: Gasques, Conceição (2001-489); PNUD/PEAFJJ/IBGE (1988); Guazirolli; Cardim (2000); IBGE, Censo Demográfico (2000) e Agropecuário (1995-96).

É importante ressaltar que a ocupação da população economicamente ativa (PEA) em atividades agropecuárias tende a ser mais alta do que o percentual de residentes no espaço rural, porque aumenta o número daqueles que se dedicam a referida modalidade de atividade, no entanto moram nas cidades.

Ademais, as informações da Tabela 4 demonstram a grande representatividade dos estabelecimentos familiares, bem como a necessidade de políticas peculiares, implementadas desde o ano de 1996, por intermédio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar. Com tais considerações feitas por Gehlen (2004), percebe-se que beneficiários passam a

buscar sua efetivação de programas para suprir necessidades, e, assim deu-se início à prática de uma política habitacional à Agricultura Familiar.

Existia financiamento para alojar animais, no entanto, para residências não havia disponibilização. Enfatizou-se que as políticas públicas para os agricultores familiares, inclusive o PRONAF, advieram de reivindicações e pressões de suas organizações e representações de classe e de lutas sociais. A concepção e a execução do PRONAF contemplam a participação de organizações dos agricultores. Portanto, tais mudanças consistem em uma nova visão do sentido e do papel da agricultura familiar no País, precipuamente para o desenvolvimento sustentável.

## **2.12 - Soluções para a Agricultura Familiar**

O Banco do Brasil S/A reconhece a importância da agricultura familiar para a economia brasileira, razão pela qual tem apoiado o agricultor familiar, que trabalha junto com a sua família no campo. Com base nos princípios da geração de negócios sustentáveis e do respeito ao meio ambiente, a instituição tem disponibilizado todos os produtos e serviços de que o agricultor necessita para produzir alimentos e gerar emprego e renda no campo. Por isso o BB lançou a Cartilha Soluções para a Agricultura Familiar: para todos os momentos da produção, que se encontra disponível no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br).

A Cartilha, disponibilizada pela instituição, apresenta vários programas em uma estrutura simples para auxiliar o agricultor familiar no momento da produção. Assim, cita-se como exemplo o PRONAF Sustentável, que é um programa de desenvolvimento sustentável da Unidade de Produção Familiar. A finalidade desse programa consiste em planejar, orientar, coordenar e monitorar a implantação dos financiamentos de agricultores familiares e assentados da reforma agrária, com enfoque sistêmico, permitindo observar a propriedade como um todo, levando em consideração fatores sociais, econômicos e ambientais, no âmbito das modalidades de crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

Com o intuito de ratificar a importância da sustentabilidade e do desenvolvimento sustentável às operações de crédito passíveis de empréstimos, a

partir das normas regulamentadoras específicas, foram elaborados pela instituição financeira, Banco do Brasil S/A, uma Carta de Princípios de Responsabilidade Socioambiental, aprovado em julho de 2003, e o Código de Ética, atualizado no segundo semestre de 2009. Eis alguns compromissos a que se propõe:

Atuar em consonância com Valores Universais, tais como: Direitos Humanos, Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho, Princípios sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento;  
Reconhecer que todos os seres são interligados e toda forma de vida é importante;  
Fortalecer a visão da Responsabilidade Socioambiental como investimento permanente e necessário para o futuro da humanidade;  
Ter a transparência, a ética e o respeito ao meio ambiente como balizadores das práticas administrativas e negociais da Empresa.

A tríade de sustentabilidade [social, ambiental e econômica] foi priorizada pela empresa para atender as exigências internacionais e nacionais quanto às regras ambientais de desenvolvimento sustentável, firmadas na Carta de Princípios elaborada pela própria instituição, com vistas a promover o respeito e a preservação do direito à vida, conferido a todas as espécies na Terra.

Para acoplar mais discussões acerca do fortalecimento da agricultura familiar, é justo e relevante destacar outros programas que, se não são ainda destinados a esse fim, podem contribuir no processo de busca de melhorias e amparo ao produtor rural, trabalhadores rurais e seus familiares. Destaca-se então o programa Fome Zero, que por força da lei é estendido aos cidadãos que se encaixam nas exigências de aplicação do programa.

Em 15 de março de 2011, em Brasília (DF), no auditório Wladimir Murinho, no Palácio do Itamaraty, foi lançada a Coleção “Fome Zero: Uma História Brasileira”, sendo que os três volumes foram produzidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), com a parceria da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) e da Fundação Banco do Brasil (FBB).

Entre os autores que participaram da edição da obra, citam-se Luiz Inácio Lula da Silva, Miriam Belchior, José Graziano, Patrus Ananias e Márcia Lopes. A coleção ainda contém artigos de pesquisadores, gestores e técnicos da área pública e de representantes de organizações da sociedade civil.



Na obra, há uma contextualização da realidade brasileira, e a trajetória do enfrentamento da fome no País, além de abordar aspectos como a implantação do Programa Fome Zero, a mobilização da sociedade civil, o direito à renda, à proteção social e à alimentação, o incentivo à agricultura familiar e a projeção internacional dessa estratégia.

Conforme se infere da pesquisa realizada, por intermédio deste trabalho, verificou-se a relevância socioeconômica da Agricultura Familiar para o desenvolvimento sustentável da Nação Brasileira. Assim, a literatura consultada indica que há meios e mecanismos para a efetivação e aplicabilidade dos programas afetos à agricultura familiar, bem como apontam a importância da atuação de órgãos, ministérios, instituições, secretarias, fundações e conselhos que exigem, fiscalizam e amparam a assistência técnica aos agricultores familiares.

A organização da rede comercial para atendimento à agricultura familiar é necessária sob o enfoque legal e normativo, para que haja segurança na transação para a concessão do financiamento, e para isso são necessários procedimentos pré-estabelecidos das partes.

A explanação sobre o desenvolvimento sustentável e sustentabilidade demonstram que alternativas de produção e renda estão disponíveis, considerando-se, ainda, as especificidades que permeiam a agricultura rural, bem como a oportunidade de conquistas para o setor rural, conforme contempla a Carta Magna do País, o direito de construir uma sociedade livre, solidária e justa ao alcance de todos os cidadãos, promovendo o bem comum, minimizando a pobreza e a marginalização, garantindo o desenvolvimento nacional e global.

O terceiro capítulo é composto por sete subtópicos os quais versam sobre desenvolvimento rural sustentável e sustentabilidade. As abordagens estão relacionadas com a agricultura familiar, as formas e as respectivas modalidades de manutenção da propriedade como fator primordial, com vistas a alcançar índices aceitáveis para o desenvolvimento sustentável e a sustentabilidade do País.

Há indicativos de que a agricultura familiar poderá colaborar indiretamente com o sustento da humanidade, e ainda sublinha que é tão possível quanto necessário que sejam adotadas outras políticas em caráter de urgência, bem como efetivem as já existentes, como também haja uma conscientização no sentido de proceder à adesão de compromissos internacionais de preservação ambiental. Se os procedimentos discutidos forem efetivados, certamente a humanidade poderá conviver harmoniosamente na Terra, garantindo-lhe o conforto proporcionado pelo desenvolvimento sustentável, até que este se torne um caminho seguro para a sustentabilidade.

## **CAPÍTULO 3**

### **SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**

Neste capítulo serão abordadas questões pertinentes ao desenvolvimento sustentável e à sustentabilidade como amparo à agricultura familiar, em que pese haver dispositivos de leis e normas que propiciem o financiamento de crédito rural para tal categoria. Neste diapasão, considera-se relevante versar sobre a sustentabilidade, que configura uma exigência da comunidade internacional e necessidade de todos os seres vivos e não-vivos, no que tange à garantia de vida no planeta Terra.

#### **3.1 - Distinções: Desenvolvimento Sustentável e Sustentabilidade**

A questão ambiental, no Brasil, se intensifica nos discursos e estudos no curso da década de 1960, após uma fase de intenso crescimento urbano. Com a crise do petróleo no final dos anos 60 e início da década de 70, a reflexão acerca do futuro, que se apresenta incerta, começa a ser exposta no pensamento político, social e filosófico, levando ao questionamento da participação do homem no Planeta. Neste contexto, o conceito de desenvolvimento sustentável surge como um termo que expressa os anseios coletivos, tais como a democracia e a liberdade, muitas vezes colocadas como uma utopia. Portanto, importa entender que:

Não há um único modelo de sustentabilidade para determinada economia, tampouco uma única maneira de se atingir uma vida sustentável, bem como uma teoria única de desenvolvimento ecologicamente equilibrado, o que existe, na realidade, é uma multiplicidade de métodos para compreender e investigar a aludida questão (CAVALCANTI, 1995a, p. 21).

Anote-se que as definições de desenvolvimento sustentável e de sustentabilidade foram analisadas, de forma isolada, com o objetivo de preservarem as finalidades aplicadas a cada uma das nomenclaturas. Portanto, trata-se de conceitos distintos, posto existem parâmetros e indicadores sustentáveis.

Há, pois, diferença entre sustentabilidade e desenvolvimento sustentável. A sustentabilidade consiste num objetivo difícil e de longo prazo a ser alcançado; e, o desenvolvimento sustentável é um processo variável de mudança que se deve concretizar para se obter a sustentabilidade de um determinado sistema (DOVERS, 1995, p. 93-106).

### **3.2 - Desenvolvimento Sustentável**

O termo desenvolvimento sustentável surgiu a partir de pesquisas da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre as mudanças climáticas, como uma resposta para a humanidade ante a crise social e ambiental pela qual o mundo passava a partir da segunda metade do século XX.

Antunes (2002, p. 20), abordando os aspectos do direito ambiental e direito do desenvolvimento sustentável leciona que:

Desenvolveu-se uma idéia a qual prefere atribuir ao direito ambiental à designação de Direito do Desenvolvimento Sustentável. Esta moderna tendência tem sido verificada entre os autores norteamericanos e canadenses. Sustentam os autores da tese que o Direito Ambiental tem como base a tentativa de corrigir impactos que já ocorreram, enquanto o Direito do Desenvolvimento Sustentável teria por finalidade uma ação preventiva e não simplesmente reparadora. (ANTUNES, 2002, p. 20)

Prossegue o autor, expondo o seu ponto de vista, ante a temática em epígrafe:

A discussão é interessante, entretanto, penso que não há motivos para que, no atual estágio do Direito Ambiental Brasileiro, e mesmo internacional, opere-se uma alteração terminológica, posto que a correta compreensão do Direito Ambiental, sem dúvida, consiste entendê-lo como um instrumento jurídico, cujos objetivos maiores devem estar voltados para a prevenção do dano ambiental e não para a simples reparação. (Idem).

Assim, Antunes (2002), ao considerar o pensamento de autores estrangeiros, defende que é necessária uma política ambiental que possa utilizar meios jurídicos com o intuito de prevenir danos ambientais, sem que tenha de distinguir áreas do direito para discutir o tema desenvolvimento sustentável.

No III Relatório do Clube de Roma (1976) contém informações sobre os limites físicos da Terra, as quais alertam que ocorrerão graves convulsões sociais ocasionadas pelo grande desnível existente entre a renda dos países ricos e dos países pobres.

Em 1986, a Conferência de Ottawa, Canadá, estabeleceu cinco requisitos para se obter o desenvolvimento sustentável quais sejam:

- a - integrar e conservar o desenvolvimento;
- b - satisfazer as necessidades básicas humanas;
- c - alcançar equidade e justiça social;
- d- prover a autodeterminação social e da diversidade cultural;
- e - manter a integração ecológica.

Para a Comissão Mundial do Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD, 1988), os objetivos que advêm do conceito de desenvolvimento sustentável estão relacionados com o processo de crescimento da cidade e visa à conservação do uso racional dos recursos naturais incorporados às atividades produtivas. Os objetivos a serem alcançados consistem em:

- promover o crescimento renovável;
- mudar a qualidade do crescimento;
- garantir emprego, água, energia, alimento e saneamento;
- promover o nível sustentável da população;
- conservar e proteger as fontes de recursos;
- redirecionar a tecnologia, o gerenciamento de risco e as relações econômicas internacionais.

Na Comissão Mundial para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CMMAD), também conhecida como Comissão de Brundtland, presidida pela norueguesa Gro Haalen Brundtland, no processo preparatório à Conferência das Nações Unidas [também chamada de “Rio 92”] foi elaborado um relatório que ficou conhecido como “Nosso Futuro Comum”.

O relatório contém informações obtidas pela comissão ao longo de três anos de pesquisa e análise, destacando-se as questões sociais, principalmente com

relação ao uso da terra, sua ocupação, suprimento de água, abrigo e serviços sociais, educativos e sanitários, além de administração do crescimento urbano. Neste relatório exterioriza-se uma das definições mais divulgadas do conceito: “o desenvolvimento sustentável é aquele que atende as necessidades do presente sem comprometer as possibilidades de as gerações futuras atenderem suas próprias necessidades”.

Segundo consta do relatório Brundtland, a pobreza generalizada não é mais inevitável e que o desenvolvimento de uma cidade deve priorizar o atendimento das necessidades básicas de todos e oferecer oportunidades de melhoria de qualidade de vida à população. Uma das principais definições debatidas pelo relatório foi o de equidade como condição imprescindível à participação efetiva da sociedade na tomada de decisões, por intermédio de processos democráticos, para promover o desenvolvimento urbano.

O documento contempla temáticas sobre as questões urbanas, a necessidade de descentralização das aplicações de recursos financeiros e humanos, e a imperiosidade do poder político em favorecer as cidades em sua escala local. Tocante aos recursos naturais avaliou-se a capacidade da biosfera de absorver os efeitos ocasionados pela atividade humana, asseverou-se que a pobreza já pode ser considerada como um problema ambiental e como um requisito fundamental para promover discussões com a finalidade de encontrar soluções para o referido problema, com vistas a efetivar a sustentabilidade.

O conceito de desenvolvimento sustentável foi firmado na Agenda 21, documento desenvolvido na Conferência Rio 92, e incorporado em outras agendas de desenvolvimento e de direitos humanos, mas o conceito ainda está em construção, segundo pesquisas realizadas mundialmente.

Além da Agenda 21, outro valioso documento que foi escrito na Conferência Rio 92, com uma grande participação de organizações não governamentais e representantes da sociedade civil foi “A Carta da Terra” (2000), a qual foi ratificada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de

2002, nela estão contidas importantes ressalvas sobre o meio ambiente, que atesta sobre o momento crítico na história da Terra, numa época em que a humanidade deve escolher seu futuro. À medida que o mundo torna-se cada vez mais interdependente e frágil, o futuro enfrenta grandes perigos e grandes promessas. Para seguir adiante, devemos reconhecer que, no meio de uma magnífica diversidade de culturas e formas de vida, somos uma família humana e uma comunidade terrestre com um destino comum.

É imperioso reunir forças para construir uma sociedade sustentável global fundamentada no respeito ao meio ambiente, nos direitos humanos universais, na justiça econômica e promovendo a cultura da paz. Assim sendo, a humanidade num todo deverá se comprometer em cultivar ideais de preservação da vida na Terra, garantindo o pleno direito das gerações vindouras de usufruir de todos os recursos naturais renováveis e não renováveis.

Outras conferências mundiais foram organizadas, a exemplo da Conferência Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (CMDS), que ocorreu em Johannesburgo - África do Sul, no mês de agosto de 2002, e gerou um plano de ação centralizado na implementação das propostas da Agenda 21, contudo o resultado não agradou parte considerável das entidades de defesa do meio ambiente.

Camargo (2003, p. 32-55) procedeu a uma retrospectiva sobre os dez anos que se passaram entre a Conferência do Rio e a da África do Sul e observou que muitas foram as decepções quanto às perspectivas positivas da Conferência Rio-92, portanto o que progrediu foi o reconhecimento do desenvolvimento sustentável como uma possível e aceitável solução para os problemas socioambientais enfrentados pelo mundo.

Não é esperado que toda uma Nação se conscientize de seu papel essencial na temática socioambiental mundial. Apesar disso, as discussões sobre o termo desenvolvimento sustentável abrem à questão de que é possível desenvolver sem destruir o meio ambiente. Segundo Rodrigues (2002), o conceito de desenvolvimento sustentável descrito no relatório de Brundtland [Nosso Futuro Comum] foi absorvido pelo Direito Ambiental, uma disciplina autônoma,

fundamentada nos princípios que regulamentam os seus objetivos e diretrizes, os quais devem se projetar para todas as normas ambientais, fulcrando os operadores desta ciência, libertando-os das dúvidas ou das lacunas quanto à interpretação das normas ambientais. O Desenvolvimento Sustentável, em consonância com o relatório de Brundtland, atende às necessidades atuais da população sem limitar as possibilidades de consumo das gerações futuras.

Stahel (1995, p. 108), ao se reportar ao desenvolvimento sustentável, leciona que não se deve interpretar, unicamente, os aspectos materiais e econômicos, como também um conjunto multidimensional e multifacetado, o qual compõe o sistema de desenvolvimento, com as suas nuances de cunho político, social, cultural e físico; e a sustentabilidade do todo só pode repousar na ação conjunta de suas partes com vistas a preservar a água, o solo, a atmosfera, a fauna e a flora.

Não obstante ser um conceito questionável por não definir quais são as necessidades do presente nem quais as do futuro, o relatório de Brundtland chamou a atenção de autoridades sobre a imperiosidade de se encontrar novas formas de desenvolvimento econômico, sem a redução dos recursos naturais e sem danos ao meio ambiente. Além disso, definiu três princípios básicos a serem observados: desenvolvimento econômico, proteção ambiental e equidade social. O mencionado relatório foi amplamente criticado por apresentar como causa da situação de insustentabilidade do Planeta, precipuamente, a ausência de controle populacional e a miséria dos países subdesenvolvidos, colocando somente como um fator secundário a poluição ocasionada nos últimos anos pelos países desenvolvidos [Estados Unidos da América, Japão, China, França, a Rússia, dentre outros].

Costa (1998), ao abordar a sustentabilidade e políticas públicas no Brasil, pontua a relevância do padrão de produção e consumo que delinea o atual modelo de desenvolvimento, afirmando que este tende a se efetivar nos territórios urbanos, os quais se tornam o alvo principal na definição de estratégias e políticas públicas de desenvolvimento.



Assim sendo, é essencial a busca de alternativas sustentáveis e que propiciem qualidade de vida para a dinâmica urbana, consolidando uma referência para o processo de planejamento.

Na concepção de Veiga (2005), o desenvolvimento sustentável é considerado um enigma que pode ser revelado, mesmo que ainda não solucionado. Em sua obra *Desenvolvimento Sustentável: o desafio para o século XXI* compreende que o conceito de desenvolvimento sustentável é uma utopia para o século XXI, em que pese defenda a necessidade de se almejar um novo modelo científico capaz de substituir as imposições da globalização.

Satterthwaite (2004, p. 129-167) apresenta outro conceito para desenvolvimento sustentável ou sustentabilidade:

A resposta às necessidades humanas nas cidades com o mínimo ou nenhuma transferência dos custos da produção, consumo ou lixo para outras pessoas ou ecossistemas, hoje e no futuro.

Anote-se que o desenvolvimento sustentável deve ser uma consequência do desenvolvimento social, econômico e da preservação ambiental, tendo em vista o grande objetivo de preservar as espécies vivas que constituem a biodiversidade.

O Direito Ambiental deve ser firmado em princípios e normas específicas, que têm como premissa buscar uma relação equilibrada entre o homem e a natureza ao regular todas as atividades que possam afetar o meio ambiente. O fato de que o desenvolvimento sustentável tenha respaldo na comunidade brasileira e poder, através do Direito Ambiental, fazer parte de uma disciplina jurídica, torna o termo capaz de definir um novo modelo de desenvolvimento para o país.

Na visão de Canepa (2007), o desenvolvimento sustentável se apresenta como um processo de mudanças, no qual se compatibiliza a exploração de recursos, o gerenciamento de investimento tecnológico e a compreensão da realidade procedida pelas instituições e organizações, inclusive governamentais e não governamentais, com o presente e o futuro.

Em a “Ciência e Tecnologia para o desenvolvimento sustentável”, Bezerra e Bursztyn (2000, p. 223), aduzem que o desenvolvimento sustentável consiste em um processo de aprendizagem social de longo prazo, o qual é direcionado por políticas públicas orientadas por um plano de desenvolvimento nacional.

Inserese neste contexto a importância de fatores [regras socioambientais, institucionais, legais e constitucionais] concernentes à sustentabilidade no âmbito das vigências das políticas agrícola e agrária, que asseguram o direito ao crédito rural, mais especificamente o atendimento às necessidades da agricultura familiar, as quais perpassam pelo sentido de proteção à vida no Planeta, partindo-se do princípio que é possível produzir, construir e desenvolver sem necessariamente destruir o ecossistema.

Por um viés paradoxal, a pluralidade de atores sociais e interesses presentes na sociedade colocam-se como um entrave à concretização dos objetivos emanados pelas políticas públicas para o desenvolvimento sustentável. Pode-se tomar, por exemplo, a exploração, de forma indevida e irresponsável do solo e do subsolo; o desmatamento; a emissão de gases poluentes; a contaminação de lençóis freáticos e mananciais; a falta de aplicabilidade dos recursos financeiros obrigatórios pelo Estado; e principalmente a ausência de compromisso das autoridades governamentais junto aos protocolos, acordos e cartas internacionais que visam à sustentabilidade.

No Brasil, o então presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, por intermédio do Decreto n. 7.390, de 09 de dezembro de 2010, regulamentou os artigos 6º, 11 e 12 da Lei n.12.187, de 29 de dezembro de 2009 [que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e deu outras providências].

Consta do *caput* do artigo 6º, do Decreto n. 7.390/2010 a seguinte redação:

Art. 6º Para alcançar o compromisso nacional voluntário de que trata o art. 12 da Lei n. 12.187, de 2009, serão implementadas ações que almejem reduzir entre 1.168 milhões de tonCO<sub>2</sub>eq e 1.259 milhões de tonCO<sub>2</sub>eq do total das emissões estimadas no art. 5º.

Contemplam o artigo 12 e o parágrafo único da Lei n. 12.187/2009 o que segue:

Art. 12. Para alcançar os objetivos da PNMC, o País adotará, como compromisso nacional voluntário, ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, com vistas em reduzir entre 36,1% (trinta e seis inteiros e um décimo por cento) e 38,9% (trinta e oito inteiros e nove décimos por cento) suas emissões projetadas até 2020.

Parágrafo único. A projeção das emissões para 2020 assim como o detalhamento das ações para alcançar o objetivo expresso no caput serão dispostos por decreto, tendo por base o segundo Inventário Brasileiro de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa não Controlados pelo Protocolo de Montreal, a ser concluído em 2010.

Fernando Henrique Cardoso assinou, em 23/07/2002, a ratificação do protocolo de Kyoto, em cerimônia no Palácio do Planalto, embora fosse facultativo ao Brasil proceder à assinatura. Ele prometeu trabalhar, de forma diplomática, para obter a adesão necessária de outros países, até a conferência de meio ambiente de Johannesburgo, no final de agosto. O protocolo exige a redução de 5,2% da emissão de gases, que provocam o efeito estufa, em relação às emissões ocorridas no ano de 1990. A redução desses gases deverá ocorrer até 2012. Para que o protocolo entre em vigor, é necessário que, na lista de países, estejam 55% dos responsáveis pela emissão dos gases.

Pondere-se que o aquecimento global se trata de uma preocupação cientificamente fundamentada e o governo brasileiro tem o ônus de representar a vontade da nação, promovendo o respeito aos princípios fundamentais assegurados na Constituição Federal, por isso deve cumprir a sua parcela de responsabilidades para alcançar a globalização sustentável, que está intimamente vinculada às políticas agrícola e agrária, às quais conferem ao País uma sustentabilidade socioeconômica e ambiental.

Vale lembrar que todos os países, inclusive os que emitem toneladas de gases nocivos na atmosfera e possuem *status* de desenvolvidos, tinham de, obrigatoriamente, cumprir as exigências do protocolo de Kyoto, todavia alguns deixaram de proceder a esse ato de suma importância para a sobrevivência e garantia de vida da humanidade e das espécies vivas do ecossistema.

Kitamura (1994, p. 19) aduz que o desenvolvimento sustentável, nos países em desenvolvimento, proporciona oportunidade de alcançar os objetivos de crescimento econômico, questões sociais e proteção ao meio ambiente, pois o que se pretende não é desacelerar o crescimento, mas conciliar este crescimento com a qualidade ambiental.

Com isso, a agricultura familiar, nestes mesmos moldes, tem como compromisso também promover a qualidade de vida, a produção e abastecimento de mercados, por meio do respeito às leis ambientais, mesmo porque, quando assina o contrato de financiamento com a instituição financeira e obtém a concessão do crédito rural deverá observar a preservação do ecossistema e zelar pelo desenvolvimento sustentável.

A definição de desenvolvimento sustentável encontra-se em construção. O conceito que tem sido receptivo é o da Comissão Mundial para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CMMAD) do ano de 1988, capaz de suprir as necessidades da atual geração, de forma que não comprometa a capacidade de atender as necessidades das gerações futuras. Sendo, portanto, o desenvolvimento que não esgota os recursos para o futuro.

A denominação acima surgiu por intermédio da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD), instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU), com o fim de debater e apresentar meios de harmonizar o desenvolvimento econômico e a conservação ambiental.

Para Denardi (2000), entre a Segunda Guerra Mundial e meados de 1960, inexistia diferenciação entre desenvolvimento e crescimento econômico. Todavia, as condições de vida das populações não correspondiam a esse crescimento e muitas vezes até complicavam, mesmo quando seus países alcançavam altas taxas de crescimento. Assim, a concepção de desenvolvimento foi ao longo dos tempos absorvendo uma série de aspectos sociais, tais como: emprego, necessidades básicas, saúde, educação e longevidade. O autor argumenta que nos últimos anos, percebeu-se que as bases ambientais de qualquer progresso futuro poderiam ser comprometidas por crescimento econômico destruidor de recursos naturais, e, por

isso, poluidores, posto que o desenvolvimento vincula-se às capacidades dos seres humanos.

Romeiro (1998) entende que o desenvolvimento para ser sustentável, deve ser não apenas economicamente eficiente, mas ao mesmo tempo ecologicamente prudente e desejável pela sociedade.

Ehlers (1998) argumenta que a erradicação da pobreza e da miséria deve ser vista pela humanidade como um objetivo primordial. Ele enfatiza que a prática sustentável abrange os aspectos sociais, econômicos e ambientais, os quais devem ser estudados em conjunto, cuja técnica consiste num meio necessário à condução do desenvolvimento sustentável.

De fato, a humanidade é a principal interessada pelas questões ambientais, pois o sistema planetário possui um sentido vital, não só para ser estudado, mas também para ser posto em prática pela comunidade num todo, a fim de que se alcance o modelo satisfatório de sustentabilidade.

Veiga (1994) entende que existem objetivos a serem atingidos pelo desenvolvimento sustentável no âmbito das práticas agrícolas. Assim, elencam-se:

- a) a longevidade dos recursos naturais e da produtividade agrícola;
- b) a amortização de impactos adversos ao meio ambiente;
- c) retornos próprios aos produtores;
- d) otimização da produção com mínima quantidade de insumos externos;
- e) garantia de alimentos e de renda à pessoa humana;
- f) atendimento das necessidades sociais das famílias e comunidades rurais.

O autor enumera aspectos a serem contemplados quanto ao desenvolvimento sustentável e às práticas agrícolas, pois a partir da adoção de tais procedimentos o produtor rural obterá sucesso nos seus empreendimentos, bem como fará *jus* ao crédito rural que lhe foi concedido.

A Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) e o Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no ano de 1994 traçaram

recomendações ao desenvolvimento da agricultura sustentável no sentido de ser implementada uma política científica e tecnológica, precipuamente em sistemas que integram a agricultura e a pecuária, em produtos tradicionais e dos produtos que dependem de intensa mão de obra.

Anote-se que o INCRA e a FAO emitiram orientações norteadoras das reestruturações dos serviços de extensão rural, à promoção da integração vertical da agricultura e da pecuária, o estímulo à rotação de culturas, à indução de práticas de controle integrado de pragas (Manejo Integrado de Pragas - MIP), à utilização da adubação orgânica, à conservação do solo e à adoção de sistemas agro-florestais.

Depreende-se que o agricultor familiar possui fontes e meios para recorrer quando da necessidade da correta e eficaz aplicação dos recursos financeiros auferidos junto às instituições de crédito, e com isto ele obtém a garantia e a obrigação de colaborar com processo da agricultura sustentável e com o crescimento social, econômico, cultural e financeiro do País.

Enfim, segundo Bicalho (1998), no XII Encontro Nacional de Geografia Agrária, argumentou que existem três indicadores para a operacionalização do desenvolvimento rural sustentável: capacidade, equidade e sustentabilidade.

### **3.3 - Sustentabilidade**

Cavalcanti (1995, p. 17-25), em: Breve Introdução à Economia da Sustentabilidade leciona que, de maneira geral, compreende-se por sustentabilidade:

A possibilidade de continuidade de condições semelhantes ou superiores de vida para um conjunto de pessoas e seus sucessores em determinado ecossistema. A denominação de sustentabilidade corresponde à idéia de permanência do sistema de vida, expressando o comportamento que procura obedecer às leis da natureza. Trata-se, então, do reconhecimento do que é biofisicamente possível em uma perspectiva de longo prazo.

As condições de vida podem ser confortáveis, se todo o conjunto de fatores que o autor defende for observado pelo homem nas dimensões socioeconômica, política e biológica. Dessa forma, o fenômeno da sustentabilidade surtirá os efeitos esperados pela sociedade e necessários à vida das atuais e futuras gerações. Aqui,

insere-se a questão da agricultura familiar e os benefícios do crédito rural disciplinados pela política pública e agrária. Dentre alguns objetivos que poderão fazer parte de programas para este fim, estão: equilibrar a natureza, abastecer o mercado e a sociedade, contribuir para o desenvolvimento do Poder Estatal e prover a própria subsistência sem migrar para os centros urbanos.

O direito agrário [que surgiu no Brasil a partir da Emenda Constitucional n. 10, de outubro de 1964, Constituição Federal de 1946, então vigente, levou o legislador constituinte das Cartas Federais posteriores a preservar esse novo ramo da Ciência do Direito entre aqueles de competência privativa da União, nos moldes do artigo 22, inciso I, da Carta de 1988] constitucionalmente consiste no conjunto de normas, de direito público e de direito privado, que visa disciplinar as relações emergentes da atividade rural, com base na função social da terra, enriquecido, sem dúvida, pelo conjunto de princípios doutrinários que indicam o seu conteúdo e permitem uma melhor interpretação das leis agrárias.

Em nosso País, a lei básica do Direito Agrário é a Lei Federal n. 4.504, de 30 de novembro de 1964 [Estatuto da Terra], embora essa denominação não se coadune inteiramente com o seu conteúdo, visto que essa lei não se restringiu tão-somente ao uso e posse da terra.

Há que se observar que o direito agrário deve ser analisado e interpretado em conjunto com os direitos fundamentais da pessoa humana, posto que a política agrária exerce o papel de instrumento jurídico da efetividade dos fundamentos e objetivos do Estado Democrático de Direito.

Assim, lutar por uma reforma agrária séria e justa, que permita a distribuição da terra e a instalação da política agrícola deve levar o cidadão [assentado] à busca da ciência dos seus direitos e obrigações, reconhecidos na Carta Política brasileira, uma vez que a cidadania plena consiste na busca do trabalho, do respeito, da satisfação pessoal e da execução do cumprimento do Estado de Direito.

Ademais, vale por em pauta o que determina a Carta Magna, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos artigos 186 e incisos I a IV; 187, incisos I a VIII e

parágrafos, sobre a função social da propriedade rural, o planejamento e execução da política agrícola:

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

O art. 187 prevê que a política agrícola seja planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente no que concerne a:

- instrumentos creditícios e fiscais;
- preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;
- incentivo à pesquisa e à tecnologia;
- assistência técnica e extensão rural;
- seguro agrícola;
- cooperativismo;
- eletrificação rural e irrigação;
- habitação para o trabalhador rural.

Além disso, os §§ do art. 187 reportam-se à condição de incluir outras atividades e ações no sistema, que diga: incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais e serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.

Todos esses fatores propostos pela lei podem contribuir para o desenvolvimento da agricultura familiar, e esta deverá interagir no contexto da função social da propriedade rural, do planejamento e da execução da política agrícola, posto que amparada pela Carta Magna, dispositivos de lei, normativos, resoluções e circulares.

Política agrícola, cujas ações devem ser implementadas juntamente com as da reforma agrária, deverá ter planejamento e execução nos moldes da lei, com a



participação efetiva do setor de produção, tanto para produtores como para trabalhadores rurais, assim como dos segmentos de comércio, de transporte, etc.

O constitucionalista Silva (1994, p. 700), em sua obra Curso de Direito Constitucional Positivo, ao comentar o artigo 187 da Constituição Federal preceitua que:

A Constituição deixa bem claro que a política agrícola, assistência financeira e técnica e outros estímulos não caracterizam reforma agrária, pois não importam em intervenção na repartição da propriedade e da renda da terra. Mas a Constituição, por certo, amparou mais a política agrícola do que a reforma agrária. Enquanto a esta se opuserem inúmeros obstáculos, àquela tudo corre liso e natural, porque aí o beneficiário é a classe dominante no campo.

Em que pese o posicionamento do autor, há que se enfatizar a relevância do trabalho do homem do campo [agricultor familiar], que consiste em residir e produzir na localidade, comercializar os produtos, manter os seus laços familiares e culturais, podendo-se pontuar que há grande valia na prática dos direitos que lhe são garantidos com a política agrícola e agrária.

Costanza (1994, p. 111-144), preconiza que a sustentabilidade pode ser conceituada como uma quantidade de consumo que se expande indefinidamente sem exaurir os estoques de capital natural.

O capital natural é a estrutura do solo e da atmosfera, a biomassa de plantas, animais, etc., sendo que todos constituem a base de todos os ecossistemas. Essa modalidade de capital faz a utilização de insumos primários para gerar os serviços do ecossistema e os fluxos de recursos físicos naturais. Tem-se como exemplo de capital natural as florestas, as populações de peixes e os depósitos de petróleo. Os fluxos de produtos advindos dos capitais naturais mencionados são as toras de madeira, peixes capturados e petróleo cru bombeado, respectivamente.

Para o autor a definição de capital natural se refere a uma estrutura que abrange os ecossistemas, assim assiste razão a ele, porque o homem em busca da sobrevivência pode manter o equilíbrio natural e conseqüentemente garantir a sua longevidade.

O autor assinala que:

O fator limitante do desenvolvimento não é o capital instituído pelo homem, mas o capital natural remanescente. O que limita a produção de madeira são as florestas que restaram, e não a capacidade das serrarias; a pesca é

limitada pelas populações de peixe, e jamais pelos barcos pesqueiros; e o petróleo cru é restringido por seus depósitos, e não pela capacidade de perfuração e bombeamento. (COSTANZA, 1994, p. 111-144)

A diversidade de recursos determina o limite de exploração, assim o homem deve planejar as formas de utilizar todas as condições que lhe favorecem a sobrevivência, e proceder à execução no contexto previsto na legislação pertinente.

Dessa forma, pontua que a sustentabilidade não consiste numa economia estática. Há, portanto, de se ter atenção, na diferença entre crescimento e desenvolvimento:

- a) crescimento: aumento em quantidade, não tem possibilidade de ser sustentável, de forma indefinida, em um mundo finito;
- b) desenvolvimento: corresponde a uma melhoria da qualidade de vida, sem ocasionar, necessariamente, uma elevação na quantidade dos recursos, então consumidos pode ser sustentável. (COSTANZA 1994, p. 121),

De fato, não se verifica nos atuais sistemas econômicos, preocupação alguma com a sustentabilidade do sistema de permanência da vida e com a economia que está na dependência dessa permanência. Os atuais sistemas agrícolas devem ser estudados com profundidade para que, então, se possa realmente conhecer a sua sustentabilidade, posto que a evolução dos sistemas socioeconômicos e naturais tem comprometido a agricultura.

Cavalcanti (1995, p. 153-174), em sua obra *Sustentabilidade da Economia: paradigmas alternativos da realização econômica* compreende por sustentabilidade a possibilidade de se obterem, de forma contínua, condições iguais ou superiores de vida para um grupo de pessoas e para os seus sucessores em dado ecossistema.

Vale lembrar que tais condições de que trata o autor são concernentes à busca de crédito rural, a permanência do agricultor no seu território e ao respeito da identidade cultural prevista na Lei Maior e demais dispositivos legais.

Como argumenta o socioeconomista Sachs (1990), da Escola dos Altos Estudos em Ciências Sociais de Paris, a sustentabilidade se constitui num conceito dinâmico, que considera as necessidades crescentes das populações, no contexto

internacional em expansão. Ele Aduz que a sustentabilidade tem como base cinco principais dimensões: a sustentabilidade social, a cultural, a ecológica, a ambiental e a econômica. No ano seguinte, o autor inseriu mais quatro dimensões de sustentabilidade: a ambiental, a territorial, a política nacional e a política internacional. Logo, se compreende que de todas as direções podem advir soluções que abrangerão situações que todos precisam resolver com urgência.

A sustentabilidade ambiental estaria vinculada à preservação ou ao aprimoramento da base de recursos produtiva, especialmente para as gerações futuras, e para a sustentabilidade se cumprir, efetivamente, há que ser complementada pela sustentabilidade social, não somente pelo que o homem pode ganhar, mas pelo modo como pode ser mantida a sua qualidade de vida (CHAMBERS e CONWAY, 1992).

Gomes (2004) ressalta que a capacidade encontra-se afeta às funções primordiais das pessoas, como nutrição adequada, vestimentas confortáveis e uma boa qualidade de vida, a qual é entendida como a capacidade de o grupo escolher e analisar as suas ações e atitudes. A equidade se refere à distribuição menos desigual dos bens, habilidades e oportunidades, englobando o fim da discriminação às mulheres e às minorias, além de culminar com o fim da miséria rural ou urbana. E, por demais, a sustentabilidade está ligada a uma nova visão global sobre a poluição, o desmatamento, a super exploração de recursos não-renováveis, além da degradação ambiental.

A Constituição da República Federativa do Brasil, Título II, dos direitos e garantias fundamentais, Capítulo I, dos direitos e deveres individuais e coletivos, no artigo 5º, *caput*, estabelece:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, [...]

Holthe (2006, p. 258-259), na obra Direito Constitucional, parafraseando Aristóteles leciona que:

A Constituição Federal de 1988 assegurou que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. O direito de igualdade, em verdade, exige que se conceda tratamento isonômico aos iguais e diferenciado aos desiguais, na medida de sua desigualdade.

A igualdade configura um direito fundamental do princípio republicano e da democracia e deve ser respeitado, tanto pelo legislador na edição de atos normativos, quanto pelo intérprete/autoridade pública, bem como pelo particular.

Torna-se notório destacar que os direitos dos agricultores familiares ao crédito rural denotam um novo investimento nos campos da tecnologia e da pesquisa, para promover o desenvolvimento sustentável nos segmentos socioeconômico, político, cultural e rumo à sustentabilidade do País.

### **3.4 - A Agricultura Familiar Sustentável**

Zibetti (2004, p. 129-130), destacando o pensamento de Cameron de que a agricultura representa um dos setores estratégicos da economia, bem como a ampliação da produtividade agrícola colabora para o desenvolvimento econômico global, enumera cinco aspectos relevantes:

1. O setor agrícola pode fornecer um excedente populacional (mão de obra) que se ocupe de atividades não agrícolas;
2. O setor agrícola pode fornecer produtos alimentares e matérias-primas para o sustento da população não agrícola;
3. A população agrícola pode servir como mercado para a produção das indústrias e para o setor terciário;
4. Tanto através de investimento voluntário como de impostos, o setor agrícola pode fornecer capital para investir em setores não agrícolas;
5. Através das exportações agrícolas, o setor agrícola pode fornecer moeda estrangeira que permita aos outros setores obterem as entradas necessárias de bens de capital ou de matérias primas que não estão internamente disponíveis.

Denota-se que a concepção de Cameron, autor citado por Zibetti (2004, p. 129-130), apresenta uma contextualização de aspectos positivos que envolvem a agricultura, pois por meio disto a economia poderia alcançar índices satisfatórios de desenvolvimento executando atividades que poderiam colaborar com o desenvolvimento global.

A idéia de uma agricultura familiar sustentável revela, antes de tudo, a crescente insatisfação com o *status quo* da agricultura moderna. Indica o desejo social de sistemas produtivos que, simultaneamente, conservem os recursos naturais e forneçam produtos saudáveis, sem comprometer os níveis tecnológicos já alcançados de segurança alimentar. Resulta de emergentes pressões sociais por uma agricultura que não prejudique o meio ambiente e a saúde.

A agricultura familiar sustentável, mais do que um conjunto definido de práticas, atualmente tornou-se um objetivo precípuo. O que varia é a expectativa no que tange ao teor das mudanças contidas nesse objetivo (EHLERS, 1999). Por isso, o homem do campo deve investir nas atividades que desenvolve, utilizando-se os meios e os fins que lhes são disponíveis, para então por em prática os planejamentos direcionados pelas políticas agrícolas e agrárias.

O fortalecimento da agricultura familiar sustentável sugere a necessidade de que sejam ultrapassados os velhos conceitos de agricultura de baixa renda, de pequena produção e de agricultura de subsistência, os quais não têm ajudado a resolver o processo de integração dos agricultores ao mercado competitivo.

A Agricultura Familiar é considerada um segmento que detém poder de influência econômica e social, cujo capital pertence à família e a direção do processo produtivo encontra-se garantida pelos proprietários. Quanto ao tamanho das unidades produtivas e de sua capacidade geradora de renda, estas são caracterizadas pela compatibilidade com uma participação na comercialização dos produtos agrícolas. (OTANI, 2001).

A implementação por maior eficiência dos sistemas de produção agrícola, na formação da agricultura sustentável, deve ser compatível e coerente, dependendo das características geográficas, ambientais e ecológicas (COSTA, 1993).

É importante que haja a utilização mais eficaz dos recursos naturais para que estes não sejam destruídos. Altieri (2000) enfatiza que os sistemas de produção devem reduzir custos e aumentar a eficiência e a viabilidade econômica das pequenas e médias unidades de produção agrícola, promovendo um sistema agrícola

potencialmente resiliente. Para ele, deve-se fazer o uso de energia e recursos e regular a entrada total de energia de modo que a relação entre saídas e entradas seja alta e ainda evitar as perdas de nutrientes detendo a lixiviação, o escoamento e a erosão, e melhorando a reciclagem de nutrientes com o uso de leguminosas, adubação orgânica e compostos, e outros mecanismos eficientes de reciclagem.

É preciso Incentivar a produção local de cultivos adaptados ao meio natural e socioeconômico e sustentar um excedente líquido desejável, preservando os recursos naturais, isto é, minimizando a degradação do solo (ALTIERI, 2000). Devem ser adotados sistemas de produção, haja vista a imperiosidade em aperfeiçoar todos os serviços inerentes à produção do homem no campo, implementando as políticas agrícolas e agrárias.

A produção agrícola sustentável implica em respeitar as políticas que regem o meio ambiente disciplinadas pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), por intermédio do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), foi instituído pela Lei n 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n. 99.274, de 06 de junho de 1990.

A política que rege o meio ambiente ampara o produtor rural e lhe oferece condições de buscar medidas atinentes à sustentabilidade. É preciso que a produção seja capaz de, perpetuamente, colher biomassa de um sistema, porque sua capacidade de se renovar ou ser renovado não é comprometida.

Nos tempos atuais, é complexo garantir a perpetuação dos recursos naturais, somente no futuro e com a insistência de lutas para a execução dos deveres exercício dos direitos que venham a propiciar um ambiente saudável, uma economia equilibrada e uma consciência planetária que possa agregar valores de vida à biodiversidade garantindo a sustentabilidade. É impossível se saber, com certeza, se uma determinada prática é, de fato, sustentável ou se um determinado conjunto de práticas constitui sustentabilidade (GLIESSMAN, 2000).

Cabe demonstrar que a prática é diferente das idéias concernentes à sustentabilidade. A produção agrícola familiar contém características que denotam sua força como local propício ao desenvolvimento da agricultura sustentável, em virtude de sua tendência à diversificação, à integração de atividades vegetais e animais, além de trabalhar em menores escalas (CARMO, 1998).

Capra (1996) discute que a mudança de modelos na agricultura requer novos pensamentos e valores para que as tendências autoafirmativas [pensamento racional, analítico, linear e reducionista] da cultura industrial ocidental sejam equilibradas com novas tendências do tipo integrativo [intuitivo, sintético, não linear e holístico] culminando no equilíbrio e das espécies do planeta Terra.

A partir do pensamento humano direcionado à questão de sustentabilidade, a agricultura familiar pode se valer do desenvolvimento sustentável para chegar e atingir o mundo da sustentabilidade, caracterizado pelo próprio trabalho da família, que é responsável pela geração de valor, diferente da agricultura patronal, na qual há uma relação típica de exploração de trabalho alheio de empregados ou trabalhadores assalariados. Outro requisito que caracteriza a agricultura familiar é a responsabilidade pela maior parte da produção de alimentos, principalmente por integrar a produção e o consumo.

Os agricultores familiares, ao mesmo tempo em que produzem, também consomem parte de sua produção. Esses alimentos podem ser de qualidade, pois os produtores usufruem a sua própria produção e, havendo trabalho para a família durante o ano inteiro, ele terá que se ocupar com diversas atividades. Assim, entende-se que a monocultura poderia ser um problema para a agricultura familiar, porque é necessário que o trabalho da família gere valor/renda.

Pesquisas apontam que as questões relacionadas à agricultura familiar vão custar a ser equacionadas em razão da pouca integração com a lógica capitalista. Chayanov (1985), um dos autores clássicos no debate sobre agricultura familiar, defende que:

Os agricultores eram indivíduos sociais que não necessariamente integravam a lógica do capital ou do que o capitalismo coloca a maioria dos trabalhadores numa situação de exploração. Não significa dizer que seja uma produção atrasada ou uma produção que seja condizente com as condições de subsistir ou, até mesmo, de funcionar paralelamente à produção capitalista. Afirma-se que, na agricultura familiar, pelos seus atributos, não corresponde a uma produção tipicamente capitalista. De fato, o sistema capitalista possui regras que defendem o progresso e a questão econômica de forma diferenciada.

Existe um fenômeno historicamente conhecido na agricultura familiar, como sendo a dependência dos agricultores no que tange a alguns fatores de produção. A terra é considerada um problema clássico da produção agrícola, ou seja, um recurso limitado, que não tem como ser reproduzido, pois não equivale ao capital e não se consegue produzi-la, apenas é possível ter acesso a esse recurso natural e, a partir dele, produzir determinada renda. A dependência do agricultor rural ocorre em face da relação direta da agricultura com a natureza.

A agricultura é uma atividade dependente da natureza. Sem condições adequadas de solo, clima, água, a base da agricultura deixa de existir. Além disso, há atividades desenvolvidas pela família dos agricultores, que necessitam de uma estrutura agrária e da política agrícola, bem como o acesso ao crédito e ao capital.

A forma como os agricultores conseguem acesso ao capital, têm os colocado numa condição de dependência de recursos. Ao produzirem, as grandes corporações agrícolas estabelecem uma concorrência entre si, e a superprodução de cereais e de alimentos faz com que os preços dos produtos agrícolas venham a baixar. Essas grandes corporações monopolizam o fornecimento de produtos agroindustriais e tecnológicos. Ademais, esses agricultores se confrontam com uma situação de concorrência entre si no mercado externo com a baixa de preço dos seus produtos.

A agricultura familiar [que integra a propriedade da terra e o trabalho] tem que se manter para poder subsistir, porque é a própria família que está produzindo e eles mesmos participam do processo produtivo. Na agricultura familiar existe uma relação



direta com o meio ambiente, por isso, podem surgir problemas também no âmbito social, sendo que estes, ao surgirem, podem ser resolvidos com apoio das instituições de assistência técnica, de fiscalização, de tecnologia, dos órgãos governamentais e ambientais. Pondere-se que ao mudar o conceito, a agricultura familiar mantém os mesmos princípios e regras de produção e comercialização.

O que não poderá ocorrer na agricultura familiar é o trabalho sem remuneração, pois poderá ocasionar o empobrecimento ou uma autoexploração, e assim os que trabalham precisam trabalhar mais para sustentar aqueles que somente consomem. Todavia, isto não é viável neste processo de produção familiar, posto que, ao obter créditos rurais, estes agricultores assumem compromissos financeiros, assinam contratos de crédito, e são condicionados a aplicar os recursos exclusivamente nos moldes pactuados, sob pena de o seu crédito ser desclassificado e/ou bloqueado para novas transações.

Portanto, na agricultura familiar interessa que o trabalho que os agricultores integram no processo produtivo seja remunerado e remunerado com um maior valor agregado. Para que isso ocorra é necessário que o agricultor aperfeiçoe a sua produção. Então, ao invés de um agricultor aumentar a sua área de produção, ele pode recorrer a alternativas que possibilitem valorizar a sua produção. E outra forma é a possibilidade de os agricultores familiares produzirem alimentos com qualidade.

O trabalho, aliado a conhecimentos necessários para produzir alimentos com qualidade, poderá favorecer o agricultor, de tal forma que favoreceria a produção junto ao consumidor final, por se encontrar mais valorizado. Isso é possível agregando elementos da agroecologia na agricultura familiar. Portanto, pelas suas características e necessidades, bem como pela perspectiva econômica e social, apresenta uma tendência maior de incorporar elementos da agroecologia, porque essa seria uma forma de fazer com que a produção seja menos dependente de capital externo, de insumos e introduza políticas que possibilitem o desenvolvimento sustentável.

A integração dos fatores de produção, chamada pluriatividade ou multifuncionalidade da agricultura familiar favorece e estimula a produção de

alimentos, como, por exemplo, o turismo, ou, então, a produção de conhecimento na atividade agrícola numa relação diferente com o meio ambiente.

Diversas atividades integradas podem contribuir para que os agricultores tenham uma ocupação do seu tempo de trabalho. Isso não significa fazer apologia ou então difundir a necessidade de trabalho, pois esta é a relação dos seres humanos entre si e a biodiversidade, de forma adaptada àquilo que a natureza oferece.

Com as experiências tecnológicas e ecologicamente apropriadas é possível reduzir o tempo de trabalho necessário do agricultor no processo produtivo, sem diminuir o valor gerado, pois para isso, o agricultor precisa adquirir mais conhecimento. Assim, podem surgir novas formas de trabalho e pesquisas para equacionar problemas técnicos que a agricultura tradicional não tem condições de resolver. A agricultura ecológica vinculada à agricultura familiar seria uma forma avançada de tecnologia no processo de produção de alimentos.

Os agricultores familiares poderão ser favorecidos com a melhoria de suas condições de vida e da comunidade em geral, aumentando a produção de alimentos para além das necessidades dos agricultores, contribuindo para a efetivação do desenvolvimento sustentável, tendo o trabalho familiar como base de uma nova relação com a natureza e o capital.

### **3.5 - Alternativas de Produção e Renda no Âmbito da Agricultura Sustentável**

Filgueira (2000) assinala que a característica marcante da olericultura é o fato de ser uma atividade altamente intensiva, em seus diversos aspectos, que contrastam com outras atividades agrícolas, extensivas, como a produção de grãos.

Ressalte-se que projetos podem ser elaborados a fim de se tornar estratégias de trabalho, geração e renda, pois o produtor agrícola pode se servir de todos os recursos e mecanismos disponibilizados pelas políticas agrícolas e agrárias, pelo meio ambiente, pela tecnologia, pela ciência, criando e recriando a sua forma de

sobrevivência na vida no campo, principalmente desenvolvendo técnicas que podem sugerir caminhos para a sustentabilidade.

As hortas comunitárias são exemplos de investimentos alternativos que podem ser implementados pelo homem do campo, que podem ser previstos em projetos que visam contribuir com o desenvolvimento sustentável.

A construção de hortas comunitárias não foge à regra quanto à intensiva atividade de trabalhadores no programa da agricultura familiar. É notória a utilização intensiva de mão de obra nessas hortas, que poderá trazer significativos benefícios do ponto de vista social, ambiental e econômico, além de contribuir para diminuir o desemprego e a miséria, promovendo o encontro de culturas (FILGUEIRA, 2000).

Para Philippi (1999, p. 28-29), a educação e a conscientização são indubitavelmente associadas a qualquer programa que se queira conduzir e para que ele se sustente e se enraíze na sociedade. É importante ressaltar que por intermédio de meios e instrumentos educativos, conquista-se a construção e a produção do conhecimento para alavancar novos rumos ao crescimento e ao desenvolvimento sustentável também para o produtor rural. Enfatize-se que a educação consiste num direito de todos, e está preconizado no artigo 205 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A busca de melhores condições à educação para o agricultor familiar representa a efetividade da cidadania ambiental, que integra uma dinâmica participativa e solidária, capaz de mudar os lugares e as comunidades em que se implantam programas atinentes à educação.

O processo educativo, aplicado às questões de ordem ambiental, fulcra-se no pensamento de que as interações do homem com o meio natural iniciam no âmbito individual. Conquanto, se o comportamento da pessoa humana com a natureza for modificado, passando-se das ações agressivas em relação a esta para ações de integração, dar-se á um valioso passo em direção ao uso adequado dos recursos

naturais, e, portanto garantindo o desenvolvimento sustentável. Há necessidade de desenvolver estratégias para mitigar o impacto negativo das atividades humanas sobre o meio ambiente e o impacto negativo das mudanças ambientais sobre as populações humanas e espécies vivas.

Nas áreas rurais estruturadas na esfera municipal há experiências positivas de criação do que se tem denominado cidadania ambiental, sendo esse um dos interesses da implantação da horta comunitária: o de formar centros de difusão de técnicas agroecológicas e promover a cidadania. Envolve programas que dependem da correta articulação entre agentes comprometidos com a ação; integração com os demais colaboradores; espírito de cooperação comunitária e pessoal; equipe competente e unida, firmando parcerias responsáveis pelos avanços das comunidades rurais direcionados à melhoria das condições ambientais.

Os projetos de geração de renda visam a promover ações que possibilitem a inclusão de pessoas no mercado de trabalho, a ampliação dos trabalhos executados por cooperativas comunitárias e outros sistemas associativistas, compatíveis com a vocação econômica local e regional, com respeito ao meio ambiente e as potencialidades individuais a serem beneficiadas, assegurando-se a integridade da sustentabilidade.

Com relação ao turismo rural, ressalta-se que este é pouco difundido e explorado, podendo despontar como uma alternativa de renda, colaborando com a sustentabilidade para o agricultor rural. No Brasil, o Ministério do Turismo do Brasil estabeleceu diretrizes para o Desenvolvimento do Turismo Rural, cuja conceituação fundamenta-se em aspectos atinentes à prática de atividades turísticas, ao território, à base econômica, aos recursos naturais e culturais e à sociedade.

No governo do presidente da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, em setembro de 2004, foram estabelecidas as diretrizes para o Desenvolvimento do turismo rural, sendo seu segmento relativamente novo e em fase de expansão no Brasil, cujo crescimento pode ser explicado pela necessidade que o produtor rural tem de diversificar a sua fonte de renda, de agregar valor aos seus produtos, e a vontade dos moradores urbanos de reencontrar suas tradições,

de conviver com a natureza, com os modos de vida, culturas, costumes e com os modos de produção das populações municipais.

Nesses aspectos, e a partir das contribuições dos parceiros de todo o País, denomina-se turismo rural como o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade.

As diretrizes do turismo rural se fundamentam nas proposições e necessidades identificadas durante o processo de pesquisa e diagnóstico participativo que precedeu à sua elaboração, tendo como objetivos principais: contribuir para ordenar o segmento do turismo rural, além de promover e estimular a eficiente informação/comunicação no setor, articulando ações institucionais e intersetoriais e viabilizar incentivos para o desenvolvimento da atividade. Incentivar e apoiar formas eficientes de promoção e comercialização, como também estimular a capacitação de recursos humanos e o envolvimento das comunidades locais, investindo na criação e a adequação de infraestrutura para o setor.

A importância de promover o turismo na área rural é que este representa uma alternativa que pode contribuir com a geração de emprego e renda para os produtores, para com o meio ambiente, conforme preconizam os objetivos das diretrizes do turismo rural, que podem ser objeto de financiamento do crédito rural, caso o proprietário rural disponibilize um local ou um espaço com características para que possa desenvolver este tipo de atividade.

### **3.6 - Conquistas dos Agricultores Familiares**

Os agricultores administravam o espaço rural até o final da década de 1970, a fim de produzir alimentos em quantidade, de qualidade e baratos; eles eram uma espécie de mediadores da relação entre a sociedade e a natureza.

No novo milênio, o espaço rural, que era dominado pela produção agrícola, teve a sua dimensão ampliada, o fator que interferiu diretamente nos seus modos de uso. Atualmente, o território rural é considerado um conjunto variado de bens

públicos, aos quais estão vinculados: valores de produção de alimentos, fibras, energia e outros. São depositários primordiais da biodiversidade, de um rico patrimônio paisagístico e de formas de vidas crescentemente valorizadas. Os espaços rurais alcançam dimensões exitosas para o processo de desenvolvimento sustentável da Terra.

Informações do Ministério do Turismo indicam que campo deve ser interpretado como o espaço de atividades diversas, com uma multiplicidade de atores sociais e não apenas como o terreno de onde vão sair produtos agropecuários. Surgem novas maneiras de relação entre o homem e o território, em que as necessidades da produção agrícola consistem em um fator cada vez menos importante na utilização do espaço. A partir dessa ótica, o desenvolvimento rural define-se espacial e multissetorial, e, a agricultura, como parte dele. A unidade de análise são as economias regionais, a fim de que haja um manejo integrado de recursos naturais, em última instância, com relação ao ordenamento do uso/ocupação da paisagem, observadas as aptidões de cada segmento e sua distribuição espacial.

Trata-se, portanto, de uma proposta adequada ao desenvolvimento sustentável, como o uso dos recursos naturais para fins múltiplos e ocupação dos ecossistemas, observando-se seus respectivos limites de aptidão, com prevenção, correção e mitigação de prováveis impactos ambientais indesejáveis sob o ponto de vista econômico, social e ecológico.

Os aspectos ambientais, sociais, econômicos, políticos e culturais devem ser integrados em consonância com os dispositivos legais e normativos, bem como cláusulas contratuais afetas ao crédito/financiamento rural, visto que há um limite a partir do qual todos os outros aspectos são inevitavelmente afetados. O uso e a ocupação são condicionados pelas características ambientais e socioeconômicas de cada propriedade.

### **3.7 - Especificidades da Agricultura Familiar Sustentável**

A agricultura familiar sustentável é produtiva, mantém ou melhora a produção; é estável, reduz os seus possíveis riscos; apresenta-se ambientalmente saudável, protege e recupera os recursos naturais, previne a degradação dos solos, preserva a biodiversidade, a qualidade do ar e da água; possui viabilidade econômica; igualitária, assegura a todos igual acesso ao solo, à água, e demais recursos e produtos para todos os grupos sociais; é autônoma, pois garante a subsistência e autonomia de todos os grupos envolvidos na produção; é participativa, construída coletivamente por processo democrático; é humanitária, porque satisfaz as necessidades básicas dos envolvidos e a liberdade para as gerações atuais e futuras; zela pela continuidade da cultura local, das comunidades que criaram e preservam os seus recursos genéticos.

Do ponto de vista agrícola, nas Diretrizes de Política Agrária e Desenvolvimento Sustentável para o Brasil, apresentadas em 1994, pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) e o Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), a dimensão social da sustentabilidade foi debatida, pois menciona que para torná-la real, concreta e eficaz, a sociedade brasileira deve prover o fortalecimento e a expansão da agricultura familiar por meio de programas implantados pelas políticas públicas como forma de reduzir os problemas sociais da agricultura familiar, englobando políticas agrícolas, industriais e agrárias de curto, médio e longo prazo.

Em suma, neste último capítulo foram enfatizadas as políticas públicas relacionadas às questões agrícola e agrária, respaldadas na Constituição Federal, nas leis, normas e regulamentos, com a atuação de ministérios e órgãos governamentais, não governamentais e internacionais na pesquisa e defesa da população planetária, cujo direito perpassa pela sustentabilidade e garantia da vida das espécies.

A partir desta pesquisa, foi possível compreender que o desenvolvimento sustentável representa um instrumento que deve ocupar o ápice do setor econômico,

necessário à grande contribuição para alavancar o crescimento e o desenvolvimento da agricultura familiar em nosso País.

A agricultura familiar é mais um aspecto que propicia ao Brasil o *status* de campeão em melhores condições de riquezas naturais, de reservas florestais, fauna, mananciais e petróleo. É essencial pontuar que o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar representa a garantia de que a humanidade se valerá da segurança alimentar por meio da agricultura. Com isso, os governantes deverão investir em programas e implementar políticas com a finalidade de amenizar a fome, a pobreza, a miséria, diminuir o desemprego e as outras mazelas sociais que atingem as pessoas no mundo inteiro.

A partir das considerações feitas por Boff (2009, p. 114):

Verificamos duas características principais de nosso tempo. A primeira é a crescente consciência de que podemos estar rumando para a destruição da Terra e para o desaparecimento da espécie humana. E a segunda é o surgimento de um vigoroso despertar de um relacionamento benevolente para com a Terra, para com os ecossistemas e para com os demais seres humanos, como forma de salvar nossa Casa Comum e garantir a nossa sobrevivência.

A sustentabilidade, portanto, poderá ser um caminho seguro para qualificar as condições de vida com dignidade, justiça, equidade e respeito às presentes gerações e também às futuras.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A agricultura familiar consiste em um setor que pode apontar caminhos para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental, pois a partir da institucionalização do crédito rural registrou-se um grande crescimento na agropecuária brasileira, significando um período áureo dos subsídios agrícolas, dos incentivos financeiros, da extensão das fronteiras agrícolas, de incrementos da mecanização agrícola e do surgimento de muitas cooperativas agrícolas. As novas visões econômicas devem ser redimensionadas ao setor de produção, a fim de que a agricultura seja um dos principais pontos de partida para a sustentabilidade.

Conforme discutido no Capítulo 1, as políticas públicas e agrárias podem ser implantadas com mais afinco e abranger números maiores de beneficiários, com o intuito de descentralizar carteiras de crédito rural e ao mesmo tempo evitar ônus de implementação e manutenção de sucursais no âmbito da área rural, configurando uma forma mais ampla do crédito rural em uma rede de interações entre autoridades monetárias, bancos de desenvolvimento, bancos estatais, instituições financeiras privadas e órgãos governamentais diretos e indiretos.

“Agricultura familiar: desafios para a sustentabilidade socioeconômica e ambiental” foi um tema extremamente relevante a ser abordado, tanto é que o Governo Brasileiro, em 2011, publicou nos sítios oficiais as mudanças que deverão ocorrer no crédito rural, a fim de ampliar benefícios à agricultura familiar, bem como modernizar o conceito deste segmento. Paralelamente, o Ministério da Fazenda divulgou que também serão alteradas as regras do Manual de Crédito Rural – MCR para eliminar as limitações que impedem um agricultor classificado em determinado grupo de acessar recursos direcionados a outro conjunto de produtores. As alterações no MCR limitarão o endividamento de produtores familiares em operações de custeio e investimento e haverá limites exclusivos para riscos assumidos pelas instituições financeiras e pela União; estas decisões incentivarão o crédito rural.

“Mais do que um instrumento de incentivo à produção de alimentos e controle da inflação, o que já seria fundamental ao planejamento da economia brasileira, a

revisão das normas do Manual de Crédito Rural (MCR) deve permitir um rearranjo nas finanças do setor. É preciso, a partir da incorporação dos novos conceitos embutidos na reforma do MCR, avançar na sustentabilidade da agropecuária nacional. Limites de crédito maiores, menos burocracia bancária, sustentação de preços no auge da venda das safras, incentivos ao cooperativismo de crédito e mais transparência com o dinheiro subsidiado pelo Tesouro Nacional denotam a necessidade de simplificação e garantia às operações de crédito rural". (JORNAL VALOR ECONÔMICO, 19/05/2011).

Ao incorporar conceitos modernos, como estímulos à diversificação produtiva e à proteção ambiental, o MCR passa a ser um mecanismo de indução às chamadas boas práticas de produção no campo. Esse, aliás, é um argumento cada vez mais utilizado como barreira não tarifária pelos países desenvolvidos para frear a produção de nações em desenvolvimento. Essa "blindagem" oferecida aos produtores rurais pelo governo, e traduzida em crédito adicional para quem cumprir as leis ambientais, não pode ser desprezada. Ao contrário, precisa ser usada de forma inteligente nas mesas de negociações internacionais pelo setor.

O Manual de Crédito Rural, em vigor desde 1965, nunca teve uma revisão geral de suas normas, como propõe agora o Ministério da Fazenda. Levando em consideração conceitos modernos e simplificadores das operações no campo, as regras devem beneficiar clientes, bancos e governo. Nestes últimos 46 anos, as normas foram alteradas por milhares de votos do Conselho Monetário Nacional (CMN) e resoluções do Banco Central.

A União tem operado mais com subsídios aos juros das operações e deixado de assumir riscos financeiros. Os bancos têm emprestados R\$ 44 bilhões das chamadas exigibilidades bancárias, percentual dos depósitos à vista que são obrigados a emprestar ao setor rural. As exigibilidades estão em 29%, sendo que até o ano-safra 2014/2015, voltarão a 25%. Estas operações representam a maioria de risco bancário, o que torna mais difícil novas renegociações de dívidas.

Ressalte-se que o novo Plano de Safra 2011/2012 prevê R\$ 107 bilhões para a agricultura empresarial e outros R\$ 16 bilhões aos produtores familiares. O

Governo, nas novas regras, tratará de forma especial os assentados da reforma agrária e os agricultores de baixa renda. Dar-se-á às linhas de crédito e aos prazos máximos de reembolso dos investimentos, tratamento unificado. O PRONAF Investimento será somado ao programa Mais Alimentos e aos agricultores familiares será feita a renovação anual simplificada das operações de crédito para agilizar os procedimentos das aludidas operações e reduzir os custos.

Com relação ao crédito rural, este se traduz em operações realizadas com produtores rurais, de natureza exclusiva, a fim de fomentar a produção, por meio de financiamentos a agentes de produção para alcançar os objetivos de seus empreendimentos, por si próprio ou com assistência concomitante ao crédito, mediante orientação adequada, pelos meios possíveis, visando à máxima otimização dos financiamentos (PEZZINI, 2005, p. 15).

O artigo 187, §§ 1º e 2º, da Carta Magna, assegura a consolidação da política agrícola, com vistas a estabelecer uma exigência de planejamento e execução na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais e outros setores de comercialização, de armazenamento e de transportes. As alterações do conceito de agricultura familiar e as atribuições emanadas pelo Conselho Monetário Nacional, compiladas no Manual de Crédito Rural, significam um reflexo de execuções já preconizadas pela Constituição Federal de 1988.

Considerando os argumentos de Andrioli (2008), explanada no Capítulo 2, a agricultura familiar constitui-se por famílias de agricultores, que com o seu próprio trabalho produzem alimentos e é responsável pela geração de valores. Além do mais, a agricultura familiar é responsável pela maior parte da produção de alimentos, principalmente por sua característica de integrar a produção e o consumo.

Dessa forma, cabe salientar que a agricultura familiar aponta caminhos para a geração de riquezas, sugerindo uma interface que transparece a um só tempo a importância de avanços sustentados por programas incentivados e a oportunidade de efetivar financiamentos capazes de garantir o sucesso produtivo almejado.

Por outro lado, o Plano Real é responsável por aspectos importantes no processo de custeio das políticas do setor agrário, que com a sua efetivação por intermédio da Medida Provisória n. 1.027, de 20 de junho de 1995, convertida na Lei n. 9.069, de 29 de junho de 1995, dispôs sobre o mencionado Plano, cujas regras e condições de emissão do Real foram estabelecidas pelo Sistema Monetário Nacional.

A Organização das Nações Unidas para a Agricultura (FAO) emitiu um parecer indicando que por intermédio da agricultura, eleva-se a qualidade nutricional do Planeta, desenvolvendo a segurança alimentar e a saúde das pessoas. A FAO promove a agricultura de conservação, para que haja uma produção agrícola sustentável e lucrativa, protegendo simultaneamente o meio ambiente. Existem técnicas avançadas como a lavoura mínima, ou mesmo nulas, a sementeira direta, a rotação de culturas intensivas e uma cobertura do solo contínua com o intuito de proteger o solo, estes procedimentos fazem parte do rol de cuidados e preocupações adotados pelo Banco do Brasil S/A e por sua Fundação, por intermédio de normativos internos.

Com a ideia de Veiga (1994) foi possível compreender que os objetivos do desenvolvimento sustentável consistem em assegurar a longevidade dos recursos naturais e da produtividade agrícola, bem como amortizar impactos ambientais, promover retornos próprios aos produtores e garantir alimentos e geração de emprego e renda à humanidade.

No quesito sustentabilidade, Veiga (2005), contribui com as assertivas discutidas no Capítulo 3, em que versa sobre o desenvolvimento sustentável. Para ele, este é considerado um enigma que pode ser revelado, ainda que não solucionado. O autor compreende que o conceito de desenvolvimento sustentável é uma utopia para o século XXI, pois existe a necessidade de adotar um novo modelo científico capaz de substituir as imposições da globalização.

Considerando a necessidade de promover o desenvolvimento sustentável, no transcorrer de toda a dissertação, foi possível compreender, a partir do pensamento de Boff (2009), que há uma crescente consciência de que o homem caminha para a

destruição da Terra e para o desaparecimento da espécie humana. Senão, haverá um vigoroso despertar de um relacionamento benevolente para com a Terra, ecossistemas e demais seres vivos, como forma de salvar nossa Casa Comum e garantir a nossa sobrevivência.

Quanto aos recursos naturais avaliou-se a capacidade de a biosfera em absorver os efeitos ocasionados pela atividade humana. O autor asseverou que a pobreza já pode ser considerada um problema ambiental e um requisito fundamental para promover discussões com a finalidade de encontrar soluções e efetivar a sustentabilidade.

Em face disso, a agricultura familiar representa um conjunto de valores inestimáveis capazes de tornar o Brasil um país promissor na esfera agrária em nível internacional, conferindo-lhe o *status* de campeão em melhores condições de riquezas naturais, de reservas florestais, fauna, mananciais e petróleo. Compreendeu-se que o da agricultura familiar significa a garantia de que o abastecimento e a segurança desenvolvimento sustentável alimentar configuram instrumentos de efetivação dos programas de incentivo lançados pelo Governo Federal à agricultura e postos em prática pelas instituições de crédito. Salienta-se que em razão das normas contidas no Código Florestal serem do ano de 1965 há previsão de mudanças que abrangerão alguns aspectos inerentes aos serviços que envolvem fatores ambientais.

Entendendo que a agricultura familiar pode ser considerada um grupo social e ideológico, durante a pesquisa ancorou-se em relatos contidos na obra de Gil César Costa de Paula, publicada em 2010: *A Atuação da União Nacional dos Estudantes – UNE: do inconformismo à submissão do Estado (1960 a 2009)*. Nessa perspectiva, o autor expressa: “é importante salientar que outras entidades populares criam idêntica expectativa, excetuando-se os trabalhadores rurais sem terra que continuam com sua atuação independente [...]” Para a agricultura familiar, este pensamento tem o sentido de que o trabalhador, em suas lutas, pela busca de ideais de responsabilidade pelo engrandecimento do Brasil tem atuado de forma coerente e com independência por se caracterizar como um grupo que participa com um percentual considerável na economia brasileira.

Vale ressaltar que a atuação no trabalho do campo exsurge como um fator de extrema importância para idealizar a independência do nosso País no setor de importações. É necessário que todos tenham acesso às condições dignas de vida: seja em movimentos sociais urbanos ou do campo e, para isso há que se adotar medidas a fim de que a agricultura se modernize por meio do dinamismo de cada época, conforme a necessidade histórico-cultural, econômica e ambiental.

A Carta Magna, Capítulo III, Seção II, *caput* do artigo 215, estabelece que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”, assim em consonância com o que preconiza a Lei Maior os agricultores rurais usufruirão as mesmas benesses dos demais cidadãos, até mesmo porque o princípio da igualdade [artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal] de partes se aplica a todos sem distinção, fator essencial para efetivar a integridade da pessoa humana em expressar as diversas formas de cultura.

A versão sustentável deverá ser posta em prática urgentemente, em virtude do crescimento demográfico, que gera o alto índice de pessoas que passam fome no mundo e pela necessidade de manutenção da vida no Planeta, há premente necessidade de multiplicar as aplicações de recursos financeiros e humanos, e a imperiosidade do poder político em favorecer as cidades em sua escala local; todas essas decisões farão com que agricultura familiar vença os desafios e torne-se apta para ser um agente que poderá consolidar a sustentabilidade socioeconômica e ambiental de que o mundo necessita.

Os desafios para combinar sustentabilidade ambiental e interesse econômico e social residem na busca de melhorias da sociedade como um todo, uma vez que a população precisa de vida com qualidade, cuja procedência perpassa também por investimentos nos setores de produção, conquista de mercados e garantia de futuro às próximas gerações. O desenvolvimento sustentável consiste na melhor ideia que pode resolver os problemas entre o setor socioeconômico e a sustentabilidade.

O monitoramento, a tecnologia adequada, o acompanhamento por parte dos órgãos fiscalizadores, a atuação do Ministério Público Estadual ou Federal e, por consequência do Poder Judiciário, são mecanismos a serem observados e considerados na aplicabilidade de recursos públicos contratados para a finalidade específica na agricultura familiar. Isso representa uma garantia de que a proposta assinada pelo agricultor até a efetivação do crédito rural na sua conta ocorrerá de acordo com as normas e resoluções previstas para determinada linha de crédito e respectivo programa.

Ressalte-se que é preciso minimizar e evitar a corrupção desde a disponibilização do crédito pelo governo e a instituição até a conclusão da operacionalização do crédito rural, a fim de prevenir ações ilícitas e a exploração de pequenos e médios agricultores, por terceiros de má-fé, a exemplo de funcionários das instituições financeiras, de entidades fiscalizadoras, de cooperativas e outros descompromissados como os princípios éticos e profissionais, desprezando, por completo, a atuação daqueles que realmente fiscalizam atos desta natureza.

Cumprir expressar as determinações contempladas na Constituição Federal, Capítulo III, da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, artigo 186, incisos de I a IV: “a função social é observada quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, ao aproveitamento racional e adequado, à utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, à observância das disposições que regulam as relações de trabalho e à exploração favorável ao bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores”.

Com ênfase às proposições do parágrafo anterior, um ponto a ser discutido com urgência e profundidade é a reforma agrária com vistas a equacionar os problemas que existem nas questões da terra e que abrangem todos os segmentos da sociedade. As resoluções neste âmbito implicam em aplicar na forma da lei as políticas públicas de conservação da natureza e da integridade das espécies vivas,

amparando, mesmo com o desenvolvimento e progresso, a garantia à vida no Planeta.

A dicotomia produtividade agroindustrial e fixação do homem em pequenas propriedades deve se resolver com reformas capazes de equilibrar impostos, distribuir renda, diversificar produções. Cabe notar que devem ser observados e cumpridos os objetivos fundamentais da Carta Política estabelecidos no artigo 3º, incisos I a IV: construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

As ações prioritárias que consistem na atuação do governo no sentido de apoiar a agricultura familiar estão no rol das políticas públicas, do terceiro setor e do diálogo internacional, haja vista o objeto da dissertação implicar na discussão dos problemas inerentes à sustentabilidade socioeconômica e ambiental, com o objetivo precípua de promover o bem-estar de todos.

Do ponto de vista econômico, uma proposta equilibrada para o contexto socioeconômico passa pelo crédito puro com as regras de mercado, crédito subsidiado ou subsídios diretos. Nesse diapasão, o crédito puro não é tão atraente, visto que as taxas de juros podem não estar ao alcance da maioria dos pequenos investidores. No crédito subsidiado, o Governo cria programas para beneficiar a agricultura familiar com possibilidade de poder contratar com juros menores e avalizados pelo governo.

No governo Lula houve, por exemplo, recursos destinados para o Proger Rural, o programa foi reformulado para que mais agricultores tivessem acesso ao crédito com condições facilitadas. Isso significa que nos depósitos à vista os bancos devem direcionar recursos ao crédito rural, e assim os médios produtores também terão acesso aos recursos a taxas subsidiadas (6,25% ao ano) pelo Tesouro Nacional.



Antes de 2010, esse benefício era dirigido apenas aos produtores inclusos na faixa de agricultura familiar. O jornal Valor Econômico, em 19/05/2011, prestou uma informação há muito tempo esperada pelos produtores rurais, que “a necessária reforma das regras do crédito rural, em preparação final no Ministério da Fazenda, será essencial para ajudar o país a superar as repetidas rolagens e perdões de dívidas rurais, um anacronismo infelizmente transformado em tradição no campo brasileiro”.

O Banco do Brasil (BB) é o maior operador do crédito rural e tem registrado um expressivo movimento de quitações antecipadas de dívidas rurais, com uma carteira de R\$ 75 bilhões, a Instituição recebeu mais de 60% dos débitos gerados no período 2004-2007.

A destinação de um volume maior de recursos a juros baixos deve permitir aos produtores de alimentos básicos [como arroz, feijão, carne, frutas e hortigranjeiros] elevar a oferta e garantir o abastecimento interno no longo prazo. Isso é algo plenamente possível em um país de exuberantes recursos naturais, como o Brasil.

Nesse sentido, a "descomoditização" da política agrícola é extremamente importante, pois auxilia os esforços oficiais para estabilizar preços e garantir crescimento sustentado, sendo esta ação o sinônimo de negligência ao papel vital das exportações do agronegócio que contribui para o equilíbrio da economia brasileira.

Em suma, as mudanças nas políticas agrícolas e agrárias resultaram quase sempre em ajustes pontuais, sem um olhar mais conceitual sobre o futuro relevante da atividade rural. Ante essa proposição, consiste em um alívio perceber a firme disposição do governo e das instituições financeiras em reduzir a burocracia, aumentar a transparência e conferir mais segurança às atividades rurais, indispensáveis ao desenvolvimento sustentável no mundo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A AGRICULTURA *Moderna e Positiva*. Disponível em <<http://www.notapositiva.com>>. Acesso em 04/03/2011.

AGROECOLOGIA: *uma agricultura para vida*. Disponível em <<http://terraeprosa.wordpress.com>>. Acesso: 03/09/2011.

ABDALLA, F. M. *As fontes provadas de financiamento agrícola: a análise da cédula de produto rural*. Dissertação /Economia – (UFF). Niterói, 2001.

ABRAMOVAY, Ricardo. *Gestão e trabalho e agricultura*. 2007. Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FEA) da Universidade de São Paulo (USP). Disponível em <<http://www.usp.br>>. Acesso em 03/01/2011.

\_\_\_\_\_. *Paradigmas do Capitalismo agrário em questão*. São Paulo: HUCITEC/UNICAMP, 1992.

AGRICULTURA: *CONTAG propõe discussão sobre modelo de agricultura*. Disponível em: <<http://www.fomezero.gov.br>>. Acesso em 18.06.2011.

AGRICULTURA *familiar predomina no Brasil*. Disponível em <<http://www.comciencia.br>>. Acesso em 02/02/2011.

AGRICULTURA *Familiar*. 2010. Disponível em <<http://www.jusbrasil.com.br>>. Acesso em 20/11/2010.

AGRICULTURA *Familiar*. Linha de Pesquisa. Disponível em <<http://www.ufv.br>>. Acesso em 24/11/2010.

AGROANALISYS – A Revista de Agronegócios da FGV. *Crise não assusta os bancos*. Dissertação /Economia – (UFF). Fundação Getúlio Vargas: Volume 25, N. 2, Fevereiro, 2005.

AGRONEGÓCIO. *Agricultura Familiar*. 2010. Disponível em <<http://www.bb.com.br>>. Acesso em 20/02/2011.

AGRONEGÓCIOS. *Fazenda muda conceito de agricultura familiar*. <<http://www.brasilagro.com.br>> Acesso em 10/06/2011.

ALBUQUERQUE, Marcos Prado de. *Crédito rural*. Cuiabá: ed. UFMT, 1995.

ALMEIDA, Joaquim A.; FROEHLICH, José M.; RIEDL, Mário. *Turismo Rural e Desenvolvimento Sustentável* (Org.): I Congresso Internacional de Santa Maria. Santa Maria: Centro de Ciências Agrárias, 1999.

ALTIERI, M. *Agroecologia: a dinâmica produtiva da agricultura sustentável*. Porto Alegre: ed. Universidade, 2000.

ANDRADE, Rui Otávio Bernardes de; TAKESHY Tachizawa; CARVALHO, Ana Barreiros de. *Gestão ambiental: enfoque estratégico aplicado ao desenvolvimento sustentável*. São Paulo: Makron Books, 2002.

ANDRIOLI, Antônio Inácio. *Agricultura familiar e sustentabilidade ambiental*. Revista Espaço Acadêmico, nº 89, outubro de 2008. Disponível em <<http://www.espacoacademico.com.br>>. Acesso em 03/03/2011.

ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito Ambiental*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

ANUÁRIO *estatístico do crédito rural* – 2010. Disponível em <<http://www.bcb.gov.br>>. Acesso em 07/03/2011.

ARAGON, Juan Alberto Correa. *Empresa y medio ambiental*. Gestion estrategica de las oportunidades medioambientales. Granada/ES: Editorial Comares, 1998.

ASSOCIAÇÃO Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. *Norma Brasileira – NBR 14724. Informação e documentação - Trabalhos acadêmicos – Apresentação* – Rio de Janeiro, 2006.

ASSUNÇÃO, E. S. *Análise da cédula de produto rural como mecanismo para financiar o produtor de milho do Estado do Paraná*. Florianópolis: UFSC, 2002.

BAER, W. *A economia brasileira*. São Paulo: Nobel, 2002.

BANCO DO BRASIL. *Agronegócio: processo de crédito rural*. Brasília: Banco do Brasil: 2003. Universidade Corporativa Banco do Brasil. Módulos 1 a 6.

\_\_\_\_\_. *Curso básico de comercialização agropecuária*. Brasília: Banco do Brasil: 2001, caderno 3 (uso interno).

\_\_\_\_\_. *Direito agrário brasileiro*. São Paulo: LTr, 2000.

\_\_\_\_\_. *Rede aberta: CPR alternativas negociais*. Brasília: Banco do Brasil: 2004. Universidade Corporativa Banco do Brasil/ INEPAD (curso interno).

BANCO DO BRASIL. *Sustentabilidade: Princípios Éticos e Socioambientais*. Código de Ética. Disponível em: <<http://www.bb.com.br>>. Acesso em 01/04/2011.

\_\_\_\_\_. *Soluções para a Agricultura Familiar: Para todos os momentos da produção*. Disponível em: <<http://www.bb.com.br>>. Acesso em 01/04/2011.

\_\_\_\_\_. *Análise do Desempenho 4T07. Carteira de Crédito de Agronegócios*. Disponível em: <<http://www.bb.com.br>>. Acesso em 01/09/2011.

\_\_\_\_\_. Universidade Cooperativa Banco do Brasil, Módulo I, MBA-DRS. *Introdução à Gestão do Desenvolvimento Territorial e Atuação do BB e da CEF em Desenvolvimento Sustentável*. Disciplina 4 – *Desenvolvimento Regional Sustentável (DRS) e Plano Integrado de Ação Regional (PIAR): conceitos referenciais e estratégias de ação*. Banco do Brasil (BB), 2009.

BARROS, J. R. M. *Política e desenvolvimento agrícola no Brasil*. In: VEIGA, A. *Ensaio sobre Política Agrícola*. São Paulo: Secretaria da Agricultura, 1979.

BARROSO, Lucas Abreu e PASSOS, Cristiane Lisita. *Direito Agrário Contemporâneo*. Coordenadores e coautores. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva 1990.

BECKER, B. *Novos rumos da política regional: por um desenvolvimento sustentável da fronteira amazônica*, In: O desafio do desenvolvimento sustentável e a geografia política, 1995, *Resumos Expandidos do Seminário*, Rio de Janeiro: UIG/UFRJ, 1995.

BELIK, W. *Estado, grupos de interesse e formulação de políticas para a agropecuária brasileira*. In: Revista de Economia e Sociologia Rural/ Sociedade Brasileira de Economia e Sociologia Rural. Brasília: SOBER, v. 36, nº1, jan/mar 1998.

BENJAMIN, Antonio Herman V. *Dano ambiental – prevenção, reparação e repercussão*. São Paulo: RT, 1983.

BERGAMASCO, Sonia Maria Pessoa Pereira; NORDER, Luis Antonio Cabello; COSTA, M. P. B. *Agroecologia: uma alternativa viável às áreas reformadas e à produção familiar*. *Reforma Agrária* 23(1): 53-69, jan/abr. 1993.

BERGAMASCO, Sonia Maria Pessoa Pereira; NORDER, Luis Antonio Cabello; OLIVEIRA, Rosangela A. P.; PINTO, Leonardo, de Barros. *Condições de vida e trabalho nos assentamentos rurais de São Paulo*. In: XL Congresso Brasileiro de Economia e Sociologia Rural. Passo Fundo, 28 a 01 de julho de 2002, Anais..., CD-Rom. Disponível em <<http://www.sober.org.br>>. Acesso em 03/03/2011.

BEZERRA, M. C. L.; BURSZTYN, M. (cood.). *Ciência e Tecnologia para o desenvolvimento sustentável*. Brasília: Ministério do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis: Consórcio CDS/ UNB/ Abipti, 2000.

BICALHO. A. M. de S. M. *Desenvolvimento rural sustentável e geografia agrária*. In: XII Encontro Nacional de Geografia Agrária. 8, 1998.

BOBBIO, Norberto. *Do fascismo à democracia: Os regimes, as ideologias, os personagens e as culturas políticas*. Trad. de Daniela Versiani. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

BOFF, Leonardo. *A opção terra. A solução para a terra não cai do céu*. Rio de Janeiro: Record, 2009.

BOITO JR, Armando. *Estado, política e classes sociais: Ensaio Teóricos e Históricos*. São Paulo: Editora UNESP, 2007.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2000.

BORGES, Paulo Torminn. *Institutos Básicos do Direito Agrário*. São Paulo: Saraiva, 1991.

BRASIL: *Constituição da República Federativa do Brasil/1988*. (Coleção Saraiva de legislação). São Paulo: Saraiva, 2010.

\_\_\_\_\_. *Estatuto da Terra*. (Coleção Saraiva de legislação). São Paulo: Saraiva, 2010.

\_\_\_\_\_. Ministério do Meio Ambiente. Conama. *Legislação*. Disponível em <<http://www.mma.gov.br>>. Acesso em 02/04/2011.

\_\_\_\_\_. Ministério do Planejamento. *Agricultura Familiar*. Disponível em: <<https://i3gov.planejamento.gov.br>>. Acesso em 19/06/2011.

\_\_\_\_\_. Ministério do Turismo e do Desenvolvimento Agrário. *Diretrizes do Turismo Rural*. Disponível em: <<http://institucional.turismo.gov.br>>. Acesso em 01/04/2011.

\_\_\_\_\_. Palácio do Planalto. *Legislação*. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 01/12/2010.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Agricultura Familiar. *Aspectos rurais*. Disponível em <<http://www.mda.gov.br>>. Acesso em 24/11/2010.

BRUM, A. J. *O desenvolvimento econômico brasileiro*. Ijuí: Unijuí, 1999.

BUAINAIN, A. M.; SOUZA FILHO, H. M. de. *A política agrícola no Brasil: evolução e principais instrumentos*. Disponível em: <<http://www.enad.org.br>>. Acesso em 08/02/2011.

BULGARELLI, W. *Tratado geral de crédito cooperativo*. São Paulo: Instituto Superior de Pesquisas e Estudos de Cooperativismo, 1965.

CONSELHO Monetário Nacional – *Diretrizes*. Disponível em: <[www.fazenda.gov.br](http://www.fazenda.gov.br)>. Acesso em: 19/06/2011.

CAMARGO, Aspásia. *Governança para o século XXI*. In: TRIGUEIRO, André (Coord.). *Meio Ambiente no Século 21*. Rio de Janeiro: Sextante, 2003.

CAMPOS, Flávio e MIRANDA, Renan Garcia. *Oficina de História: História integrada*. São Paulo: Moderna: 2000.

CANEPA, Carla. *Cidades Sustentáveis: o município como locus da sustentabilidade*. São Paulo: Editora RCS, 2007.

CAPRA, F. *A teia da vida*. São Paulo: Cultrix, 1996.

CARMO, R. B. A. *A questão agrária e o perfil da agricultura brasileira*. 1999. Disponível em <<http://www.cria.org.br>>. Acesso em 09/10/2010.

CARNEIRO, Maria José. *Camponeses, agricultores e pluriatividade*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 1998.

CARVALHO, David - *O Plano Real e os Problemas Macroeconômicos da Desindexação da Economia Brasileira*. Disponível em: <<http://www.ufpa.br>>. Acesso em 01/02/2011.

CASTILHOS, Dino Sandro Borges de. *Capital social e políticas públicas: um estudo da linha infraestrutura e serviços aos municípios do programa nacional de fortalecimento da agricultura familiar*. 2001. Disponível em <<http://www.ufrgs.br>>. Acesso em 04/01/2011.

CAVALCANTI, C. *Sustentabilidade da economia: paradigmas alternativos da realização econômica*. In: CAVALCANTI, Clovis (org). *Desenvolvimento e natureza: estudo para uma sociedade sustentável*. São Paulo: Cortez; Recife, PE: Fundação Joaquim Nabuco. 1995.

\_\_\_\_\_. *Reforma agrária no Brasil*. São Paulo, Editora Autores Reunidos, 1961.

CAVEDON, Fernanda de S. *Função social e ambiente da propriedade*. Florianópolis: Viseralbooks, 2003.

CHAMBERS, R. e CONWAY, G. R. *Sustainable Rural Livelihoods: practical concepts for the 21st century*. Institute of development studies: Discussion Paper nº 296, 1992.

CHAYANOV, Alexander V. *La Organización de la unidad económica campesina*. Buenos Aires (Argentina): Ediciones Nueva Visión, 1985.

COMISSÃO Mundial Sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD). *Nosso futuro comum*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1988.

COMPARATO, Fábio K. *Estado, empresa e função social*. São Paulo: RT, v. 732, 1996.

CONFERÊNCIA Nacional dos Bispos do Brasil-CNBB. *Campanha da Fraternidade 2011*. Disponível em <<http://www.cnbb.org.br>>. Acesso em 08/04/2011.



CORRÊA, V. P. *Novos caminhos do financiamento agrícola e suas distorções*. Disponível em: <<http://www.race.nuca.ie.ufrj.br>>. Acesso em 08/02/2011.

COSTA NETO, Nicolau Dino de C.e. *Proteção jurídica do meio ambiente – I Florestas*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

COSTANZA, R. '*Economia Ecológica: uma agenda de pesquisa*'. In: MAY, Peter Herman, Seroa da Motta, Ronaldo (orgs.). *Valorando a Natureza, Análise Econômica para o Desenvolvimento Sustentável*. Rio de Janeiro: Campus. 1994.

CRÉDITO *subsidiado e crédito puro*. Disponível em: <http://www.intermercados.com.br>. Acesso em 01/09/2011.

CRISTIANE, Celina. *Você sabe o que é Agricultura Familiar?* 2009. Disponível em <<http://www.expressomt.com.br>>. Acesso em 23/11/2010.

CRUZ, Aurélio Souza. *Dimensões do desenvolvimento sustentável em projetos do Pronaf – Planantina-DF*. Dissertação apresentada ao Departamento de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável. Universidade de Brasília. Centro de Desenvolvimento Sustentável. Brasília, 2007.

DADOS sobre o Estado de Goiás. *Tabelas*. Disponível em <<http://www.goias.gov.br>>. Acesso em 18/06/2011.

DELGADO, N. G. *Política econômica, ajuste externo e agricultura*. In: *Políticas Públicas e Agricultura no Brasil*. Ed. da Universidade/UFRGS, 2001.

DENARDI, R. A. et al. *Fatores que afetam o desenvolvimento local em pequenos municípios do Paraná*. Emater/Paraná: Curitiba. 2000. Disponível em <<http://www.cria.org.br/>> Acesso em 02.04.2011

DERANI, Cristiane. *Direito ambiental econômico*. São Paulo: Max Limonad, 1997.

DEUS, Tereza Cristina de. *Tutela da flora em face do direito ambiental brasileiro*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

DONAIRE, Denis. *Gestão ambiental na empresa*. São Paulo: Atlas, 1999.

DUARTE, Laura M. G. X Theodoro, Suzi Huff. *Dilemas do cerrado*. RJ: Garamond Universitária, 2002.

EBINA, Ricardo Kinzo e MASSUQUETTI, Angélica. *O PRONAF na Região Sul do Brasil: Uma Análise do Estado Gaúcho No Período 1999-2009*. V Encontro de Economia Catarinense: economia rural e agricultura familiar– Curso de Ciências Econômicas da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) – Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS).

EHLERS, E. *Agricultura sustentável: origens e perspectivas de um novo paradigma*. 2ª ed. Guaíba: Agropecuária. 1999.

\_\_\_\_\_. *O que se entende por agricultura sustentável?* In: VEIGA, José E. (org). *Ciência Ambiental; primeiros mestrados*. São Paulo: Annablume: FAPESP. 1998.

EMBRAPA. *O desafio da Agricultura Familiar*. 2004. Disponível em <<http://www.embrapa.br>>. Acesso em 01/02/2011.

EMBRATUR. *Diretrizes para uma política nacional de ecoturismo*. Brasília, 1994.

\_\_\_\_\_. *Turismo Rural: Manual Operacional*. Brasília, 1994.

FAO. *Agricultura*. Disponível em <<http://www.fao.org>>. Acesso em 20/06/2011.

\_\_\_\_\_. *Agricultura Familiar*. Disponível em <<http://www.fao.gov.br>>. Acesso em 01/02/2011.

\_\_\_\_\_. *Diretrizes de política agrária e desenvolvimento sustentável*. Brasília: 1994. 24p. (Versão resumida do relatório final do projeto UTF/BRA/036).

FARIA, Juarez Machado de. *Se Marx fosse peão*. 2005. CD Sesmaria da Poesia Gaúcha. Disponível em <<http://www.recantodasletras.uol.com.br>>. Acesso em 03/03/2011.

FERNANDES, Ângela Esther Borges. *O perfil da agricultura familiar Brasileira*. 2009. Disponível em <<http://www.webartigos.com>>. Acesso em 25/03/2011

FERREIRA, Ângela D. D., BRANDENBURG, Alfio (Org.). *Para pensar outra agricultura*. Curitiba: ed. UFPR, 1998.

FERREIRA, Leila da Costa. *A questão ambiental – Sustentabilidade e Políticas Públicas no Brasil*. São Paulo: Bontempo, 2003.

FILGUEIRA, F.A.R. *Novo Manual de Olericultura: Agrotecnologia moderna na produção e comercialização de hortaliças*. Viçosa, 2000, 402 p.

FLORES, Ivana. *Rede Brasil Diário*. Disponível em <<http://www.brasildiario.com.br>>. Acesso em: 25/02/2011

FORTUNA, E. *Mercado financeiro: produtos e serviços*. Rio de Janeiro: Quality Mark ed. 1999.

FREITAS, Vladimir Passos de. *Direito ambiental em evolução*. Curitiba: Juruá, 1998.

FURASTÉ, Pedro Augusto. *Normas técnicas para o trabalho científico*. São Paulo: Saraiva, 2010.

FÜRSTENAU, Vivian. *Política Agrícola: as dificuldades aumentam*. Disponível em: <<http://revistas.fee.tche.br>>. Acesso em 02/02/2011.

GAIGER, L. I. G. *Culture, religion et praxis sócio-politique: La postorale de libération et le Mouvement de Travailleurs Ruraux Sans-terre au Sud du Brésil*. Lovaina: Université Catholique de Louvain, 1991. (tese).

GEDIEL, José Antônio Peres. *Estudos de Direito Cooperativo e Cidadania*. Organizador. Programa de Pós-graduação em Direito da UFPR, 2007: A Evolução Recente da Questão Agrária e os Limites das Políticas Públicas do Governo Lula para o Meio Rural. Texto de Pedro Ivan Chistoffoli, Curitiba: 2007.

GEHLEN, Ivaldo. *Políticas públicas e desenvolvimento social rural*. São Paulo: Perspectiva, 2004.

GESTÃO *ambiental da propriedade rural*. Disponível <<http://www.ambienteduran.eng.br>> Acesso em 10/06/2011.

GLIESSMAN, S. R. *Agroecologia: processos ecológicos em agricultura sustentável*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2000.

GOMES, I. *Sustentabilidade social e ambiental na agricultura familiar*. Revista de biologia e ciências da terra, Volume 5, Número 1, 2004.

GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição Federal de 1988*. São Paulo: RT, 2004.

GRAZIANO DA SILVA, J. *A nova dinâmica da agricultura brasileira*. 2. ed. Campinas: UNICAMP, 1998.

\_\_\_\_\_. *O novo rural brasileiro*. Revista Nova Economia, Belo Horizonte, v.7, n.1, p.43-81, 1997.

\_\_\_\_\_. *Estrutura agrária e produção de subsistência na agricultura brasileira*. 2ª Ed.. São Paulo: Hucitec, 1980.

GREMAUD, A. P.; VASCONCELLOS, M. A. S.; TONETO J. R. *Economia brasileira contemporânea*. São Paulo: Atlas, 2004.

GUANZIROLI, C.; CARDIM, S. E. (Coord.). *Novo retrato da Agricultura Familiar: O Brasil redescoberto*. Brasília: Projeto de Cooperação Técnica FAO/INCRA, fev/2000. 74 p. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br>>. Acesso em 23/10/2010.

GUIMARÃES, M. K. *Crédito rural: enfoques da política agrária brasileira*. São Paulo: Livraria Nobel, 1980.

GUIMARÃES, Alberto Passos. *Quatro séculos de latifúndio*. São Paulo: Paz e Terra, 1989.

HISTÓRIA do Banco Brasil S/A. Disponível em: <<http://www.bb.com.br>>. Acesso em 03/12/2010

HOLTHE, Leo Van. *Direito Constitucional*. Salvador: JusPodivm, 2006.

HUNT, E. K. *História do pensamento econômico*. 7. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1981.

INCRA. *Agricultura Familiar*. Disponível em <<http://www.incra.gov.br>>. Acesso em 01/02/2011.

JORNADA Rural. Disponível em <<http://intranet.2.bb.com.br/distribuição>>. Acesso em 10/03/2011

KAGEYAMA, A. (Coord.) *O novo padrão agrícola brasileiro: do complexo rural aos complexos agroindustriais*. In: Agricultura e políticas públicas. Brasília: IPEA, 1996.

KITAMURA, Paulo C. *A Amazônia e o Desenvolvimento Sustentável*. Brasília: Embrapa, SPI, 1994.

LAMARCHE, H. (Coord.). *Agricultura familiar: comparação internacional*. Tradução de Ângela M. N. Tijjwa. Campinas: Unicamp, 1993.

LARANJEIRA, Raimundo. *Propedêutica do direito agrário*. São Paulo: LTr, 1975.

LE PRESTRE, Philippe. *Ecopolítica internacional*. São Paulo: Ed. SENAC, 2000.

LEITE, José R. Morato. *Dano ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial*. São Paulo: RT, 2003.

LEITE, S. P. *Análise do financiamento da política de crédito rural no Brasil (1980-1996)*. Disponível em: <<http://www.alternex.com>>. Acesso em 08/02/2011.

LORENTE AZNAR, César J. *Empresa, derecho y medio ambiente: La responsabilidad legal empresarial por daños al medio ambiente*. Barcelona: JB, 1996.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito ambiental brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2002.

MALTHUS, T. R. *Ensaio sobre a população e Princípios de economia política*. In: Os economistas. São Paulo: Nova Cultural. 1996.

MANUAL *do crédito rural*. Disponível em: <<http://www.cosif.com.br>>. Acesso em 02/03/2011.

MARION, José Carlos. *Contabilidade e controladoria em agribusiness*. São Paulo: Atlas, 1996.

MARQUES, Benedito Ferreira. *Direito agrário brasileiro*. Goiânia: AB, 2005.

\_\_\_\_\_. *Seguro agrícola*. Goiânia: Ed. Universidade Católica de Goiás, 1983.

MARX, Karl. *Manuscritos econômico-filosóficos*. Coleção *Os Pensadores*. São Paulo: Ed. Abril, 1997.

\_\_\_\_\_. *O Capital*. 1867. Disponível em <<http://www.marxists.org>>. Acesso em 29/03/2011.

MELLO, Roxane Lopes de. *Agricultura Familiar Sustentabilidade Social e Ambiental*. XII Encontro Latino Americano de Iniciação Científica e VIII Encontro Latino Americano de Pós-Graduação – Universidade do Vale do Paraíba. Disponível em <<http://www.inicepg.univap.br>>. Acesso em 03/10/2010.

MENDONÇA, M. G.; PIRES, M. C. *Formação econômica do Brasil*. São Paulo: Pioneira, 2002.

NEGRÃO, Theotônio; GOUVÊA, José Roberto Ferreira. *Código Civil e legislação civil em vigor*. São Paulo: Saraiva, 2004.

\_\_\_\_\_. *Código de Processo Civil e legislação civil em vigor*. São Paulo: Saraiva, 2007.

NEVES, Marcos Fava (coord.e orgs). *Agronegócios e desenvolvimento sustentável: uma agenda para a liderança mundial na produção de alimentos e bioenergia*. São Paulo: Atlas, 2007.

OLIVEIRA, Rosângela A. P.; PINTO, Leonardo, de Barros. *Condições de vida e trabalho nos assentamentos rurais de São Paulo*. In: XL Congresso Brasileiro de Economia e Sociologia Rural. Passo Fundo, 28 a 01 de julho de 2002, Anais..., CD-Rom. Disponível em <<http://www.sober.org.br>>. Acesso em 03/03/2011.

OTANI, M. N. et al. *Caracterização e Estudo da Agricultura Familiar: o caso dos produtores de leite do município de Lagoinha, Estado de São Paulo*. *Informações Econômicas*, São Paulo: v.31, n.4, abr. 2001.

PACHECO, Cláudio. *Novo tratado das Constituições Brasileiras*. V. 2. Direito constitucional geral e brasileiro. Brasília: Editora Gráfica e Jornalística Ltda, 1992.

PAULA, Gil César Costa de. *A atuação da União Nacional dos Estudantes – UNE: do inconformismo à submissão do Estado (1960 a 2009)*: Goiânia: Vieira, 2010.

\_\_\_\_\_. *Teoria Geral do Estado: Textos para uma abordagem crítica*. Goiânia: Vieira, 2010.

PETERS, Edson Luiz. *Meio ambiente e propriedade rural*. Curitiba: Juruá, 2003.

PEZZINI, Ari. *O código civil de 2002 e o crédito rural: teoria, jurisprudência e legislação*. Ijuí: Unijuí, 2005.

PHILIPPI JR., Arlindo. *Municípios e Meio Ambiente: perspectivas para a municipalização da gestão ambiental no Brasil*. São Paulo: Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente, 1999.

PINHO, Jânia Maria Sousa; VALENTE JÚNIOR, Airton Saboya. *Análise das Liberações dos Recursos do Pronaf - Descentralização das Aplicações do Crédito Rural?* Artigo apresentado no XLIV Congresso da Sociedade Brasileira de Economia e Sociologia Rural (SOBER), ocorrido em Fortaleza-CE, nos dias 24 a 26 de julho de 2006. Disponível em <http://www.bnb.gov.br>. Acesso em: 10.05.2011.

PINTO, Maria Novaes, (Org). *Cerrado: caracterização, ocupação e perspectivas*. Brasília: Sematec/UNB, 1994.

PORTAL do Agronegócio Goiano. Disponível em: <<http://www.agronegocio.goias.gov.br>>. Acesso em 20/06/2011.

PORTUGAL, Alberto Duque. *O desafio da Agricultura Familiar*. 2004. Disponível em <<http://www.embrapa.br>>. Acesso em 11/11/2010.



PROJETO de Lei n. 1876, 19 de outubro de 1999 - Novo Código Florestal. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>>. Acesso em 18/06/2011.

PROTOCOLO de Kyoto. Disponível em <<http://www.amazonia.org.br>>. Acesso em 01/04/2011.

QUESNAY, F. *Quadro econômico dos fisiocratas*. In: Os economistas. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

QUESTÕES econômicas e sociais e crédito. Disponível em: <<http://revistapegn.globo.com>>. Acesso em 24/02/2011.

REIMER, Ivoni Richter. *Como fazer trabalhos acadêmicos*. Goiânia: UCG, São Leopoldo: Oikos, 2008.

RESEK, Gustavo Elias Kallás. *Imóvel rural – Agrariedade, Ruralidade e Rusticidade*. Curitiba: Juruá, 2008.

REZENDE, G. C. *Estado, macroeconomia e agricultura no Brasil*. Porto Alegre: Editora da UFRGS/Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, 2003.

RICARDO, D. *Princípios de economia política e tributação*. In: Os economistas. SP: Nova Cultural, 1996.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. *Instituições de Direito Ambiental*. São Paulo: Max Limonad, 2002.

ROMEIRO, A. R. *Meio ambiente e dinâmica de inovações na agricultura*. São Paulo: Annablume. FAPESP. 1998.

SACHS, I. *Desarrollo sustentable, bio-industrialización descentralizada y nuevas configuraciones rural-urbanas*. Los casos de India y Brasil. Pensamiento Iberoamericano 46, 1990.

SANTOS, Sivaldo Ramos dos. *Agricultura Familiar no Brasil*. 2010. Disponível em <<http://www.webartigos.com>>. Acesso em 31/01/2011.

SATTERTHWAITE, David. *Como as cidades podem contribuir para o Desenvolvimento Sustentável*. In: MENEGAT, Rualdo e ALMEIDA, Gerson (org.). *Desenvolvimento Sustentável e Gestão Ambiental nas Cidades, Estratégias a partir de Porto Alegre*. Porto Alegre: UFRGS Editora, p. 129-167, 2004.

SAYAD, J. *Crédito rural e taxas de juros reais positivas*. In: Encontro Nacional de Economia, Olinda, 1981. Anais. Brasília: ANPEC, 1981.

\_\_\_\_\_. *Estratégias de transição para a reforma do crédito rural*. In: Congresso Brasileiro de Economia e Sociologia Rural, Curitiba, 1982. Anais. Brasília: Sober, 1982.

\_\_\_\_\_. *Crédito Rural no Brasil: avaliação das críticas e das propostas de reforma*. São Paulo: Pioneira: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, 1984.

\_\_\_\_\_. *Crédito rural no Brasil*. Brasília: Ministério da Agricultura, 1978.

SCHWAAB, I. L. *Crédito rural: estudos dos programas de financiamento para investimento no setor agropecuário brasileiro*. Piracicaba: 2003. Monografia (Curso MBA Agronegócios) – Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”, Universidade de São Paulo, 2003.

SEAF - *ATER e Unidades de Referência*. Disponível em: <<http://comunidades.mda.gov.br>>. Acesso em 18/06/2011.

SILVA, Benedito. *Dicionário de ciências sociais*. Rio de Janeiro: FGV, 1987.

SILVA, João Martins da. *O ambiente da qualidade na prática – 5S*. Belo Horizonte: Fundação Christiano Ottoni, 1996.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros, 1994.

SILVA, Luiz Inácio Lula da; BELCHIOR, Miriam e outros. *Fome Zero: Uma História Brasileira*. Brasília: Livraria Universitária, 2011.

SILVA, Vicente G. da. *Legislação Ambiental Comentada*. Belo Horizonte: Fórum, 2002.

SIRVINSKAS, Luis Paulo. *Manual de direito ambiental*. São Paulo: Saraiva, 2008.

SISTEMA Agrário. Disponível em <<http://www.inta.gov.ar>>. Acesso em 15/11/2010.

SMITH, A. *A riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas causas*. In: Os economistas. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

STAHEL, A. W. *Capitalismo e Entropia: Os Aspectos Ideológicos de uma Contradição e a Busca de Alternativas Sustentáveis*. In: CAVALCANTI, C. (Org.) *Desenvolvimento e Natureza: Estudos para uma Sociedade Sustentável*. São Paulo: Ed. Cortez, 1998.

SUNDERHUS, Adolfo Brás. *Agricultura Familiar - Desafiando um paradigma social e político para sustentabilidade*. Disponível em <<http://www.dae.ufla.br/revista>>. Acesso em 08/03/2011.

SUSTENTABILIDADE *ambiental*. Disponível em: <http://www.vigilantesdademocracia.com.br>. Acesso em 01/09/2011.

TAUK, Samia M. et. tal (orgs). *Análise ambiental: uma visão multidisciplinar*. SP: UNESP, 1995.

TEIXEIRA, Ana. *Agricultura Moderna e Tradicional - Geografia - 9º ano*. Data de Publicação: 10/05/2006. Disponível em <<http://www.notapositiva.com>>. Acesso em 03/03/2011.

TEIXEIRA, Wilson. *Decifrando a Terra*. São Paulo: Oficina de Textos, 2001.

TERRA, L.U. *A cédula de produto rural (CPR) com a alternativa de financiamento e hedging de preços para a cultura de soja*. Florianópolis: 2002. Dissertação (Pós-graduação em Engenharia de Produção)-UFSC. Disponível em: <<http://www.sober.org.br>>. Acesso em 24/02/2011.

TESTA, Vilson Marcos. *Importância da Agricultura Familiar*. Disponível em <<http://www.diadecampo.com.br>>. Acesso em 12/02/2011.

VAINER, C. B.; AZEVEDO, V. R. de. *Classificar, selecionar, localizar: notas sobre a questão racial e a migração*. Rio de Janeiro: PUR/UFRJ, 1998.

VALLE, Cyro Eyer do. *Qualidade ambiental: como ser competitivo protegendo o meio ambiente: como se preparar para as Normas ISO 14000*. São Paulo: Pioneira, 1995.

VEIGA, J. E. *Problemas da transição à agricultura sustentável*. Estudos econômicos. São Paulo: v. 24, n. especial, p. 9-29, 1994.

\_\_\_\_\_. *Cidades Imaginárias – o Brasil é menos urbano do que se calcula*. Campinas: Editora da Unicamp, 2005.

\_\_\_\_\_. *Desenvolvimento Sustentável: O Desafio do Século XXI*. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

\_\_\_\_\_. *O que se entende por agricultura sustentável?* In: VEIGA, José E. (org). *Ciência Ambiental; primeiros mestrados*. São Paulo: Annablume: FAPESP. 1998.

WANDERLEY, N. *Raízes históricas do campesinato brasileiro*. In: TEDESCO (Org.) *Agricultura familiar: realidades e perspectivas*. Passo Fundo-RS: UPF, 2001.

ZIBETTI, Darcy Walmor. *Teoria tridimensional da função da terra no espaço rural: econômica, social e ecológica*. Curitiba: Juruá, 2008.

ZUKOWSKI, J. C.; PINTO, J. C. S.; CALDAS, M. C. T. *et al.* *Financiamento do setor rural: novas alternativas*. São Paulo, 2001. Monografia (Especialização em *Agribusiness*) - USP.

## **ANEXOS**